

CADERNOS DE EDUCAÇÃO

ISSN 1982-758X



PNE: a Visão dos(as)
Trabalhadores(as) em Educação



Confederação Nacional dos
Trabalhadores em Educação
www.cnte.org.br

Brasil

Ano XVI - Número 24 - janeiro a junho de 2011

Gestão 2011/2014

Direção Executiva da CNTE

Presidente

Roberto Franklin de Leão (SP)

Vice-Presidente

Milton Canuto de Almeida (AL)

Secretário de Finanças

Antonio de Lisboa Amancio Vale (DF)

Secretária Geral

Marta Vanelli (SC)

Secretária de Relações Internacionais

Fátima Aparecida da Silva (MS)

Secretário de Assuntos Educacionais

Heleno Araújo Filho (PE)

Secretário de Imprensa e Divulgação

Alvisio Jacó Ely (SC)

Secretário de Política Sindical

Rui Oliveira (BA)

Secretário de Formação

Gilmar Soares Ferreira (MT)

Secretária de Organização

Marilda de Abreu Araújo (MG)

Secretário de Políticas Sociais

Marco Antonio Soares (SP)

Secretária de Relações de Gênero

Isis Tavares Neves (AM)

Secretário de Aposentados e Assuntos Previdenciários

Joaquim Juscelino Linhares Cunha (CE)

Secretária de Assuntos Jurídicos e Legislativos

Ana Denise Ribas de Oliveira (PR)

Secretária de Saúde dos(as) Trabalhadores(as) em Educação

Maria Antonieta da Trindade (PE)

Secretária de Assuntos Municipais

Selene Barboza Michelin Rodrigues (RS)

Secretário de Direitos Humanos

José Carlos Bueno do Prado - Zezinho (SP)

Secretária Executiva

Claudir Mata Magalhães de Sales (RO)

Secretária Executiva

Odair José Neves dos Santos (MA)

Secretária Executiva

José Valdivino de Moraes (PR)

Secretária Executiva

Joel de Almeida Santos (SE)

SUPLENTEs

Carlos Lima Furtado (TO)

Janeayre Almeida de Souto (RN)

Rosimar do Prado Carvalho (MG)

João Alexandrino de Oliveira (PE)

Paulina Pereira Silva de Almeida (PI)

Francisco de Assis Silva (RN)

Denise Rodrigues Coutart (RS)

Alex Santos Saratt (RS)

Maria Madalena A. Alcântara (ES)

CONSELHO FISCAL - TITULARES

Mario Sergio F. De Souza (PR)

Ivaneia de Souza Alves (AP)

Rosana Sousa do Nascimento (AC)

Berenice Jacinto D'arc (DF)

Jakes Paulo Félix dos Santos (MG)

CONSELHO FISCAL - SUPLENTEs

Ida Irma Dettmer (RS)

Francisco Martins Silva (PI)

Francisca Pereira da Rocha Seixas (SP)

Coord. do Depto. de Funcionários de Escola (DEFE)

Edmilson Ramos - Lamparina (DF)

Coord. do Depto. de Especialistas em Educação (DESPE)

Zenaide Honorio (SP)

Endereço

SDS Ed. Venâncio III, Salas 101/108, Asa Sul, CEP: 70393-900, Brasília-DF, Brasil.

Telefone: + 55 (61) 3225-1003 Fax: + 55 (61) 3225-2685

Site: www.cnte.org.br » E-mail: cnte@cnte.org.br

CADERNOS DE EDUCAÇÃO



PNE: a Visão dos(as)
Trabalhadores(as) em
Educação

Ano XVI - Número 24 - janeiro a junho de 2011

ISSN 1982-758X

Cad. Educ.	Brasília	n. 24	p. 1-187	jan./jun. 2011
------------	----------	-------	----------	----------------

© 2011 CNTE

Qualquer parte deste caderno pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

Disponível também em: <<http://www.cnte.org.br>>

Coordenação deste Caderno

Heleno Araújo Filho (Secretaria de Assuntos Educacionais)

Joel de Almeida Santos (Secretaria Executiva)

Odair José Neves dos Santos (Secretaria Executiva)

Capa, Projeto Gráfico e Diagramação

Frisson Comunicação

Consultoria Técnica

Eduardo Beurmann Ferreira

Secretaria Executiva

Marcelo Francisco Pereira da Cunha

Secretaria Administrativa

Cristina S. de Almeida

José Aristóteles Felipe

Revisão e leitura crítica

Carmen Lozza

Revisão

Carmen Lozza (português)

Formas Consultoria (normas técnicas)

*Esta publicação obedece às regras do Novo Acordo de Língua Portuguesa.
Foi feito depósito legal.*

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Cadernos de Educação – Ano XVI, n. 24, jan./jun. 2011 – Brasília: CNTE, 1996–

Semestral
ISSN 1982-758X

1. Educação - periódico. I. CNTE. II. Esforce.

CDU 371.321

CADERNOS DE EDUCAÇÃO



Sumário

Apresentação..... 7

Artigos

A visão dos(as) trabalhadores(as) em educação sobre o Novo PNE
Helena Araújo Filho 11

Considerações preliminares da CONTEE sobre o novo PNE
Nara Teixeira 23

O Plano Nacional de Educação: prioridades da sociedade civil
Salomão Ximenes 31

O novo PNE e o pacto federativo
Carlos Abicalil 45

O Plano Nacional de Educação e a importância da educação no Brasil
Thiago Mello 63

O Plano Nacional de Educação a partir da perspectiva municipal
Leocádia Maria da Hora Neta 71

O papel do Congresso Nacional diante do Novo PNE
Fátima Bezerra 83

Retrospectiva e perspectivas do Plano Nacional de Educação
Chagas Fernandes 93

Resenha

Avaliação do PNE – 2001-2008: políticas, programas e ações do governo federal
Karine Nunes de Moraes e Miriam Fábila Alves 105

Documentos

PNE em debate pelos(as) trabalhadores(as) em educação 111

PL 8.035/2010: Proposta do MEC de PNE 143

Entidades Filiadas à CNTE

SINTEAC/AC - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Acre
SINTEAL/AL - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Alagoas
SINTEAM/AM - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas
SINSEPEAP/AP - Sindicato dos Servidores Públicos em Educação do Amapá
APLB/BA - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia
SISPEC/BA - Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal de Camaçari
SISE/BA - Sindicato dos Servidores em Educação no Município de Campo Formoso
SINDIUTE/CE - Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação do Ceará
APEOC/CE - Sindicato dos Professores e Servidores de Estabelecimentos Oficiais do Ceará
SAE/DF - Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Distrito Federal
SINPRO/DF - Sindicato dos Professores no Distrito Federal
SINDIUPES/ES - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Espírito Santo
SINTEGO/GO - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás
SINPROEEMMA/MA - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública Estadual e Municipais do Maranhão
SINTERPUM/MA - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Timon
Sind-UTE/MG - Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais
FETEMS/MS - Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul
SINTEP/MT - Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso
SINTEPP/PA - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará
SINTEP/PB - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Paraíba
SINTEM/PB - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de João Pessoa
SINTEPE/PE - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco
SIMPERE/PE - Sindicato Municipal dos Profissionais de Ensino da Rede Oficial de Recife
SINPROJA/PE - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Jaboatão dos Guararapes
SINTE/PI - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica Pública do Piauí
SINPROSUL/PI - Sindicato dos Professores Municipais do Extremo Sul do Piauí
APP/PR - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná
SISMMAC/PR - Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba
SINTE/RN - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública do Rio Grande do Norte
SINTERO/RO - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Rondônia
SINTER/RR - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima
CPERS-SINDICATO/RS - Centro dos Professores do Rio Grande do Sul - Sindicato dos Trabalhadores em Educação
SINTERG/RS - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Rio Grande
SINPROSM/RS - Sindicato dos Professores Municipais de Santa Maria
SINTE/SC - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina
SINTESE/SE - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial de Sergipe
SINDIPEMA/SE - Sindicato dos Profissionais de Ensino do Município de Aracaju
AFUSE/SP - Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação
APEOSP/SP - Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo
SINPEEM/SP - Sindicato dos Profissionais em Educação no Ensino Municipal de São Paulo
SINETE/TO - Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado do Tocantins

O presente Caderno de Educação é resultado das palestras e debates ocorridos no “Seminário sobre o Plano Nacional de Educação (PNE): PL nº 8.035, de 2010 – perspectivas, desafios e emendas dos/as trabalhadores/as em educação”, promovido pela CNTE no dia 24 de fevereiro de 2011, em seu auditório em Brasília.

Em 20 de dezembro de 2010, o Governo Federal enviou ao Congresso a mensagem de Projeto de Lei visando aprovar o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020. E o seminário da CNTE fez a avaliação criteriosa desse Projeto – elaborado pelo Ministério da Educação (MEC) – especialmente sobre os aspectos do financiamento, da gestão democrática, da valorização profissional e das implicações do pacto federativo, à luz das deliberações da 1ª Conferência Nacional de Educação (Conae) e do documento de análise da CNTE sobre o PNE, o qual consta publicado neste Caderno.

Durante a XII Semana Nacional em Defesa e Promoção da Educação Pública, realizada pela CNTE e seus 41 Sindicatos Filiados em todo país, o PNE voltará a ser debatido pela categoria dos trabalhadores da educação básica pública. E a base dessa ampla discussão serão os subsídios que compõem a presente publicação e as emendas propostas pela CNTE ao PL nº 8.035, de

2010, as quais se consubstanciaram nas deliberações da Conae, nas articulações com entidades defensoras da educação pública de qualidade e no acúmulo das diversas instâncias da CNTE, especialmente a 7ª Conferência Nacional de Educação, realizada em setembro de 2009, e o 31º Congresso da Entidade, ocorrido em janeiro de 2011.

Embora o Projeto de PNE tenha sido protocolado em 2010, sua tramitação, na Câmara dos Deputados, deu-se, efetivamente, a partir do mês de março, quando foi criada a Comissão Especial para debater a matéria. E, sobre esse assunto, a CNTE, em parceria com o Fórum Nacional de Educação (FNE), propugna a agilidade da tramitação do Projeto no Congresso Nacional, porém respeitando-se o debate social e os subsídios advindos da Conae – instância da mais ampla representação da sociedade brasileira sobre o tema educacional.

Em conclusão: a CNTE espera que esta nova edição da coletânea Cadernos de Educação contribua para o debate do PNE, em todas as esferas da sociedade e do poder público, a fim de que o Congresso Nacional aprove uma legislação com compromissos de (1) saldar a dívida da educação para com o povo brasileiro e (2) transformar, por meio da promoção da escola pública, laica, gratuita e de qualidade socialmente referenciada, a educação em política pública de Estado voltada à inclusão e ao desenvolvimento cultural, social e econômico do país.

*Secretaria de Assuntos Educacionais da CNTE
Coordenação da Escola de Formação da CNTE (Esforce)*



Luta pelo Piso, Carreira, Profunionário, valorização profissional são temas-chave do informativo. Acesse o site

www.cnte.org.br

faça o cadastro e receba semanalmente, o Boletim em seu endereço eletrônico.

RECEBA O BOLETIM

Nome

E-mail

Receber em HTML?



CADERNOS DE EDUCAÇÃO



Artigos



A visão dos(as) trabalhadores(as) em educação sobre o Novo PNE

HELENO ARAÚJO FILHO*

RESUMO: O presente texto trata de questões relacionadas ao Plano Nacional de Educação (PNE), em fase de discussão no interior da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), destacando aquelas às quais a entidade atribui maior relevância, merecendo ser alvo de reflexão e discussão: a noção de país que está sendo discutida no Brasil, incluindo a reforma tributária e a reforma política, a ela vinculadas, e o próprio PNE; o tempo de validade do Plano; a questão do financiamento, aliada ao sistema nacional de educação; a gestão democrática; a valorização profissional; e o processo de mobilização das entidades e sociedade para que se tenha um plano que traduza uma perspectiva de qualidade socialmente referenciada para a educação brasileira.

Palavras-chave: Plano Nacional de Educação. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação. Mobilização da sociedade.

* Secretário de Assuntos Educacionais da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE).

Algumas questões básicas

Neste texto, procura-se pontuar o que a CNTE vem discutindo com relação ao PNE, ou seja, como são percebidas, pela Confederação, as perspectivas, os desafios e as emendas em relação ao mesmo. Nesse sentido, aqui são trazidos à discussão e reflexão alguns pontos que a entidade considera essenciais dentro do processo de elaboração do PNE.

O primeiro ponto trata de entendimento que se tem sobre qual país está sendo discutido no bojo das discussões sobre o PNE, qual projeto de nação está em debate no país e quais alterações precisam ser desenvolvidas e apontadas para que se dê um rumo socialmente justo para o Brasil. Nesse debate, consideram-se três temas como muito importantes para os trabalhadores: o primeiro, é o da reforma tributária, essencial de vir a acontecer, de maneira a contribuir para a redução das desigualdades existentes no País. Desse modo, faz-se necessária a continuidade da mobilização, para que haja uma ampla reivindicação da nação quanto ao financiamento das políticas públicas, de modo que venham a estar voltadas para a maioria da população, reduzindo as diferenças, ainda tão grandes, dentro das regiões e entre elas. Em suma, trata-se de um tema fundamental para se criar uma outra estrutura para o Estado Brasileiro. Outro tema é o da reforma política, também tão importante de vir a ocorrer, para que seja possível avançar na construção e na aplicação das

políticas públicas. Por fim, o terceiro tema, é o do próprio PNE que, apesar de ser uma política mais focalizada, pode ser abordado dentro desse conjunto de pensamentos sobre uma nova estrutura de país, pois faz parte da luta e organização de seus trabalhadores.

Entrando no segundo ponto – o do tempo de validade do PNE –, o Plano, que está sendo discutido agora, terá sua validade definida em lei, seja de 2011 a 2020, seja de 2012 a 2021, dependendo da data de sua aprovação no Congresso. Quando, então, se indaga sobre qual o contexto em que o Plano vai vigorar e quais as atividades e ações da dinâmica do País terão lugar no período, importa ressaltar que, durante a o tempo de validade do Plano, ocorrerão eventos políticos da maior importância: três eleições municipais e duas para governadores e presidente da república; a proposição de dois planos plurianuais, tanto nos estados como na União e nos municípios; e a realização de duas conferências de educação, no bojo da mobilização social e da nova dinâmica da educação no País, a partir da própria existência do próprio Plano. Além disso, teremos uma copa do mundo e uma olimpíada, sendo que o ano de 2016 está indicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) como o ano de superação da miséria no País, constituindo-se no em que o Brasil poderá vir a ser considerado como a 5ª potência econômica mundial. No âmbito da CNTE, nesse mesmo intervalo de tempo, estão programadas dez campanhas salariais e educacionais com semanas de mobilização em defesa da educação pública. Portanto, é um período de ações

e dinâmicas que demonstram a importância da construção do PNE nesse momento, coincidindo com políticas e ações para os próximos 10 anos, com destaque para a ocorrência, a cada dois anos, de um período de pressão mais intensa, mesmo que, de antemão, se saiba que podem surgir alterações que se façam necessárias.

Nesse contexto, trata-se de um plano que, tendo como base para a sua construção a Conferência Nacional de Educação (Conae), foi pensado vislumbrando um projeto de nação onde vigore o diálogo com o tipo de administração pública que se deseja ter para aplicar as políticas dele constantes. Dessa forma, no processo de construção e execução do PNE, há toda uma dinâmica que precisará ser desenvolvida, a qual parece se configurar como profundamente desafiadora.

Ainda nessa direção, há que se registrar que, com a indicação da CNTE, no sentido da realização de conferências escolares de educação, algumas entidades filiadas conseguiram desenvolvê-las, em torno de temas específicos de cada região, sendo que, em algumas escolas, chegou-se a discutir o texto da Conae (BRASIL, 2010b) e a indicar propostas, levadas às conferências municipais ou regionais, como também às conferências estaduais, e até mesmo à conferência nacional, que se mostrou bastante positiva para os trabalhadores em educação. Então, a referência de construção de propostas e de alterações inseridas na proposta apresentada pelo governo federal veio a se constituir no documento final da Conae, espaço que expressou a ampla discussão ocorrida no país. Com isso, o atual PNE surge

num outro momento, com outra história e outra formação, muito diferente daquele que caracterizou o Plano anterior.

Como terceiro ponto – o da questão do financiamento –, a fim de que se garanta a adequada execução do Plano, a realização da meta 20, nele incluída, é de fundamental importância, pois que, apesar de o volume de recursos ter sido triplicado nos últimos anos, ainda se mostra insuficiente para atender à demanda social em relação ao setor educacional. Tal insuficiência precisa ser superada, já que implica necessariamente mais investimento na educação e a real aplicação daquele percentual histórico, que já foi aprovado, de modo a se atingir 10% do Produto Interno Bruto (PIB), para investimento no setor. Claro que a proposta do PNE indica 7%, com a possibilidade de, após 4 anos de sua vigência, ser avaliada e verificada a possibilidade de ampliação; entretanto, é preciso garantir esses 10% e serem definidos mecanismos quanto à sua aplicação no desenvolvimento do Plano.

Nesse sentido, um decisivo desafio para a execução do PNE é o financiamento ligado ao sistema nacional de educação, uma vez que não se torna possível serem alcançadas as metas nele estabelecidas se não existirem os planos estadual e municipal de educação. Contudo, a existência de tais planos implica intervenção e mobilização, propiciando a sua elaboração com base em um diagnóstico real de cada localidade. Acontece que, dos 4.000 planos existentes, há muitos que não podem ser categorizados como plano de educação, já

que são textos, muitos em formato de livro, que não apontam nenhum diagnóstico local nem apresentam mecanismos tidos como indicados para superar as dificuldades dos municípios e estados.

Além disso, acentuando as dificuldades em torno do assunto, vale frisar que a elaboração de tais planos não se deu dentro da lógica de se garantir o processo de superação das dificuldades encontradas, pois o sistema nacional de educação defendido, importante para se avançar no processo, precisa, ser percebido em sua viabilidade de realização, ou seja, necessariamente, propiciando o acompanhamento da execução do Plano, e por toda a sociedade. Tal acompanhamento pode acontecer por intermédio do Fórum Nacional de Educação, já instalado em âmbito nacional, dentre cujas funções está justamente a de levar a efeito o processo de acompanhamento do PNE. É preciso registrar, porém, que esse fórum precisa ter seus similares, tanto em âmbito estadual quanto municipal, quanto à sua formação, criação e acompanhamento, envolvendo as diversas entidades que participaram da construção da Conae. Só assim, pode-se buscar coerência quanto às definições saídas da Conferência, zelando pela mesma execução, aplicação e aprovação do PNE, a fim de dar viabilidade ao que nele está disposto.

É importante que tudo isso aconteça na perspectiva de se contribuir para a regulamentação do art. 23 da Constituição (BRASIL, 1988), que cuida do regime de cooperação entre os elos do sistema. Nele está dito que leis complementares viriam organizar esse processo de

integração. Mas, para quê? Para que o País pudesse ter equilíbrio no desenvolvimento e bem-estar, em âmbito nacional, quanto à educação que é realizada em todo o seu território. Para tanto, é fundamental, ainda, que essas leis regulamentem o funcionamento do sistema com base na forma de atuar da União, em sua relação com as unidades federadas.

Outras questões, específicas

Em prosseguimento, alerta-se, neste ponto, quanto a alguns aspectos relacionados ao conteúdo propriamente dito do PNE, em relação aos quais o Plano também precisa indicar as possibilidades de execução, avanços, crescimento e valorização necessárias. Considera-se que, para a questão do acesso, da permanência e da aprendizagem, tanto no que tange à educação básica quanto à superior, o plano apresenta 14 metas, voltadas para a ampliação da escolaridade, que vão do acesso à creche, com suas metas e estratégias, até o curso técnico, dentro da esfera pública. Em outras palavras, há a característica de se garantir a universalização da educação básica, prevendo seu alcance para 2016. Porém, no tocante ao analfabetismo, considera-se muito prolongado tal prazo para o seu fim. Esperar 10 anos para acabar com essa situação é tempo demasiado longo. Devem, portanto, ser previstas estratégias para reduzi-lo, apagando essa mancha terrível que existe no país.

Desse modo, há elementos inseridos no Plano que trazem certa dificuldade quanto aos seus prazos, porque, muitas vezes, estratégias são apresentadas dentro das metas, sem que haja o estabelecimento de prazo específico para o cumprimento de cada um delas. Como para algumas existem prazos e para outras não, dá-se a entender que todas aquelas que aparecem sem prazo serão atendidas, igualmente, até o último dos dez anos estabelecidos. Há, pois, necessidade de se avaliar o que é estratégico, para que seja buscado o seu alcance de imediato e não se tenha que esperar tanto tempo para se avançar, conquistando-o.

Outro ponto que merece destaque no tocante ao Plano são as definições relativas à gestão democrática, as quais, da forma como estão descritas, não se compatibilizam com o processo que a CNTE defende. Com os requisitos apresentados em relação a esse ponto, o conteúdo do PNE mostra-se muito tímido, indicando ser preciso avançar mais quanto a ele, trazendo para seu interior, além da garantia das eleições diretas para diretores escolares, o fortalecimento do conselho escolar, a atuação dos fóruns de educação como instrumento de acompanhamento e consulta nesse debate e fazendo com que os conselhos de educação tornem-se deliberativos. Em suma, o Plano precisa definir com maior firmeza como situa o processo da gestão democrática, para dar a base necessária de participação, desenvolvimento e discussão na execução do PNE e dos planos estaduais e municipais.

Um ponto ainda a ser considerado é o que trata da valorização profissional. Basicamente, quatro metas

estão voltadas para esse tópico, tão fundamental, e são os que tratam da formação, da remuneração e da carreira. Quanto a ele, dois elementos devem estar claramente assegurados dentro do Plano: o da jornada exclusiva e o da aula-atividade. A intenção é a de garantir que haja o fortalecimento dos prazos já estabelecidos, reiterando-os no corpo do PNE, mesmo que eles já estejam atualmente garantidos por lei.

Na questão da remuneração, por exemplo, o PNE indica que é preciso alcançar para os profissionais do magistério a média dos outros profissionais com a mesma formação – o que é pouco, não se quer somente isso. E mais: é preciso garantir a implantação do Piso, e não só para o magistério, mas para o conjunto dos profissionais da educação. Dessa forma, há que ser alterado o que está proposto no Plano, para atender às definições incluídas no Projeto de Lei nº 2.738, de 2003, já tramitando no Congresso Nacional.

Já em relação ao próprio processo da carreira, o Plano amplia o tempo já estabelecido em lei, o que é um equívoco, pois a Lei do Piso (Lei nº 11.738, de 2008) define o dia 31 de dezembro de 2009 para que todos os entes federados tenham um plano de cargos e carreiras. Contudo, o ano de 2011 já está em curso e o PNE acrescenta mais dois anos após a lei entrar em vigor para que tal se dê. Há, portanto, um equívoco com relação a esse quesito, sendo necessária a adequação à lei já existente, na perspectiva de se fortalecer o sistema nacional de educação. Assim, pode-se promover a complementação entre os projetos de lei que

estão tramitando e que tratam do Piso para o conjunto dos trabalhadores em educação, buscando colaboração e cooperação entre eles. O mesmo deve-se dar em relação ao Projeto de Lei nº 1.592, de 2003, de autoria do ex-deputado Carlos Abicalil, que trata das diretrizes de carreira, as quais também devem ter prioridade no Congresso Nacional, para que haja avanço no processo de organização da carreira dos trabalhadores em educação.

Cumpre ressaltar que esses instrumentos aprovados e considerados no PNE fortalecem a luta pela jornada exclusiva, em uma única escola, em uma única rede, como também a questão da aula-atividade, já colocada na Lei do Piso e que não está sendo considerada pelos entes federados.

O atual momento e sua tarefa

Por fim, o processo de mobilização permanente, organizado pela CNTE, em parceria com outras entidades da educação, deve ser mantido, uma vez que a interação entre as entidades e segmentos – a Campanha Nacional pelo Direito à Educação, os estudantes, os pais e as mães – proporcionou a aprovação na Conae de um documento com a cara da comunidade escolar, um documento que representa aquilo que historicamente é defendido pela entidade.

Essas são as intenções da CNTE: fazer uma grande mobilização nacional e liderar o controle social sobre as

políticas, os programas e as ações dos governos, para que sejam executadas e, com isso, seja mantido aquilo que a Conae aprovou – como a criação da lei de responsabilidade educacional, com os cuidados e a clareza do que se quer obter por seu intermédio. Pretende-se continuar acompanhando e avaliando se as propostas enviadas pelo Ministério da Educação (MEC) contemplam o que se deseja e, em caso negativo, a intenção é estabelecer o que é preciso ser feito para se alterar e fazer avançar a responsabilidade do ente público pela execução do PNE, para que ele aconteça de verdade.

Nessa direção, juntamente às demais entidades educacionais – a fim de manter esse elo de organização e trazê-las para a participação no debate –, a CNTE aprovou um calendário de mobilização em defesa do Piso, da carreira e do PNE, incluindo o que se deseja ver garantido. Além disso, junto à sociedade como um todo, a Confederação promoverá momentos de ação e informação para esclarecimento sobre o PNE, com debates em sala de aula com estudantes, debates com a comunidade escolar e uma aula pública apresentando o Plano e indicando as propostas que se quer ver incorporadas ao ele.

Saliente-se, por fim, que essa estratégia está acoplada à ideia da Semana Nacional em Defesa da Educação Pública, na qual será definida cada letra da sigla PNE, através do **Dia P**, do **Dia N** e do **Dia E**, durante a qual o debate será levado para as ruas e para a comunidade, com vistas a popularizar o Plano. Essa é, pois, uma mobilização para que a sociedade seja trazida ao

debate em defesa do PNE, um plano que traga a presença, em seu conteúdo, do que é defendido por todos que almejam a construção da educação que é devida à população de nosso País.

Que se prossiga com firmeza na luta!

Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. Projeto de Lei nº 1.592, de 31 de julho de 2003. Estabelece os princípios e as diretrizes dos planos de carreira para os profissionais da educação básica pública. **Câmara dos Deputados**, Brasília, 2003.

_____. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 21 jun. 2007.

_____. Poder Executivo. Projeto de Lei nº 8.035, de 20 de dezembro de 2010. Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020, e dá outras providências. **Câmara dos Deputados**, Brasília, 2010a. Disponível em: <http://conae.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=363:pne&catid=100:mais-noticias>. Acesso em: 15 jan. 2011.

_____. Ministério da Educação. **Documento final da Conae**. Brasília: MEC, 2010b.

Considerações preliminares da CONTEE sobre o novo PNE

NARA TEIXEIRA*

RESUMO: A autora chama a atenção para o caráter não absoluto das 20 metas do Plano Nacional de Educação (PNE), considerando possível e necessária a sua especificação, mediante o desdobramento das mesmas. Aborda também alguns pontos do Plano, por ela avaliados como positivos, dentre os quais a constituição do Fórum Nacional de Educação e a previsão de duas conferências do setor durante a sua vigência. Por outro lado, critica a forma como o PNE foi apresentado pelo governo, inexistindo discussão anterior com a coordenação da Conae, e traça algumas críticas envolvendo pontos do seu conteúdo, tais como: a utilização do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) para avaliar a qualidade do ensino; e a falta de uma definição e regulamentação do regime de colaboração entre os entes federados. Por fim, enfatiza a compreensão da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (CONTEE) no sentido de que a educação há de ser pública, laica, de qualidade e acessível para todos.

Palavras-chave: Plano Nacional de Educação. Regime de colaboração. Relação público-privado.

* Dirigente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (CONTEE).

O Plano Nacional de Educação (PNE) apresenta um formato que consideramos adequado, curto, estruturando-se por meio de 20 metas, devendo ser, portanto, de fácil compreensão por parte da população. Essas metas, no entanto, não são absolutas e poderiam ser desdobradas em mais de 30, mediante o detalhamento de algumas delas, em função do conteúdo que está embutido nas 20 que foram apresentadas (BRASIL, 2010a). No nosso ponto de vista, porém, quanto à forma com que se deu a sua construção, ela se mostrou inadequada, pois, embora o Plano dialogue com algumas das conclusões da Conferência Nacional de Educação (Conae) (BRASIL, 2010b), ele veio a ser apresentado e enviado à Casa Civil anteriormente à sua discussão com quem compõe a coordenação da Conae. Sendo assim, foi apresentado pelo governo sem passar por uma discussão mais aprofundada, o que seria indicado.

Analisando os diversos aspectos do Plano, nele percebemos algumas contradições. De positivo, é importante destacar alguns de seus pontos, dentre eles a previsão de constituição do Fórum Nacional de Educação e de duas conferências do setor durante a sua vigência. Entretanto, como aspecto negativo, julgamos que a definição quanto à utilização do IDEB para avaliar a qualidade do ensino colide com a deliberação da Conae, uma vez que tal índice é restrito e não leva em consideração uma avaliação interna e externa, nem tampouco as condições estruturais, socioeconômicas e formativas.

Outras críticas que devem ser feitas ao PNE referem-se ao fato de não haver uma definição e regulamentação quanto ao regime de colaboração entre os entes federados, uma vez que tal regulamentação exige lei específica. O problema está no fato do texto fazer referência ao regime de colaboração sem garantir a constituição do sistema nacional articulado de educação, o qual, entre outras coisas, é regulado justamente pelo regime de colaboração. Isso torna difícil a aplicabilidade e a corresponsabilidade dos entes federados na sua aplicação. Além disso, a proposta do PNE prevê a expansão da educação infantil podendo ser feita por *conveniamiento* a entidades beneficentes – o que vai de encontro às posições da CONTEE e da Conae –, que afirmam que essa expansão deve acontecer por meio de instituições públicas e municipais.

Essa última questão é muito importante, pois o financiamento público deve ser dirigido apenas a instituições públicas. Porém, em alguns momentos, o documento abre a possibilidade de destinação de verbas públicas para empresas privadas, bem como, no caso da educação infantil, de existência de empresas conveniadas. Sem falar da possibilidade que passa a vigorar, no sentido da terceirização do processo de alfabetização, pela previsão de uma certificação de tecnologia educacional para a alfabetização, deixando implícito o uso de parcerias privadas para tal fim; ou seja, novamente fica evidenciada como a questão da iniciativa privada está sendo utilizada na estruturação do Plano. Em acréscimo, reafirmamos ainda que outra contradição

presente é a de o Plano utilizar o Program for International Student Assessment (Pisa), que é um parâmetro internacional, como referência de avaliação, o que pode conduzir a uma avaliação menos local e criteriosa.

Em prosseguimento à nossa análise, que ora destaca aspectos positivos no PNE, ora chama a atenção para aqueles que nos parecem contrários à educação que almejamos construir, enfatizamos ainda alguns outros pontos. O do financiamento estudantil é um deles. O PNE o prevê para o ensino profissional em instituições privadas, uma iniciativa inspirada no ProUni. Isso é ruim, pois gera, com certeza, omissão por parte do Estado em relação ao seu compromisso quanto à formação dos nossos estudantes. Por outro lado, prevê cotas sociais e étnicas, obtidas graças a uma acirrada batalha e que consideramos positivas; contudo não especifica a expansão de vagas no ensino superior, nem em relação ao ensino público nem ao privado, dificultando o *lobby* no Congresso. Também eleva, o que julgamos positivo, a perspectiva de mestres e doutores, ao formatar proporções e diminuir contratos temporários no âmbito da educação pública. Por fim, o Plano prevê critérios técnicos e de mérito para a escolha de diretores das unidades escolares, o que consideramos negativo e não democratizante; além disso, não aponta os 10% do Produto Interno Bruto (PIB) para a educação.

Cumprir destacar que, para os trabalhadores da educação privada, o PNE acabou não destacando pontos que seriam interessantes. Há momentos em que há omissão quanto ao que foi discutido na Conae em

relação ao público/privado. Naquela ocasião, foi colocada a necessidade de o setor privado ter regras e ser regulado pelo Estado; desse modo, em alguns momentos, o Plano não aborda as mesmas regras previstas para a educação pública, sobre as quais lembramos, inclusive, que seu controle, além de ser necessariamente realizado, deve ser feito de forma mais minuciosa.

Outro fator que gera muita preocupação para a CONTEE é a do financiamento voltado para as instituições privadas. Nesse sentido, é necessário que haja uma grande discussão, até porque as instituições públicas devem ser acessíveis a todos os estudantes brasileiros. Sabemos, logicamente, que, a curto prazo, é difícil haver uma educação pública universalizada, mas, a médio e longo prazos, o Plano deve prever sua concretização. Tal omissão parece indicar falta de compromisso em relação ao assunto da destinação das verbas públicas.

Nesse cenário, entendemos que todas as pessoas que participaram da Conae têm uma grande responsabilidade neste momento, não apenas com relação ao plano que aí está, mas colocando o seu compromisso a serviço da aprovação de um plano que seja bem melhor do que o que está posto. Um plano que realmente cumpra os interesses do conjunto da população, voltado para a construção de uma educação pública gratuita e de qualidade, conforme discutido e aprovado na Conferência. Para tanto, é preciso que seja discutido mais e proposto mais. Logicamente que não é possível que todas as propostas sejam atendidas e incorporadas

à nova lei, mas a responsabilidade é imensa e todos precisam realmente se debruçar, acompanhar e cobrar a responsabilidade do governo em assumir os compromissos que a sociedade estabeleceu em relação a essa Conferência, que foi histórica.

A Conae, para os trabalhadores da educação privada, tem ainda um significado muito maior, porque as diretrizes nela estabelecidas indicam que a educação privada faz parte do sistema nacional articulado de educação, o que é bastante relevante. Assim, ao incluir o setor privado no sistema nacional, fica estabelecida a responsabilidade do governo em determinar as diretrizes para a educação privada. Ressalta-se que há de haver uma regulação e o estabelecimento de critérios, pois, muitas vezes, a educação privada é vista como sendo muito boa no Brasil inteiro, o que não é verdade; há escolas, por exemplo, em Mato Grosso, com cerca de 80 alunos numa 5ª série, o que é um absurdo, e quando se cobra do governo uma posição, ouve-se que não é possível interceder.

Dessa forma, esse pertencimento é fundamental, sendo que todos os critérios apresentados no Plano e na Conae, em relação à qualidade, à gestão democrática, a todos os critérios que foram aprovados para a educação, também devem ser aplicados à educação privada, pois ela não pode continuar a ser entendida como comércio. Há muitos anos afirma-se que a educação não é uma mercadoria e que, portanto, as normas da educação não podem estar à mercê do mercado; mais ainda, uma vez que a educação traz, em si, um

interesse social, a qualidade e a importância da educação neste país precisam dizer para que serve a educação, não o mercado. Por isso, acredita-se que essa discussão, tanto na Conae quanto no processo de aprovação do Plano, é um fator primordial, a partir da qual se espera realmente ter uma regulação do setor privado que garanta qualidade para os seus alunos e os trabalhadores.

Por fim, a CONTEE tem afirmado, indo ao encontro dessa perspectiva, que a educação há de ser pública, laica, de qualidade e acessível para todos. Nesse sentido, a educação privada, como acontece em alguns países, deveria atender apenas às necessidades de pais que querem que seus filhos tenham uma educação específica e, portanto, diferenciada, como a educação religiosa, por exemplo. É nessa direção que a Confederação vem lutando constantemente, ou seja, para que se concretize esse projeto de educação, que também é um projeto de construção de nação, por nós considerado essencial.

Referências

BRASIL. Poder Executivo. Projeto de Lei nº 8.035, de 20 de dezembro de 2010. Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020, e dá outras providências. **Câmara dos Deputados**, Brasília, 2010a. Disponível em: <http://conae.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=363:pne&catid=100:mais-noticias>. Acesso em: 15 jan. 2011.

_____. Ministério da Educação. **Documento final da Conae**. Brasília: MEC, 2010b.

www.cnte.org.br



CNTE Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação
www.cnte.org.br

CUT Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação

VOCE ESTÁ AQUI: Inicio

Sua cidade respeita a Lei do Piso?

A CNTE quer saber se o Piso Salarial Profissional Nacional do magistério é implementado na sua região. Clique aqui e dê o seu relato.

RECEBA O BOLETIM

Nome: _____
E-mail: _____
 Receber em HTML?

WebSite das Afiliadas

Quadro de Grevo

Siga o CNTE no twitter

A Voz da Educação

Webmail CNTE

Multimídia

Vídeos

A voz da Educação

Cinema

Educação

CNTE

Conseparcos

11ª Semana Educação

Greve pelo Piso 16/02/10

O piso é lei

Mobilização pelo Piso

Conferência Estadual

Pale Educador(a)!

10ª Semana Educação

1ª Semana Educação

Conselhos Federais

Não à Censura



Acesse o site da CNTE e fique por dentro de tudo o que acontece na **educação pública** no Brasil.



Canal de vídeos no **YouTube**



Notícias rápidas no **Twitter**



Programa de rádio **A Voz da Educação**



Matérias especiais no **CNTE TV**



Notícias atualizadas no **CNTE Infoma**



O Plano Nacional de Educação

Prioridades da sociedade civil

SALOMÃO XIMENES*

RESUMO: Neste texto, o autor trata do processo de discussão que a Campanha Nacional pelo Direito à Educação tem realizado com o intuito de avaliar o Plano Nacional de Educação (PNE), o qual já produziu cerca de 80 emendas. Nele também é apresentada uma leitura inicial da avaliação política que a Campanha faz a respeito do Plano, além de algumas emendas apresentadas por essa rede da sociedade civil.

Palavras-chave: Plano Nacional de Educação (PNE). Campanha Nacional pelo Direito à Educação. Sociedade civil. Emendas ao PNE.

* Advogado. Doutorando em Direito do Estado (USP). É coordenador de programa da ONG Ação Educativa e membro do comitê diretivo da Campanha Nacional pelo Direito à Educação. E-mail: <salomao.ximenes@acaoeducativa.org>.

A Campanha Nacional pelo Direito à Educação tem, aproximadamente, 11 anos de existência e quando surgiu, em 2001, curiosamente, era uma campanha pela derrubada dos vetos do Presidente da República ao Plano Nacional de Educação (PNE) (BRASIL, 2000); sendo que o principal deles era o que tratava da retomada dos 7% como meta de gasto educacional.

Sobre a Campanha, pode-se dizer ainda que sua articulação tem o mérito de ser plural, pois consegue unificar, em algumas frentes de luta, entidades da sociedade civil, tais como a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) e o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), entre outras organizações. Além de seu caráter plural, a articulação tem duas grandes bandeiras como princípio: a ampliação efetiva do financiamento educacional – não a de 5% do Produto Interno Bruto (PIB), mas uma ampliação efetiva, radical, capaz de promover uma transformação da educação também pela via de seu financiamento – e o fortalecimento da participação social e do controle da educação pela via da institucionalidade participativa. Por isso, apostou-se tanto no processo da Conferência Nacional de Educação (Conae) (BRASIL, 2010a) e, agora, na discussão do PNE (BRASIL, 2010b).

Nesse sentido, desde que foi lançada, no final do ano passado, a proposta de PNE, pelo governo federal, a Campanha vem-se debruçando na construção de uma avaliação pelo conjunto das entidades, na perspectiva

da obtenção de um consenso quanto ao que se pensa sobre ela e, também, na construção de propostas para a sua modificação no Congresso. Até o momento, pela ação da Campanha, não só foram produzidas, em discussão, cerca de 80 emendas ao Plano, como também se vem dando um conjunto de discussões, no sentido de ampliar o rol de emendas, juntamente às discussões realizadas pelos comitês estaduais.

Diante disso, quando aqui se apresenta uma leitura inicial da avaliação política a respeito do PNE, primeiramente, se quer ressaltar que a Campanha entende que o Plano apresenta alguns avanços importantes, como o compromisso assumido pelo Estado brasileiro no sentido da construção de um PNE a partir de um processo participativo, como a Conae, o que é uma novidade, mesmo que se critique, em seguida, o resultado efetivo de tal processo. Devem ser destacadas ainda, a ideia do Fórum Nacional de Educação e a da institucionalização das novas conferências, pois também avançam em direção ao que tem sido reivindicado: o fortalecimento das instâncias democráticas na gestão da política educacional como um todo e não só da escola.

Da mesma forma, algumas metas são consideradas interessantes, bastante ousadas até, principalmente em relação à ampliação do acesso ao ensino profissionalizante, ao ensino superior e à própria ampliação da média de escolarização da população brasileira. Sem falar do mérito de estar posta a discussão sobre a institucionalização de um percentual do PIB, que não pode ser esquecida, porque é uma conquista – saiu-se do veto de

2001, em que o governo federal, em outra conjuntura, impediu os 7%, para uma situação em que se retoma um compromisso, após um processo participativo, de alcançar 7% do PIB, o que deve ser, positivamente, ressaltado.

Acontece que, mesmo se ressaltando que, em relação ao veto, há um avanço, é preciso levar em conta algumas debilidades importantes que leituras iniciais do PNE trazem à tona. Essas debilidades precisam ser entendidas em uma perspectiva ampla. Ao longo dos últimos anos, desde a discussão e a aprovação do PNE 2001 – 2011 e dos vetos a ele interpostos, até a proposição de um novo PNE, existiram 3 grandes tensões, que não estão resolvidas no projeto atual e que permeiam todo o seu texto.

Tensões

A primeira tensão, que é evidente, envolve a discussão quanto ao fato de o PNE ser um plano de Estado ou um plano de governo; a aposta histórica no processo participativo da Conae deu-se no sentido de fortalecer a construção de um plano de Estado, com o compromisso do governo em torno dele, mas não unicamente na condição de plano de governo. Para tanto, a participação da sociedade, pensada na perspectiva de um Estado participativo ampliado, foi e é fundamental, de modo a garantir a própria sustentabilidade desse plano, diante das eventuais mudanças de cenário político. Cumpre informar que essa tensão está, de

fato, colocada com respeito ao Plano, pois, em muitos pontos, ele parece estar delineado como um plano de governo, uma vez que transpõe para o texto, não o que está colocado nas deliberações da Conae (BRASIL, 2010a), mas o que já estava definido, em alguma medida, no Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), que é um plano de governo. Assim, quanto a essa questão, a chave a ser trabalhada é o resgate das contribuições da Conae, de forma a fortalecer o PNE como um plano de Estado.

Em segundo lugar, tem-se a tensão entre o fato do PNE ser um plano nacional ou um plano federal de educação ou, ainda, um plano de educação do governo federal. Quanto a isso, é necessário avançar na ideia de um sistema nacional de educação, mediante, inclusive, a regulamentação do regime de colaboração, no sentido de que se possa efetivamente pensar num PNE que seja a expressão do compromisso dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e da União, bem como do governo federal e também da sociedade brasileira.

Esse assunto também aparece no texto do PNE e, em alguns momentos, está muito claro que ele é um plano federal, ou seja, que será o governo federal a agir no sentido de induzir e estimular as políticas. Por outro lado, em algumas passagens do Plano, é possível notar a tentativa de se avançar na construção de um regime de colaboração. Aí se encontra a tensão, que se refere à implementação da política educacional, via colaboração, ou seja, por meio da vinculação de obrigações a serem respeitadas pelos estados e municípios e pela indução

forte de determinadas políticas, ou via cooperação, que é a ideia de se promover políticas a partir de incentivos, de adesão política, e que, inclusive, está bem colocada no texto que a CNTE propôs para discussão no Seminário sobre o Plano Nacional de Educação (CNTE, 2011). Mas, como o texto cita, há situações de oposição política, bastante prejudiciais, de forma que professores, estudantes e comunidade escolar deixam de ter acesso a determinados programas, como o Pró-Jovem, em São Paulo, por exemplo, porque o governo do estado não o implementa, por ser proposto pelo governo federal. Esse também é um desafio que perpassa o Plano e do qual se tem vários outros exemplos, como o da questão do piso nacional do magistério e o da própria regulamentação do piso nacional dos profissionais da educação, que também enfrentam problema idêntico. Dessa forma, surge a questão: em que medida se pode pensar num regime de colaboração que, dentro de um processo participativo e legítimo, materializado no sistema nacional de educação, vincule efetivamente a ação dos gestores? Ressalte-se que não se está defendendo uma ação autoritária por parte do governo federal, mas a institucionalização de mecanismos de colaboração na tomada de decisões importantes que estejam na ordem do dia.

A terceira grande tensão que perpassa o PNE, sobretudo a meta 20, é a que trata do gasto social em geral e do gasto social educacional, em particular, uma vez que o desafio transcende a questão educacional, pois muitas das metas pensadas na Conae estão

na dependência de uma mudança do padrão de gasto social no Brasil, incluindo o gasto social educacional. Nesse ponto, tem-se um foco de tensão e, quando se pensa em proposta de emenda, ampliando para 10% do PIB, na verdade, enfrenta-se a questão da distribuição da receita pública, da reforma tributária e do gasto social no país.

Ausências

Já em relação às grandes ausências, a primeira delas refere-se à inexistência de um diagnóstico público da situação que alicerça o PNE. O plano anterior, com todas as suas debilidades, trazia um diagnóstico público que permitia ao movimento social e ao Congresso Nacional saberem de onde se partia para se alcançar as metas; no entanto, o atual não tem um diagnóstico público, seja no seu texto, seja num diagnóstico público divulgado, fundamentando as metas colocadas. A ideia do diagnóstico público fundamentando o Plano é importante para que se possa constituir um marco zero para o acompanhamento do PNE, pois, sem ele, certamente haverá dificuldades no processo de monitoramento.

Outra grande ausência, relacionada ao que já foi colocado, é quanto à não definição de responsabilidades pelo cumprimento de cada uma das estratégias e metas. Isso tem a ver com a ausência de regulamentação do sistema nacional, do regime de colaboração,

mas não somente, pois se entende que o PNE poderia avançar na indicação de responsabilidades. É evidente que, como a CNTE tem levantado, o ideal seria discutir o Plano juntamente com o processo de regulamentação do sistema nacional. No entanto, mesmo não sendo este o caso, o PNE poderia avançar em alguns aspectos, como acontece com outros planos, como, por exemplo, o Plano Nacional de Direitos Humanos – polêmico nos últimos tempos –, que prevê, expressamente, inclusive com metas na área da educação, responsabilidades diretas e indiretas e quem deve monitorar cada uma das metas. Esse é um ponto em relação ao qual o projeto de PNE precisa avançar.

Uma grande ausência que se tem tentado suprir por meio da Campanha é a do estabelecimento de metas intermediárias. O PNE praticamente as desconsidera, uma vez que todas as metas estão colocadas para o período de vigência, dificultando o monitoramento e, sobretudo, o controle social quanto à implementação lá na ponta. Assim, por exemplo, quando determinado gestor municipal for questionado sobre o não cumprimento do Plano, porque somente 20% das crianças na faixa etária têm acesso à creche, ele poderá responder: “mas eu tenho até 2020 para cumprir”. Portanto, numa prospecção pessimista, se não são estabelecidas metas intermediárias que possibilitem esse monitoramento mais fino, pode-se chegar a 2019 constatando que praticamente não foi alcançada nenhuma das metas estabelecidas.

Ainda, outro aspecto a ser considerado é que o PNE tem muito mais abertura do que outros documentos do

Ministério da Educação (MEC), como o próprio PDE, para o repasse de recurso público para instituições privadas, sendo que, além da questão do conveniamento, em discussão desde a Conae, inclui outra modalidade de repasse público: a da certificação de entidades educacionais de filantropia, questão já em discussão em outras esferas. Nesse sentido, houve um processo de reformulação na concessão desses títulos de isenção e o que precisa ser ressaltado é que o PNE aponta essa possibilidade como estratégia para a ampliação do acesso a determinadas etapas e modalidades, sobretudo à educação infantil e à educação profissionalizante.

Eixos para avançar

Diante do exposto, é oportuno, neste momento, traçar um mapa rápido de quais emendas a Campanha tem proposto. Tem-se pensado, basicamente, em emendas que, além de suprirem as debilidades aqui levantadas, acrescentem elementos ao PNE, fazendo-o em relação a 5 eixos principais.

O primeiro eixo é o do fortalecimento do controle social e da participação na gestão e na avaliação das políticas públicas nacionais, sendo que um ponto fundamental é o do fortalecimento do recém criado fórum nacional, que, na forma como aparece no documento original, tem poucas atribuições em termos de acompanhamento e avaliação do cumprimento do próprio Plano. Em outras palavras, segundo o texto oficial, o

fórum é unicamente um órgão que vai organizar as conferências, mas com pouco vínculo em relação à monitoração e à avaliação do PNE. Almeja-se, portanto, colocar o fórum como um órgão de diálogo interinstitucional, responsável também pela construção de diagnósticos e por reavaliar a meta referente ao gasto educacional em sua relação com o PIB, a ser definido mais adiante no Congresso Nacional. Ainda, o fortalecimento dos conselhos de educação os quais também se constituem em demanda forte da Conae e que a Campanha retoma em suas emendas.

Outro eixo é o do financiamento. Basicamente, o único ponto materialmente relevante, na meta 20, diz respeito ao gasto educacional em relação ao PIB, cujo percentual previsto é de 7%; as demais estratégias são genéricas, apesar de apontarem caminhos interessantes. Assim, a Campanha propõe metas no sentido de ampliar a base de recursos voltados à educação e à manutenção do ensino, como, por exemplo, por meio de novas fontes, caso da discussão da vinculação de receita do fundo social do pré-sal e da mudança da distribuição dos *royalties* da produção de petróleo e minérios em geral.

Por oportuno, ressalte-se que a ampliação da vinculação constitucional é um debate histórico e se acredita que seja necessário fazê-lo também com outras áreas das políticas sociais, o que também foi aprovado pela Conae. Dessa forma, a Campanha, assim como a CNTE, propõem como meta a ampliação para 10% do PIB, pois entendem que 7% não dão conta dos desafios colocados no PNE, bastando citar três desafios

para que se ateste a insuficiência dessa previsão: a implantação do Custo Aluno Qualidade (CAQ), a valorização efetiva dos trabalhadores da educação e a ampliação do acesso onde ele ainda é ínfimo, como o caso das creches e do ensino profissionalizante. Com isso, já fica claro que os 7% e a vinculação constitucional atual são insuficientes.

Já a meta prioritária da Campanha é o CAQ, pois o PNE traz somente uma meta genérica, em relação ao mesmo, sem prazo estabelecido, ou seja, deixando sua implantação aberta até 2020. Por outro lado, entende-se que, atualmente, há acúmulo, tanto na sociedade quanto em termos institucionais. Nesse contexto, com a posição do Conselho Nacional de Educação (CNE), a institucionalização do Fundeb, ao lado de alguns mecanismos de cooperação interfederativa, entende-se que já há condições de se pensar numa efetiva institucionalização do CAQ como referencial de financiamento, não havendo motivos para essa meta estar tão rebaixada. Portanto, há condições de se avançar no sentido de um referencial redistributivo entre os entes federados, capaz de assegurar um valor pensado não como o padrão mínimo antigo, mas capaz de assegurar as condições básicas de uma educação de qualidade. Dessa forma, o CAQ precisa ser fortalecido.

Outro eixo é o do fortalecimento dos aspectos da diversidade na educação, um dos eixos mais importantes da Conae e que aparece muito pouco no PNE. Esse eixo diz respeito, à questão étnica e racial; assim, verifica-se que a institucionalização do ensino da cultura e

da história africana e afro-brasileira nas escolas deve merecer outro tratamento no PNE. Ainda com relação a essa questão, foi recém aprovado no MEC, com participação da Unesco, um plano nacional de implementação da Lei nº 10.639, de 2003, que precisa estar reconhecido no PNE.

Da mesma forma, a questão da educação no sistema prisional é um aspecto importante, quando se pensa na parcela significativa da população brasileira que tem direito à educação e está privada de liberdade, a qual, em geral, tem baixa escolarização. Também são importantes a questão da educação quilombola e a da laicidade da escola pública, esta última, inclusive, um tema recorrente, basta ver a situação do Rio de Janeiro, com a tensão em torno de determinadas manifestações religiosas ocorridas na escola. Acredita-se mesmo que esse é um assunto que precisará aparecer, inclusive, como um dos princípios do PNE.

Por sua vez, a questão da valorização dos trabalhadores da educação teve avanços na Conae, mas muitos pontos levantados não aparecem no texto do Plano. Por isso, a Campanha tem produzido, com a participação da CNTE, algumas emendas, no sentido de resgatar questões importantes aprovadas na Conferência e não colocadas no PNE.

Por fim, entendendo que a questão do financiamento será modificada, tem-se a necessidade de, em alguns pontos, se pensar em metas mais ousadas, como a da ampliação das oportunidades educacionais quando se trata da educação não obrigatória, caso da educação

infantil e profissionalizante. Nesse sentido, entende-se que as metas colocadas, sobretudo quanto às creches, são importantes quando comparadas à realidade atual, mas acabam restabelecendo uma situação de descumprimento verificada na década passada; por exemplo, a meta de atendimento de 50% da população em determinada faixa etária está sendo jogada para 2020 ou 2021, num momento, inclusive, em que a educação infantil em creches corre riscos, do ponto de vista da sua garantia, na medida em que sofre um efeito indesejado da Emenda Constitucional nº 59, de 2009, que é o da “secundarização” dessa etapa, para cumprir o que a Constituição coloca em relação à universalização do ensino obrigatório. Resumindo, tem-se visto algum retrocesso nessa área, sendo necessário que o PNE reforce esse direito.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 dez. 1996.

_____. Projeto de Lei nº 4.155, de 10 de fevereiro de 2000. Aprova o Plano Nacional de Educação. **Diário da Câmara dos Deputados**, Brasília, 15 jun. 2000.

_____. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de

Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 jan. 2003.

_____. Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. **Diário Oficial da União**, Brasília, 12 nov. 2009.

_____. Ministério da Educação. **Documento final da Conae**. Brasília: MEC, 2010a.

_____. Poder Executivo. Projeto de Lei nº 8.035, de 20 de dezembro de 2010. Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020, e dá outras providências. **Câmara dos Deputados**, Brasília, 2010b. Disponível em: <http://conae.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=363:pne&catid=100:mais-noticias>. Acesso em: 15 jan. 2011.

CNTE. **Análise do PNE (MEC) e Emendas ao PL 8.035/2005**. Brasília: CNTE, 2011 (mimeo).

O novo PNE e o pacto federativo

CARLOS ABICALIL*

RESUMO: Ao tomar o pacto federativo em seu sentido mais amplo, deve-se considerar os recursos públicos ainda não vinculados à educação, mas que têm de cumprir uma finalidade educacional articulada e, evidentemente, garantidora de direitos da população de igual sentido, porque são retratos do esforço conjunto da sociedade. Nessa perspectiva, o texto aponta a reorganização que está ocorrendo nas secretarias do Ministério da Educação (MEC) para atender às premissas exigidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE). Além disso, discute a questão das metas, estratégias e objetivos constantes no PNE e os recursos destinados para essa área.

Palavras-chave: Plano Nacional de Educação. Pacto federativo. Ministério da Educação.

* Mestre em Educação. Foi Presidente da CNTE (gestões 1995-1997, 1997-1999 e 1999-2002); Deputado Federal (PT/MT, nas legislaturas 2003-2006 e 2007-2010). É Secretário de Educação Especial do Ministério da Educação (MEC).

A complementação da União para efeito de pagamento do piso salarial profissional nacional e a comprovação do que a lei exige, ou seja, a totalidade dos recursos vinculados, não são uma linha única em todos os municípios e estados, tampouco representam o pensamento de todos os Tribunais de Contas, por exemplo; portanto, não é um assunto que seja linear e cujas soluções estejam todas apontadas. Outra questão que não é de fácil solução é a prova nacional de concurso para o ingresso na carreira docente. Esses dois assuntos são relevantes porque dizem respeito diretamente ao tema sindical e estão *linkados*, obrigatoriamente, à pactuação federativa e ao regime de colaboração.¹

Atualmente, o Congresso ecoa aquilo que tem força na sociedade; em outras palavras, se, na sociedade, sistemas não ganham força e a reforma tributária fica sendo apenas a ótica de como se distribui o recurso já arrecadado, evidentemente, a força que essa matéria tem para resolver o pacto federativo não incluirá os desafios apontados para a educação.

Nessa perspectiva, o ensino médio tem íntima vinculação com a prioridade eleita pela população quando do debate político das eleições presidenciais do ano passado, que levantou a integração do ensino médio com o técnico, a formação profissional e de que maneira isso se dá, correspondendo, inclusive, a lutas históricas dos trabalhadores, como o tema espinhoso da

1 A esse respeito, ver Oliveira e Santana (2010), que apresentam um compêndio importante de testemunhos, relatos, apreensões, preocupações e indicações que precisam ganhar o seu desdobramento para um efetivo regime federativo para a educação; bem como Araujo (2010), que aborda a cooperação entre os entes federados e aponta conceitos importantes, que são indispensáveis para o tratamento do tema.

gestão tripartite dos recursos do chamado “sistema S”. Além disso, trouxe à tona se tal temática dialoga ou não com a pauta dos trabalhadores, se significa transparência das aplicações dos recursos parafiscais, se não indica que se deve também verificar o custo-benefício por aluno matriculado na rede pública “regular” *versus* o custo do mesmo aluno nessa rede de gestão privada, financiada com fundo público. Esses assuntos têm a ver com o pacto federativo no seu sentido mais amplo, uma vez que dizem respeito aos recursos públicos ainda não vinculados à educação, mas que têm de cumprir uma finalidade educacional articulada e, evidentemente, garantidora de direitos da população de igual sentido, porque são retratos do esforço conjunto da sociedade.

A nova estrutura do MEC

Essa possibilidade também levou, para o interior do Ministério da Educação (MEC), a necessidade de reorganização de suas secretarias finalísticas, cujo desenho ainda não está completo, mas já permite antever que o MEC, cumprindo uma orientação da própria Conferência Nacional de Educação (Conae) (BRASIL, 2010a), instituirá a Secretaria de Regulação do Ensino. É importante destacar que dois editoriais consecutivos do jornal Folha de São Paulo e do jornal Estado de São Paulo tiveram por tema a regulação como sendo a principal ameaça da Conae à sociedade brasileira, ou seja, em ambos, a centralidade esteve no temor

da regulação, trazida pela Conae. Essa iniciativa, por parte do MEC, portanto, corresponde a uma inspiração fundada na Conae, do ponto de vista do atendimento àquele ponto nela indicada, mas é uma pauta antiga do movimento de educadores, da constituinte, por exemplo, só para mencionar um momento significativo de mobilização. Quem viveu nos anos de 1930 sabe que é mais antigo do que isso. Ainda, essa nova configuração, evidentemente, aponta noutro sentido, o da disputa que haverá em torno da condução dessa secretaria e dos seus desdobramentos, que são menores. Por outro lado, dialoga intrinsecamente com competências do Conselho Nacional de Educação (CNE) e, indiretamente, com os conselhos estaduais, que têm responsabilidades sobre a oferta pública municipal e estadual de ensino superior. E mais: lida com educação a distância, regula a educação profissional e, evidentemente, dentro da lógica da regulação, como abrange oferta privada de múltiplo sentido, deve trazer uma interação que faça parte do regime de colaboração, sob pena de provocar um conflito não resolvido, se essa não for também sua ótica de conduta.

A outra secretaria que será criada é a Secretaria de Articulação de Sistemas de Ensino, com três diretorias voltadas para três eixos de debate sobre articulação federativa, pacto federativo e cooperação e colaboração. Uma será dirigida de maneira direta aos gestores (governadores, prefeitos e secretários respectivos), lembrando que a opinião da Confederação Nacional de Municípios (CNM) não é da União Nacional dos

Dirigentes de Educação (Undime), bem como a opinião do fórum de governadores nem sempre é a do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed); portanto, essa diretoria terá de ter todas as condições para, percebendo as diferenças, conseguir trazê-las à luz e, de maneira pública, conduzir seu trabalho com vistas à superação daquilo que porventura seja ainda divergente. Nesse cenário, não há como não ter conflito e, nessa condição, efetivamente, a categoria conflito não é passageira, mas permanente. Vale ressaltar que o bom conflito é aquele que é revelado, não aquele que é escondido.

A segunda diretoria será responsável pela articulação com os organismos normativos, ou seja, será dirigida aos conselhos nacionais, estaduais e municipais, mas não estritamente aos de educação, porque, mesmo nessa área, há interfaces obrigatórias com os conselhos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), em alguns casos incorporados, em outros não, com a câmara existente nos conselhos de educação, com os conselhos de transportes, de alimentação escolar, como também com os conselhos tutelares da infância e da adolescência; assim, por exemplo, no tocante ao tema da dengue, a relação com os conselhos de saúde e sua interação com os processos educacionais são rigorosamente indispensáveis. A segunda área, portanto, é a de articulação com organismos normativos de múltipla face, seja no sentido de já estar encaminhada a sua superação ou não, como o que se

verificou no caso de Pernambuco com o currículo. Nessa situação, não havia necessariamente a mesma organização curricular, até porque existem complicadores quanto à questão, como a Lei de Diretrizes e Bases para a Educação (LDB), que diz que a organização curricular é de competência e de definição do projeto político pedagógico da escola (BRASIL, 1996).

Essa temática não é um assunto simples, tanto para os gestores quanto para os trabalhadores em educação; assim como também é difícil lidar com uma mesma base onde, por exemplo, uma escola esteja organizada por ciclos e, outra escola, esteja organizada por séries, sendo que, para dificultar ainda mais, mesmo quando o nome é ciclo para ambas as escolas, nem sempre o de uma coincide com o de outra. Nesse sentido, o desafio das diretrizes nacionais apontadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) ganha, no interior da escola, corpo e forma; isso é cooperação federativa, lidando com o nível de autonomia concedido pela LDB, o qual vai muito além da autonomia do ente federado, encontrando-se na gestão democrática e na escola como temas fundamentais para que haja respeito por aquilo que é ordenamento legal.

Dessa forma, deve-se alcançar a regulação em relação à atribuição de classes e aulas, ao planejamento de matrículas, à migração de profissionais de uma rede para outra, em regime de cooperação técnica, e à prova nacional de concursos para ingresso na carreira docente. Ressalta-se que tal prova, por exemplo, para a educação infantil, é admissível, na medida em que, em

uma rede de ensino, quem está no poder de cargo de carreira sequer tem nome de professor, mas de agente de desenvolvimento infantil, e por força de resolução recente do Conselho Nacional de Educação. Ora, essas questões não fazem parte da pactuação federativa? Sim, porque é fundamental se pensar que, se por um lado, é legítimo haver uma expectativa de critérios nacionais a respeito do perfil da docência, por outro, a base do trabalho real do docente tem múltiplas nomenclaturas, que não se referem somente a uma mudança de nome, mas de direitos e obrigações.

Por fim, a terceira das diretorias é vocacionada para a valorização dos profissionais da educação, sendo que seu título, já na matriz do MEC, teve de ser atualizado, porque há uma vertente real que insiste ainda no fato de que é necessário tratar apenas da valorização do magistério, enquanto outra, também real, defende a profissionalização do conjunto de trabalhadores de educação.

Avanços construídos no atual momento político

Estamos num tempo fecundo. Assim consideramos a oportunidade do seminário nacional, por ocasião da primeira sessão do Conselho Nacional de Entidades da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), momento em que toma posse a nova Diretoria Executiva Nacional, inaugurando o mandato concedido pelo XXXI Congresso Nacional, realizado em

janeiro de 2011. Trata-se também da oportunidade de reunir as organizações da sociedade civil aliadas na defesa da escola pública, as entidades sindicais, acadêmicas e estudantis de âmbito nacional, as representações políticas no âmbito legislativo, além das representações dos gestores públicos da educação integrantes das três esferas de governo. Pois é justamente nesse seminário que se dá a primeira atividade pública em que representamos o Ministério da Educação. É possível imaginarmos o significado deste outro horizonte da nossa responsabilidade diante da temática proposta, partilhando a mesa de debates com a União dos Dirigentes Municipais de Ensino (Undime) e com o Conselho Nacional de Secretários de Estado de Educação (Consed).

Na nossa dissertação de mestrado (ABICALIL, 2002), mencionamos o ativo político do Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública (FNDEP), cujas propostas ganham atualidade após a série de Conferências Nacionais de Educação (Coned), sucedendo as fundamentais contribuições ocorridas no período constituinte, na formulação da Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional (LDB), na concepção do Plano Nacional de Educação da Sociedade Civil. proposições e ações balizadoras do movimento social por educação e dos programas de governo nele inspirado, em que pesem as nuances próprias das alianças eleitorais e das contingências de cada tempo e espaço em que se transformaram em ação pública.

Assim como diversas das organizações presentes ao seminário realizam seus congressos, renovam

direções, atualizam suas plataformas de luta, organizam seu calendário e articulam a construção da unidade em aspectos estruturantes e que incidem sobre políticas públicas, também são inauguradas legislaturas em âmbito nacional, no Distrito Federal e nos Estados. Em muitos casos, com vitórias eleitorais que abrem perspectivas de consolidação de diversas daquelas proposições em ativo político que mencionamos.

Estivemos envolvidos na ambientação da Conferência Nacional de Educação (Conae - 2010), no acompanhamento e mobilização em torno do Fórum Nacional de Educação dela derivada, inspirando suas indicações no âmbito do Plano Nacional de Educação e no (futuro e próximo) Sistema Nacional de Educação. De certo modo, a Conae foi corolário de conferências setoriais anteriores, como a Conferência de Educação Técnica e Profissional, de Educação Básica e da Educação Escolar Indígena, entre dezenas de outras iniciativas de debate, proposição, avaliação e articulação de políticas educacionais. Tempo e espaço bem distintos daquele final dos anos 90 do século passado. Uma correlação de forças diferente. Uma relação estado/sociedade fundada noutra prática de governo, noutra sensibilidade política, noutra nível de participação, noutra qualidade de diálogo, noutra acumulação crítica, com atores novos de coalizão e de aliança, num campo de conflito alterado pelas mudanças econômicas e sociais, de direitos e de superação de preconceitos e exclusões em processo nítido de irreversibilidade no curto prazo. Não está presente uma ruptura que opõe governo e sociedade

civil. Valem, porém, os cuidados para assegurar a autonomia e a liberdade de organização, de expressão do pensamento, de mobilização e de vinculação política que dão substância à nossa jovem construção democrática.

Demos passos seguros para além da resistência ao neoliberalismo, na afirmação do protagonismo público, numa presença fortalecida do Estado frente à regulação e ao ordenamento da oferta privada, na perspectiva de se tomar a qualidade social como referência substitutiva à consideração da qualidade do produto, numa clara ascensão dos processos regulatórios sobre a concorrência do mercado educacional, com as práticas de inclusão e de ação afirmativa ocupando principalidade sobre as competências individualmente consideradas.

Atualmente, pode-se dizer que os objetivos e finalidades da República Federativa vêm ganhando novo contorno, tanto na atenção aos direitos da cidadania quanto na observação do compartilhamento de responsabilidades públicas dele decorrentes. Assim é que se passa a contar com: a concepção e a implementação da rede nacional de formação, da política nacional de formação; a implementação do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (Sinaes); a instituição e operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica (Fundeb); a existência da Comissão Intergovernamental definidora dos índices de distribuição dos recursos; a profissionalização

nos novos moldes de definição dos profissionais da educação; o desenvolvimento do Programa Nacional de Formação de Funcionários (Profucionário), de gestores, de conselheiros, de profissionais do magistério nos diversos níveis e modalidades; a consideração da União na cooperação federativa e na colaboração com os sistemas de ensino em toda oferta obrigatória, estendida aos 9 anos do ensino fundamental, à educação infantil, ao ensino médio (incluindo as formas de oferta de cursos técnicos), à educação de jovens e adultos, à inclusão de pessoas com deficiência, à educação indígena, quilombola e do campo; o fortalecimento da assistência técnica e financeira aos programas complementares de alimentação, de transporte, de material didático, de saúde escolar. Tais ações e programas refletem, inequivocamente, uma nova postura frente à cidadania e à pactuação federativa. Tão relevante quanto as referências anteriores, registre-se ainda a sanção presidencial à lei do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica (há que registrar a dívida do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade [ADI 4.167], cujo foco principal é justamente o arranjo federativo quanto às competências concorrentes e privativas de cada esfera da administração pública), a extensão da Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior (Capes) à Educação Básica, a implantação da Universidade Aberta do Brasil, em estreita vinculação com a cooperação federativa e a colaboração dos Sistemas de Ensino.

A perspectiva do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), lançado em 2007, como ordenador da ação cooperativa de médio prazo, é sinalizadora de outra sensibilidade presente nestes novos tempos, no que se refere à responsabilidade pública perante à educação básica e superior, assim como à dinâmica de procedimentos de gestão e acompanhamento pautados na participação e na transparência. Esses caminhos corroboraram para a consolidação da Secretaria de Educação Básica e da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, notadamente inovadoras numa organização vocacionada às novas feições do Ministério da Educação, em sintonia com demandas sociais organizadas e consistentes e com o movimento social por educação.

Obviamente, a lista de ações, programas e projetos é muito mais extensa. Cabe-nos destacar, no espaço deste texto, aquelas de impacto federativo mais evidenciado na educação básica pública. A nova regulação da filantropia (por meio da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas) e o acordo nacional com as redes de escolas profissionais das federações setoriais patronais não escapam dos aspectos federativos, por um lado e especialmente no tratamento das imunidades e isenções fiscais e tributárias, e, por outro, na administração de fundo público e no atendimento organizado às demandas educacionais país adentro. Programas como Prouni, Enem/Sisu e Fies ganharam impactos sobre as relações federativas que merecem atenção, tanto no que diz respeito às

relações intergovernamentais quanto às relações com organizações civis e entidades privadas, frente aos desafios por responder ao direito à educação e aos princípios da educação brasileira definidos na Constituição Federal.

Os pronunciamentos do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições próprias de emanar diretrizes nacionais, têm correspondido à característica de coordenar as normatizações complementares nos dois níveis e nas diversas modalidades de ensino no País. A sua aproximação organizada com o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação, assim como com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), tem dado passos largos na harmonização necessária à normatização dos sistemas de ensino sob suas jurisdições respectivas, com impactos sobre a oferta pública e privada. Tratam desde a organização curricular às diretrizes para estruturação das carreiras; das condicionalidades de prédios e equipamentos ao atendimento de matrículas obrigatórias; assim como do custo aluno-qualidade inicial (ainda sem homologação pelo MEC).

O PNE e o pacto federativo

Nessa direção, destacam-se o primeiro grande movimento de alteração institucional do Plano Nacional de Educação (PNE) (BRASIL, 2010b) frente ao anterior e às tentativas de mudança em relação a ele e ao

art. 214 da Constituição (BRASIL, 1988), com a Emenda Constitucional nº 59 (BRASIL, 2009), que afirma que a lei estabelecerá o PNE de duração decenal. Chama-se a atenção para a primeira expressão modificada, pois a duração decenal era uma disposição transitória da LDB e passou a ser permanente na Constituição. Pode-se perceber a mudança de *status* e, portanto, se o PNE que expirou em janeiro já vigorasse sob essa recomendação, argumentando a incompatibilidade com o Plano Plurianual, os vetos seriam insubsistentes, sem fundamentação; isso porque, quando se refere a um plano plurianual decenal como tendo *status* de Constituição, ele é superior aos planos plurianuais de quatro anos, para efeito das finanças públicas. Parece apenas um detalhe, mas não o é, nem para a União, nem para os estados e nem para os municípios.

Assim, o argumento ganha outro *status*, de direção do plano de educação sobre outros planos plurianuais, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação. Cabe ressaltar que o Plano tem um objetivo desafiador para todos, pois a Constituição de 1988 não previu um sistema nacional de educação. Só com a Emenda Constitucional nº 59, de 2009, é que se passou a contar com um dispositivo constitucional que o menciona, o que fortalece o debate da cooperação federativa, que não teve anteriormente nenhum momento pós-constituinte, do ponto de vista de reconhecimento em matéria constitucional.

Essa articulação do sistema nacional tem um método apontado pela Carta Magna: o da colaboração.

Portanto, não há qualquer possibilidade de uma proposição de articulação dos sistemas ser autossuficiente ou autocrática do ponto de vista da autoridade federal. Necessariamente, o sistema, para se consolidar, precisará ter a colaboração do MEC, e isso inclui todas as críticas e ponderações expressas pelo Consed e pela Undime e, ao mesmo tempo, a construção de espaços e tempos de colaboração organizada que possam fazer frente aos desafios que surgirão.

Nesse mesmo Plano e também no regime de colaboração, devem-se definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação. Nesse sentido, o texto do Projeto de Lei (PL) nº 8.035, de 2010, tem três desses quatro componentes e aponta diretrizes mais amplas que o texto da Constituição, ou seja, diretrizes fundamentalmente de inclusão, de universalização e de cidadania e sustentabilidade socioambiental, que não estão no texto da Constituição, mas são pautas rigorosamente presentes no cenário do debate social e de desenvolvimento do país.

É importante salientar que o texto apresenta metas e estratégias, mas não objetivos, do ponto de vista da lei nacional, sendo que deve-se considerar esses objetivos não apenas como um diálogo de intencionalidade, mas também um diálogo sobre o que são considerados objetivos e sobre o nível de especificação que cabe no conceito de objetivos. Nessa perspectiva, como, em termos de legislação, à União cabem leis gerais, o entendimento desse projeto de lei, encaminhado à Câmara dos Deputados, é o de que não compete a ela fixar, em

detalhes, os objetivos específicos que estarão desdobrados na particularidade de cada estado e município, em que se colocará, por exemplo, o desafio de universalização da oferta de educação infantil, notadamente na pré-escola, em cada município; isso porque, o percentual de esforço de dedicação e o espaço entre o que hoje é assegurado e o que é desejado são diferentes.

No entendimento da formulação do Ministério para o projeto de lei, esse objetivo específico, na sua gradualidade e em cada município, com sua vertente diferenciada, deveria ser matéria de lei local, não de lei nacional. Nesse sentido, o PNE também deve assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, por meio de ações integradas dos poderes públicos. Essa expressão “ações integradas” empresta significado ao que, em seu texto, Gilda C. de Araujo (2010) trata como competências concorrentes, lembrando que a palavra “concorrente”, na língua portuguesa, tem mais de um significado, isto é, não significa apenas que um concorre com o outro por recursos sob a lógica de que quem tem mais matrícula consegue mais dinheiro, mas, no caso, é concorrente no sentido de que ambos correm na mesma direção, tendo responsabilidades compatíveis e compartilhadas. É nesse sentido que as ações integradas do poder público, por exemplo, devem superar o que o texto constitucional já superou: que a União tem responsabilidade com a educação obrigatória.

O texto da Constituição de 1988 dizia que a cooperação, ou melhor, a colaboração, no oferecimento da

escolaridade obrigatória, era somente entre estados e municípios; já a Emenda Constitucional nº 59, de 2009, inclui a União na responsabilidade direta por essa escolaridade. Com isso, tem-se uma nova dimensão: a responsabilidade, inclusive financeira, sendo que quem mais arrecada tem a maior responsabilidade. Nesse contexto, o inciso VI, incorporado ao art. 214 da Constituição, pela Emenda Constitucional nº 59, preconiza que seja estabelecida uma “meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.” (BRASIL, 2009). Porém, essa não é uma tarefa fácil, mas complexa, visto que, pela deliberação da Conae (BRASIL, 2010a), essa proporção deve ser de 10% e, pelo Projeto de Lei (PL) nº 8.035, de 2010, 7%.

Por fim, é importante destacar que o PNE comporta 20 metas e 170 estratégias, sendo que se pode encontrar uma referência expressa ao regime de colaboração em 13 dessas estratégias, a maior parte delas referente à educação básica, à educação profissional e à valorização dos trabalhadores em educação. Pode parecer um percentual pequeno, mas todas elas têm como pano de fundo a necessidade de haver a colaboração e a cooperação federativa entre as três esferas de governo e, em muitos casos, a necessidade de incidir sobre a regulação da oferta privada, nos níveis, nas etapas e nas modalidades.

Referências

ABICALIL, Carlos Augusto. Plano Nacional de Educação na República Federativa do Brasil: instrumento e retórica ou política pública para a realização do direito à educação pública? 2005. Dissertação (mestrado) – PPGE/UnB, Brasília.

ARAUJO, Gilda Cardoso de. Direito à educação básica: a cooperação entre os entes federados. **Retratos da Escola**, v. 4, n. 7, p. 231-242, jul./dez. 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 dez. 1996.

_____. Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. **Diário Oficial da União**, Brasília, 12 nov. 2009.

_____. Ministério da Educação. **Documento final da Conae**. Brasília: MEC, 2010a.

_____. Poder Executivo. Projeto de Lei nº 8.035, de 20 de dezembro de 2010. Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020, e dá outras providências. **Câmara dos Deputados**, Brasília, 2010b. Disponível em: <http://conae.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=363:pne&catid=100:mais-noticias>. Acesso em: 15 jan. 2011.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de; SANTANA, Wagner (Orgs.). **Educação e federalismo no Brasil**: combater as desigualdades e garantir a diversidade. Brasília: UNESCO, 2010.

O Plano Nacional de Educação e a importância da educação no Brasil

THIAGO MELLO*

RESUMO: O texto chama a atenção fundamentalmente para a importância de a educação ser o foco do governo no País, sendo que, nesse contexto, o Plano Nacional de Educação (PNE) ocupa uma posição estratégica para a efetivação desse objetivo. Para tanto, discute a relevância da colaboração entre os entes federados, da elaboração de uma lei de responsabilidade educacional, da avaliação do sistema educacional e da formação dos profissionais da educação para o sucesso do PNE. Portanto, o objetivo principal é discutir como é possível criar um sistema nacional de educação em que haja a integração entre governos, a colaboração de todos os entes e o padrão de responsabilidade.

Palavras-chave: Plano Nacional de Educação. Lei de responsabilidade educacional. Formação dos profissionais da educação. Regime de colaboração.

* Secretário Estadual de Educação de Goiás e representante do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) no "Seminário sobre o PNE (PL 8.035, de 2010): perspectivas, desafios e emendas dos/as trabalhadores/as em educação", promovido pela CNTE, realizado no dia 24/2/2011, no Auditório da CNTE, em Brasília.

A qualidade da educação nunca vai superar a qualidade dos professores ou dos trabalhadores da educação! Qualquer plano ou ação que venha a existir, se não tiver a colaboração, a participação, o empenho direto de quem está lidando com a educação no seu dia a dia, nunca conseguirá promover as mudanças desejadas. Com isso, tem-se que a promoção de fóruns, principalmente a do Fórum Nacional dos Trabalhadores em Educação, e a participação desses trabalhadores nos fóruns para discutir esse tema são de fundamental importância.

Muito se tem falado sobre as reformas que o País irá vivenciar neste ano, sendo que duas têm aparecido com muita evidência: a reforma tributária e a reforma política. Contudo, não há reforma ou plano mais importante para a pauta atual do País do que o Plano Nacional de Educação (PNE), que precisa ser mais divulgado e discutido, para levar a educação a um *status* de prioridade no Brasil; mais ainda, é necessário tirar o Plano do discurso e colocá-lo na prática. Nesse sentido, vale destacar que, nos últimos anos, houve avanços na educação, promovidos pelo ministro Fernando Haddad e pelo governo Lula, os quais irão continuar, porém, sem continuísmo.

Da teoria à prática

Com relação ao PNE apresentado para discussão no legislativo, ele é um plano que traz avanços esperados

pela sociedade e de que a educação precisa, mas é fundamental que haja uma discussão de como as diretrizes e metas serão aplicadas, de como irão se tornar realidade. Uma das vias para que isso ocorra é quando a educação está além das questões políticas partidárias, situação que o estado de Goiás, por exemplo, está vivenciando. Nesse estado, o governador é do PSDB e o secretário de educação, do PMDB; com isso, as divergências políticas estão sendo deixadas em segundo plano e os esforços estão concentrados em fazer com que o PNE atenda à educação, transformando-a em todo o País.

Nessa perspectiva, o regime de colaboração é um dos pontos nodais para a efetivação do Plano. Por isso, há uma grande preocupação, tanto da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) quanto do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), no sentido de que o estado trabalhe juntamente aos municípios, para que ambos tenham a mesma visão, o mesmo plano. Por exemplo: em Pernambuco, as secretarias municipais estabeleceram um currículo único para ser trabalhado por todos, o que é fundamental e deve ser seguido por outros estados da federação, pois não pode haver divergências, uma vez que ambos os entes lidam com o mesmo aluno, que poderá sair, em um dado momento, da rede municipal e ir para a estadual, não podendo sofrer penalidades por força de visões diferentes entre estado e município. Dessa forma, esse regime de colaboração é importante entre os municípios, os estados e, logicamente, a União.

Além do regime de colaboração, o PNE também destaca a necessidade de haver uma lei de responsabilidade educacional, ou seja, uma lei que dê conta do entendimento de que não adianta haver um plano, discutido e aprovado no Congresso, com a concordância de todos, se não houver uma lei que gere responsabilidade e até punições para quem não cumprir seus compromissos; tanto estados e municípios quanto o governo federal serão alcançados por ela, pois, sem essa lei, haverá mais dificuldades de articular o Plano ou as suas ações. Desse modo, é indispensável a discussão sobre esse tema da lei de responsabilidade educacional, uma vez que é fundamental que cada um esteja comprometido por exercer o seu papel e suas ações e, não os cumprindo, seja penalizado, assim como ocorre com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, Lei Complementar nº 101, de 2000, BRASIL, 2000). Em suma, esse é um ponto essencial a que, de fato, líderes e governantes se dediquem especialmente, de modo a tornar a educação prioridade.

Ainda, outros pontos positivos do PNE devem ser destacados, como a avaliação, não do ponto de vista de se avaliar por avaliar, mas de se ter um diagnóstico preciso da educação no Brasil, pois é muito importante que se saiba qual é a realidade da educação, para que se possa agir. Vale lembrar que o Brasil avançou muito com a Prova Brasil (que é a avaliação do rendimento escolar); com o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) e com o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), que vive dificuldades de logística, mas cuja relevância deve ser enfatizada. Enfim, é muito profícuo

o gestor, o diretor de escola e o professor verem exatamente o que está acontecendo e terem uma avaliação do que está ocorrendo com o aluno sob sua responsabilidade. No entanto, o ideal seria ter um banco de dados em que fosse possível identificar, exatamente, por exemplo, quais as regiões do estado com maiores dificuldades (o que já é possível), as cidades com mais dificuldades (o que também já é possível) e as escolas, assim como possibilitasse, também, a identificação de cada sala de aula que está passando por dificuldades e, mais especificamente, cada aluno ou alunos precisam de maior atenção; assim, seria possível dar um apoio especial para quem está em um momento difícil ou não está tendo o desempenho necessário. É para isso que serve o diagnóstico, ou seja, como plano de ação, como ação específica para ser trabalhada.

Outro ponto é a questão da formação dos profissionais da educação, já que é marcante a falta de professores habilitados em diversas áreas do conhecimento nos sistemas de educação básica. O que é preciso ser feito, então? É necessário se ter um foco bastante firme na formação inicial desses profissionais, no apoio aos professores, para que eles possam ter acesso ao conhecimento de forma contínua, levando-os a atuar de forma mais precisa em prol da aprendizagem do aluno. Essa necessidade de formação continuada é justificada pelo fato de a sociedade mudar muito e ser necessário se ter atualização a todo o momento. Além disso, a sociedade vive um momento em que a tecnologia faz parte da vida cotidiana de uma forma muito intensa, sendo determinante

o preparo dos profissionais da educação para isso. Dessa forma, essa questão deve ser discutida com maior ênfase e cuidado no PNE.

No entanto, é fundamental que se tenha cuidado na estipulação de metas sabendo-se exatamente como elas serão atingidas, pois se corre o risco de, caso se descuide desse aspecto, não serem alcançadas, como ocorreu com o PNE anterior, do que o piso salarial nacional dos professores é exemplo. É consenso o estabelecimento do piso salarial nacional para os professores e todos gostariam que houvesse avanços maiores nesse sentido. Contudo, muitos estados e municípios ainda não pagam o piso aos professores, portanto, já se identificou ser muito complicado criar uma lei que não tenha o apoio financeiro adequado para a sua imediata implantação.

Em outras palavras, a Lei do Piso (Lei nº 11.738, de 2008) prevê que, nos casos em que o ente federativo, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária, para cumprir o valor fixado, o governo federal dará apoio. Mas, isso não está funcionando e não está muito claro, mesmo com a publicação recente da Resolução nº 05, de 22 de fevereiro de 2011, que trata dessa complementação. Por isso, é preciso ter cuidado.

A hora da educação é agora

Em resumo, além de corrigir essa falha com relação ao piso nacional, tem-se de ter cuidado para que

as metas traçadas, pelo PNE, não tenham a mesma deficiência, para que depois não surjam argumentos de que não existem recursos para a sua execução. Portanto, o financiamento de todas as metas deve estar previsto de forma muito clara no PNE, a fim de que todas elas, o piso, por exemplo, possam ser cumpridas, sem desculpas. Nesse sentido, uma meta com a qual todos têm preocupação é a que estipula que 50% das escolas terão de se tornar de tempo integral. Com que recurso? Sabemos que a escola de tempo integral requer um investimento alto; não caro, pois caro é não ter escola de tempo integral. Como isso será feito? De onde virá o recurso? São questões que devem ser consideradas.

Diante do exposto, destaca-se que os principais desafios que se tem atualmente são os de criar um plano que, de fato, estabeleça essa rede de colaboração, seja articulado entre todos os entes federados e, mais do que isso, consiga mostrar para a sociedade que existem temas importantes, como a reforma política, por exemplo, mas que no momento que vivemos no País hoje, o prioritário, é o de promover uma grande mudança na educação, tendo como meta a conquista de uma educação de qualidade.

Nesse contexto, o PNE tem de aproveitar a demanda existente, para atendê-la de forma muito eficiente, e buscar o apoio da sociedade para que o processo possa se movimentar, pois é essencial que a sociedade civil organizada e os trabalhadores tenham participação e voz ativa na discussão desse plano. Cabe ressaltar que o objetivo principal, portanto, é o de discutir como é

possível criar um sistema nacional de educação em que haja a integração entre governos, a colaboração de todos os entes e o padrão de responsabilidade. Para tanto, tem-se que conseguir gerar as mobilizações necessárias, transformando a educação na pauta número um da sociedade, do Congresso e da presidenta Dilma, que já mostrou grande interesse pela área. Mas é preciso pressão social, uma vez que em todos os lugares que têm padrão de educação alto ou todas as nações que conseguiram promover grandes mudanças na educação tiveram pressão social pela educação.

Referências

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 maio 2000.

_____. Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. **Diário Oficial da União**, Brasília, 17 jul. 2008.

_____. Poder Executivo. Projeto de Lei nº 8.035, de 20 de dezembro de 2010. Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020, e dá outras providências. **Câmara dos Deputados**, Brasília, 2010. Disponível em: <http://conae.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=363:pne&catid=100:mais-noticias>. Acesso em: 15 jan. 2011.

O Plano Nacional de Educação a partir da perspectiva municipal

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA*

RESUMO: Este texto trata do Plano Nacional de Educação (PNE), a partir do entendimento acerca da importância da colaboração dos entes federados para o alcance das metas e estratégias propostas para nele estarem incluídas. Para tanto, a questão é abordada com base na experiência dos municípios e na importância da condução do PNE estar aliada ao Plano Plurianual (PPA) dos municípios, uma vez que não basta a existência de um bom planejamento se não houver recursos financeiros para atingir as metas estabelecidas.

Palavras-chave: Plano Nacional de Educação. Recursos. Regime de colaboração.

* Professora e sócia fundadora do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco (SINTEPE), secretária municipal de educação de Olinda(PE) e presidente da Undime(NE).

A Conae é a base

O momento atual é importante na história, pois foi percorrida uma outra trajetória para a construção do Plano Nacional de Educação (PNE) que se discute neste momento; é essencial que possamos garantir que, de fato, o atual processo seja diferente do que ocorreu na construção do PNE que se encerra. E já começou muito diferente, uma vez que o Projeto de Lei (PL) nº 8.035, de 2010, que está no Congresso, vem de um momento de muito debate na sociedade, cuja expressão é a Conferência Nacional de Educação (Conae), realizada em 2010. A composição da Conae reuniu amplos setores da sociedade ligados à educação, os quais, apesar da diversidade, construíram grandes consensos e conseguiram formulações sobre as principais questões educacionais que hoje dão suporte à proposta que está no Congresso; portanto, esse PNE passa a ser uma referência de luta e tem de conter os principais anseios em torno da educação de qualidade, de forma que seja factível e corrija os erros do PNE passado, como, por exemplo, a questão do financiamento.

É importante destacar que os dirigentes municipais não abrem mão de participar amplamente da discussão desse PL, embora entendam que a sua base é uma base da qual já participam. Tal envolvimento se faz necessário na medida em que ainda é preciso corrigir algumas imperfeições. Há que se avançar, e nós, dirigentes, queremos que esse PL seja amplamente discutido, porém em um processo não prejudicial à sua tramitação, pois

já estamos no 1º trimestre do ano e agora é que os arranjos começam a se desenhar na Câmara. Nesse sentido, tem-se a Comissão de Educação, mas a relatoria do PL ainda será definida, e aí é que os debates em torno do PNE irão se intensificar. Em outras palavras, nós, dirigentes municipais, queremos muito o debate, porém, sem que a tramitação do Plano se arraste até o ano que vem, um ano eleitoral e, por isso, muito complicado do ponto de vista dos municípios e dos estados, porque, quando a eleição municipal acontece, ela desenha a próxima eleição também. Portanto, é importante que o debate seja concluído ainda este ano e que se discuta a essência do Plano, porque, mesmo que a sua forma satisfaça – enxuta, de fácil acompanhamento –, não podemos perder de vista a responsabilização pelas metas, o melhoramento das estratégias. Com isso, é fundamental fazer um desenho com mais detalhes, dentro do conceito de que o Plano deva ser abrangente e enxuto.

Retomando a Conae, esta foi pautada pela temática da construção do Sistema Nacional de Educação, grande lacuna em nosso país, apesar de muita luta e tentativas de vir a constituí-lo. Por conta disso, a Educação brasileira sofre as consequências, como as altas taxas de analfabetismo e a não universalização da educação pública gratuita, entre outras. Então, a prerrogativa da Conferência foi a de discutir o Sistema articulado de Educação, que se deve expressar no PNE. Portanto, o pacto federativo está no cerne desse debate, porque, para se criar o Sistema Nacional de Educação, há que se aperfeiçoarem as relações entre os entes federados e há

muitos entraves ainda na construção dessa cooperação, dessa colaboração.

Desse modo, tem-se a primeira lacuna quando da leitura da proposta do PNE (BRASIL, 2010a), no qual não está clara a redistribuição das responsabilidades no cumprimento das metas estratégicas; quando muito, fala-se do regime de colaboração, mas a responsabilidade de cada ente federado com a consecução daquela meta não está definida na estratégia; quando se pensa na responsabilidade, pensa-se, num primeiro momento, no ente federado que arrecada, ou seja, o federal. Por isso, é preciso ficar bem claro no Plano o compromisso do ente federal e dos demais, caso contrário, de quem serão cobradas as responsabilidades? Assim, a primeira coisa que há de se aperfeiçoar é essa definição de responsabilidades, que gera uma relação bastante tensa, uma vez que ela não existe, pois o regime de colaboração nunca foi regulamentado.

Para ilustrar a tensão existente na relação entre os entes federados, observemos a fala do presidente da Confederação Nacional dos Municípios, Paulo Zilkoski, por ocasião da VI Marcha dos Prefeitos:

[...] para ser efetivo, esse pacto deve manter o equilíbrio nas relações entre união, estados e municípios, sem hierarquia ou preponderância de um ente federado sobre os demais, sem omissões ou superposições de funções.

Tal tensão pode ser percebida, ainda, quando o mesmo Zilkoski afirma que se “pressupõe um regime de colaboração e não uma simples transferência de responsabilidades”; e quando ele conclui, afirmando que,

[...] para viabilizar a redefinição do pacto federativo, é preciso, em primeiro lugar, vencer a crise de confiança entre os governos, motivada principalmente pelos mecanismos de corrosão das receitas compartilhadas. Não devem ser definidas as políticas de forma unilateral e impostas de cima para baixo [...].

Uma colaboração sistemática é possível e indispensável

Para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), a regulamentação do Regime de Colaboração deve garantir a participação de estados e municípios, ao lado da União, desde o processo de planejamento até a implementação das ações; há muitos exemplos, sobretudo do governo Lula para cá, de processos em que os dirigentes municipais participaram desde o nascedouro da ação até a sua implementação, mas há também exemplo de ação pensada unilateralmente, como o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), que não foi discutido, ampla e anteriormente, nem com os municípios, nem com os estados.

É necessário construir políticas públicas claras e transparentes, em uma discussão integrada dos três níveis de governo, com definição quanto à atribuição e às competências, pois muitas são concorrentes. Tal postura é determinante, uma vez que, na época do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (Fundef), assistiu-se a um forte conflito porque a oferta do ensino fundamental era concorrente e houve desacordo entre municípios e estados pelos alunos

do ensino fundamental. Isso ocorreu porque não estava clara a relação de colaboração entre eles; o que, inclusive, fere o princípio da autonomia dos entes federados.

A esse respeito, tomemos Pernambuco como exemplo. Houve uma ação que foi amplamente vivenciada em regime de colaboração e que teve o protagonismo da Undime, tendo a prof^a. Edla Soares como presidenta: foi a construção da Base Curricular Comum às redes estadual e municipal, elaborada, desde o início e em todas as suas etapas, com a participação de técnicos do estado e dos municípios, passando por deliberações dos dirigentes municipais e estadual. Pode-se dizer que essa ação foi feita em Regime de Colaboração, já que, na maioria das vezes, a Secretaria do Estado determina as políticas para que os municípios cumpram. Um exemplo recente é o do calendário letivo: o estado faz o calendário e orienta os municípios para se adequarem, por mais que haja resistências. Essa postura influencia na execução da política educacional, na medida em que o município transporta os alunos do estado e do próprio município. Então, se os calendários são diferentes, gera um problema e uma despesa maior para ele. Isso, para mostrar a necessidade de, de fato, se avançar na regulamentação do regime de colaboração, construindo uma base legal que dê estabilidade e segurança nas relações entre os níveis de governo, com mecanismos capazes de garantir, de forma permanente, a contrapartida de recursos financeiros necessários para as obrigações assumidas pelos entes federados. É muito bom quando se realiza um seminário, um fórum, e

o governo estadual ajuda os municípios, com a passagem, o deslocamento, mas isso não é regime de colaboração; o regime de colaboração é um compromisso efetivo, com recursos, com ajuda técnica, com esforços permanentes, sistemáticos, em que se saiba que determinada meta do plano será atingida mediante esforço “x” do ente federal, “y” do estadual e do “z” do municipal. Só assim será possível evitar a corrosão das receitas partilhadas e estimular uma reforma tributária. Lembrando que, pelo fato da União deter o poder de tributar, normalmente se cobra mais dela, pois ela não só tributa como arrecada.

A indispensável regulamentação

Para todos aqueles que já leram a proposta do novo PNE (BRASIL, 2010a), fica claro que o Regime de Colaboração está presente, textualmente ou de forma subliminar, e está no Plano como um todo. Daí, a importância desse tema ter sido pautado, pois, de fato, ele é a espinha dorsal do PNE e de seu sucesso. Para se conseguir essas metas e implementarem-se estratégias, tem de haver, portanto, um Regime de Colaboração devidamente regulamentado.

Vejamos, por exemplo, a meta 1 do PNE: universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos (BRASIL, 2010a). Essa é, *a priori*, uma atribuição dos municípios; no entanto, indagamos: como os municípios vão conseguir alcançá-la, se hoje a taxa

líquida é de 64,8%? E ainda, sabe-se que há diferenças regionais e há estados do Nordeste, do Norte e até do Centro-Oeste que estão abaixo dos 40%; portanto, como se chegará em 2016 aos 100%, se não houver, muito claramente, a participação dos estados e da União na concretização de tal meta?

Em relação à oferta de educação infantil, de forma a atender 50% das crianças até 3 anos, acontece a mesma coisa; a princípio, essa é uma atribuição dos municípios, mas que não se pode concretizar sem a colaboração dos demais entes federados. A mesma coisa acontece em relação à meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5%, até 2015, erradicar, até 2020, o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional (BRASIL, 2010a). Aqui, observa-se certa confusão, pois há situações diferenciadas, além das diferenças regionais e das existentes entre o campo e a cidade. Nesse sentido, há aproximadamente 20 milhões de analfabetos absolutos e 35 milhões de analfabetos funcionais; mas, onde eles estão? Nos municípios! Sendo assim, existem analfabetos no País todo, e, apesar dessa tarefa ser muito clara para o município, é impossível de ser cumprida sem a colaboração dos outros entes da federação.

Esses são alguns exemplos; poderíamos citar outros, como a questão da educação especial e da educação integral. Quanto a essa última, questionamos: como se dará a transformação de 50% das escolas do país, independente da região e das suas condições respectivas,

em escolas de tempo integral, sem, de fato, se ter um planejamento mais global? Além disso, é preciso que o texto do PNE contextualize os percentuais que indica, pois a situação do campo é uma, as suas defasagens, dificuldades, características são diferentes daquelas da zona urbana.

Por último, comentamos a meta que prevê que os planos estaduais e municipais de educação, em um ano, terão que estar compatibilizados com o PNE, ficando claro que os planos estaduais e municipais só poderão se adequar a partir de sua aprovação – pois tudo indica que ele vai levar todo esse ano em tramitação. Segundo a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), apenas cerca de 4 mil planos, dos mais de 5 mil e quinhentos municípios de Pernambuco, estão aprovados e em execução. Daí porque, para realmente fazer toda essa articulação, é preciso que haja dos governos estaduais e do governo federal todo um investimento técnico e financeiro, um apoio, a estar previsto na lei. Além disso, é importante que na meta também estejam estabelecidas as responsabilidades e as sanções para quem não as executar.

Os imprescindíveis recursos financeiros

Com relação aos recursos financeiros, a visão aprovada na Conae (BRASIL, 2010b) é de aplicação de 10% do Produto Interno Bruto (PIB) na educação, com possível diminuição, pois quando se passa de mais ou

menos 5% para 10%, os problemas maiores vão sendo resolvidos e o investimento do PIB na educação poderá diminuir. Na proposta do Plano está 7%, não 10%, nos 10 anos; então, com quanto se começa? Não está clara a progressividade; pode-se começar acrescentando pouco aos atuais 5% (aproximadamente) do PIB; não é muita diferença. Poderia já se começar com os 7%; porém, não está claro na proposta e é preciso que se discuta. Essa é uma questão com a qual devemos nos preocupar, porque os professores, os trabalhadores em educação, estão nos municípios e nos estados, com uma pauta de valorização da carreira, que os dirigentes municipais apoiam, entendendo que a educação de qualidade passa por aí. Boa parte dos dirigentes é professor e está dirigente, e alguns vão voltar para a sala de aula quando deixarem o cargo; inclusive, muitas vezes, são cobrados pelos prefeitos de estarem adotando posição sindical, ao invés de tratarem a categoria com mais firmeza, quando, na verdade, o(a) dirigente está respeitando acordos e procurando ser coerente com a prerrogativa da valorização dos profissionais da educação. Portanto, é preciso discutir com muita responsabilidade o financiamento no PNE.

A Conae (BRASIL, 2010b) discutiu muito a revisão da participação financeira e não centrou somente no governo federal. Foi aprovado que tributos que atualmente não entram para a receita da educação comecem a fazer parte, engordando a receita; depois, há também o aumento dos recursos vinculados: da União passaria a ser de 25% e dos estados e municípios, de 30%. Isso

é Regime de Colaboração, é cumprimento do pacto federativo, é responsabilidade de todos e não somente de um ente federado. Essa alteração é constitucional e precisa tramitar juntamente com a tramitação do Plano.

Diante desse contexto, como bem nos ensinou Paulo Freire ao longo de suas reflexões, não adianta somente se planejarem as ações – mesmo que seja o projeto pedagógico mais bonito, que tenha a melhor intencionalidade, seja de qualidade, de inclusão –, se não houver, ao lado disso, por dentro disso, o planejamento dos recursos para viabilizá-las. Caso contrário, esse projeto estará fadado ao fracasso. Dessa forma, é importante que o PNE seja conduzido juntamente com o Plano Plurianual (PPA) dos estados, dos municípios e da União, uma vez que não basta ter um bom planejamento, se não houver recursos para atingir as metas estabelecidas.

Referências

BRASIL. Poder Executivo. Projeto de Lei nº 8.035, de 20 de dezembro de 2010. Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020, e dá outras providências. **Câmara dos Deputados**, Brasília, 2010a. Disponível em: <http://conae.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=363:pne&catid=100:mais-noticias>. Acesso em: 15 jan. 2011.

_____. Ministério da Educação. **Documento final da CONAE**. Brasília: MEC, 2010b.

Você pode baixar no site da CNTE o **material didático completo do Programa de Formação Sindical**. O curso visa preparar dirigentes sindicais de todo o país para construção de novos horizontes de luta. São quatro eixos temáticos divididos em fascículos. O conteúdo destaca o processo histórico dos trabalhadores, teoria política, de comunicação, entre outros. O simples acesso aos fascículos não garante a obtenção automática do certificado do Programa.

PROCURE O SEU SINDICATO E SAIBA COMO PARTICIPAR.



- Escola de Formação
- Retratos da Escola
- Programa Formação
- Notícias
- Formação
- Links



ACESSO:
www.cnte.org.br
 Programa de formação



Programa de Formação da CNTE
 Um novo conceito de atuação sindical



ESFORCE
 ESCOLA DE FORMAÇÃO DA CNTE



Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação
 @ www.cnte.org.br



Brasil

O papel do Congresso Nacional diante do Novo PNE

FÁTIMA BEZERRA*

RESUMO: A autora chama a atenção para a importância de se realizar uma ampla discussão acerca do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), uma vez que se trata da principal agenda no campo da educação para o Brasil; apresenta uma breve retrospectiva sobre o citado Plano; e enfatiza a necessidade de participação da comunidade educacional como elemento determinante para o êxito do processo em pauta. Diante dessas considerações, também afirma que a tramitação e aprovação desse projeto na Câmara e Senado não ocorrerão com rapidez, tendo em vista a responsabilidade que o Congresso tem diante de si de tentar compatibilizar as resoluções contidas nos anais da Conferência Nacional de Educação (Conae) acerca do PNE com a proposta enviada pelo governo.

Palavras-chave: Plano Nacional de Educação. Tramitação do PNE. Congresso Nacional.

* Deputada Federal pelo PT/RN, relatora do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, na Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados.

O debate sobre o Plano Nacional da Educação (PNE) é muito importante, pois se trata da principal agenda do campo educacional para o nosso país e essa discussão exigirá, mais do que nunca, o empenho e a participação militante dos nossos trabalhadores em educação. As entidades que militam nessa área, seja com perfil mais científico ou acadêmico, seja com perfil mais sindical, estão em processo de mobilização. A Campanha pelo Direito à Educação, por exemplo, já entregou um conjunto de propostas e emendas referentes ao Projeto de Lei (PL) nº 8.035, de 2010. Certamente, outras organizações, como a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES), a União Nacional dos Estudantes (UNE) e, principalmente, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), entre outras entidades, também terão um papel protagonista nas modificações e no aprimoramento do processo de discussão, votação e aprovação do novo PNE.

Pequeno histórico

Antes de discutir a atual tramitação do Projeto de Lei já mencionado, é adequado traçar uma retrospectiva, resgatar um pouco a memória histórica das lutas dos profissionais da educação e da comunidade educacional, no que diz respeito, mais especificamente, à questão do PNE.

O PL nº 4.155, de 1998, que é exatamente o que trata do plano cuja vigência está terminando, foi enviado ao

Congresso Nacional pelo governo FHC. Naquele momento, não se considerou o chamado projeto de lei da sociedade civil, construído a partir de muitos debates e seminários ocorridos com a presença de diferentes setores sociais, desde o Parlamento e os gestores até a comunidade escolar e a chamada comunidade científica, que tiveram intensa participação. Seu texto final foi elaborado por uma comissão indicada pelo 2º Congresso Nacional de Educação, que contou com mais de 5 mil congressistas e cujo espaço esteve sempre muito aberto à discussão, tendo à época, sido assinado pelos deputados que formavam a bancada do Partido dos Trabalhadores. O referido acúmulo das organizações sociais ensejava uma mediação por parte do governo. Contudo, tal não se deu. O Poder Executivo pareceu esquecer o debate que foi produzido pela sociedade civil e acabou por enviar ao Congresso Nacional um projeto de lei diferente, um projeto que popularmente costuma-se chamar de “projeto de gaveta”.

É importante também destacar que, na época, a proposta do Executivo trazia uma relação de entidades que teriam colaborado na realização do Plano; no entanto, ao final do primeiro semestre de 1997, quando foi apresentado o documento do PNE, o Ministério da Educação (MEC), na verdade, fazia referência somente a setores e interlocutores privilegiados, dentre os quais se destacam o Conselho Nacional de Educação (CNE), o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e a União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação (Undime).

Na sequência, o projeto foi aprovado, sendo que, o próprio governo vetou uma série de artigos. Recorde-se, nesse sentido que, entre os vetos feitos à época, seguramente aquele que trouxe maior prejuízo para a educação foi exatamente o que dizia respeito ao financiamento. Claro que a isso se soma também uma série de iniciativas governamentais movidas pela visão fragmentada da educação, isto é, por toda uma concepção equivocada, marcada pela falsa distinção e oposição entre o ensino superior e a educação básica. Além disso, é bom lembrar que, naquela ocasião, o governo, por meio de um decreto, alterou a estrutura do chamado ensino médio articulado com o ensino profissional. Em suma, o conjunto de iniciativas tomadas pelo governo e, associado a isso, o veto que imprimiu à questão do financiamento, trouxeram uma série de prejuízos e consequências que, seguramente, contribuíram de forma decisiva para que, passados 10 anos, boa parte das metas estipuladas pelo antigo PNE não tenham sido cumpridas.

Nesse sentido, no que diz respeito à universalização ou à ampliação do atendimento escolar, as metas ficaram no meio da estrada. Cumpre lembrar que, para a faixa etária de 0 a 3 anos, tínhamos de chegar a pelo menos 50% das crianças atendidas. Contudo, o percentual hoje ainda se encontra em 19,20%. Também não tivemos avanços quanto às metas referentes à ampliação de vagas no ensino médio, na pré-escola e no ensino superior. Em relação a esse último, temos apenas 14% dos nossos jovens cursando uma faculdade.

Isso, sem acrescentar, por exemplo, a meta que diz respeito à valorização salarial dos profissionais da educação. Quanto a ela, foi outra década perdida, pois não se conseguiu avançar de maneira nenhuma em relação à carreira e ao salário. Também não avançaram as metas que se referem à gestão e à formação, o que é preocupante. No que concerne à formação, o quadro que se tem é o de um grande número de profissionais leigos, pelo país afora, com a presença, inclusive, de professores que não tiveram ainda o direito de fazer a chamada formação inicial de terceiro grau.

Em que pese tal realidade, o fato é que, a partir de 2003, foi aprovado um conjunto de iniciativas, inclusive no campo da legislação, o que muito contribuiu para que tenha tido início a superação das dificuldades que a caracterizavam. Significa dizer que, ao invés de retrocesso, tenha havido um período de conquistas e avanços, cujo exemplo bastante significativo é a questão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

A partir da regulamentação do Fundo, por meio da Lei nº 11.494, de 2007, houve muitos avanços, oriundos, de um lado, da sensibilidade e do compromisso do governo, e, de outro, da decisiva mobilização social e da comunidade educacional, em particular. Nesse contexto, teve lugar um grande debate sobre a inclusão da educação infantil, porque não se podia incorrer no erro de se ter uma visão fragmentada a respeito da educação; seria necessário olhar a educação através de uma

visão sistêmica, global e, no caso da educação básica, desde a creche até o chamado ensino médio.

Incluiu-se, também, nesse debate a questão salarial, sendo importante destacar que só foi possível tratar dessa temática após a aprovação da Lei nº 11.738, de 2008, mesmo com todas as suas distorções e limitações. Mais ainda, só foi possível dar esse passo porque, por ocasião do debate da regulamentação do Fundeb, se conseguiu avançar no sentido de serem acrescentados dispositivos à lei para que o governo enviasse ao Congresso o projeto de lei tratando do piso salarial.

Em seguida, adveio a política de expansão e fortalecimento da educação profissional e da universidade e, mais recentemente, a Emenda Constitucional nº 59, de 2009, a qual, sem dúvida, representa um passo decisivo para se avançar em direção a uma educação de qualidade, republicana, que tanto é defendida. Afinal, essa emenda traz a obrigatoriedade de educação básica gratuita dos 4 aos 17 anos. Além disso, por seu intermédio, a Desvinculação de Recursos da União (DRU) foi derrubada – um entrave que durante muito tempo retirou verbas da educação –, como também foi inserido no novo PNE o dever de estar estabelecida a questão do percentual, ou seja, passou a ser obrigatório que o Plano estabeleça o percentual do Produto Interno Bruto (PIB) que, de fato, será investido na educação.

O novo PNE e o dilema dos prazos

Após essa breve retrospectiva, conclui-se que o PNE que está tramitando na Comissão de Educação e Cultura do Congresso Nacional tem uma trajetória, do ponto de vista de método, completamente diferente da que se verificou por ocasião daquele cuja vigência está terminando, uma vez que este é fruto de muita discussão. A própria Comissão, no ano passado, promoveu uma série de debates e encontros regionais. Enfim, muitas trocas de ideias aconteceram pelo país afora, mas, seguramente, o evento realizado de forma mais qualificada e ampla foi a Conferência Nacional da Educação (Conae) (BRASIL, 2010b), vitoriosa pela sua representatividade, e, ainda, pela mobilização que a precedeu, com a realização de conferências municipais e estaduais. Na verdade, do ponto de vista do conteúdo, a Conferência é o norte, para o projeto do PNE.

Mesmo reconhecendo a ampla discussão que houve, temos a clareza de que, para um projeto dessa envergadura, tendo em vista exatamente o seu caráter estratégico, é preciso que se tenha tempo para dar continuidade ao debate. Dessa forma, o projeto não será aprovado rapidamente pelo Congresso, pois, como dito anteriormente, tem-se que fazê-lo conclusivo. Registre-se, portanto, a responsabilidade que tem agora o Congresso, no sentido de tentar compatibilizar as resoluções contidas nos anais da Conae, acerca do PNE, com a proposta enviada pelo governo, promovendo a aprovação do Projeto de Lei.

Para elucidar esse processo, veja-se, por exemplo, a meta do financiamento. O governo já traz uma proposta avançada, que é passar dos atuais 5,1% do PIB para 7%. No entanto, há uma disputa na sociedade civil que indica não dever ser esse o percentual, mas fazendo-o atingir 10%. Cite-se, ainda, a meta da valorização dos trabalhadores de educação, em torno da qual haverá um debate muito intenso. Se a chance de definir uma política com sustentabilidade, que seja justa, tanto no que diz respeito à questão do salário e da formação, quanto à carreira, não acontecer agora, por ocasião do debate do PNE, serão mais 10 anos perdidos e a educação não tem condições de perder mais tempo, de maneira nenhuma.

Todos sabem como está a crise na educação básica e no ensino médio. Mencionemos, principalmente, a baixa atratividade, no que diz respeito ao salário dos profissionais da educação. Ainda outro dia, em um debate em Natal, uma professora disse:

mas como você vem aqui dizer que tem uma meta que vai elevar o piso salarial do professor, se com um piso de mil e pouco está acontecendo essa situação?.

Essa professora tem motivos para estar descrente. Entretanto, há também motivos para se acreditar que é possível vir a ser superada essa situação e avançar, porque, no mesmo projeto de lei que trata da meta da elevação do piso salarial, há uma meta para aumentar os recursos, quanto trata do financiamento para a educação.

Nesse contexto, no que diz respeito à tramitação, brevemente será aberto o prazo formal de emendas, que está condicionado à definição da relatoria. Nesse prazo, haverá cerca de 5 sessões deliberativas, o que deverá significar duas semanas e meia. É importante lembrar que o relator tem autonomia para receber sugestões e fazer modificações em seu relatório até o dia da votação, ou seja, na verdade, a apresentação de emendas, em si, não se encerra definitivamente no período formal, que continua depois, por meio do debate e do diálogo com a relatoria. Já do ponto de vista informal, apesar de ainda não aberto, quanto ao prazo para o recebimento de emendas, elas já podem ser encaminhadas à Comissão de Educação e Cultura, como foi o caso das emendas provenientes da Campanha pelo Direito à Educação.

Por fim, vale ressaltar que atualmente há um clima otimista na sociedade brasileira, inclusive com a eleição da presidenta Dilma, que, no seu discurso, tem destacado muito a necessidade de priorizar a oferta e a qualidade, com destaque para a valorização e a melhoria da remuneração dos profissionais da educação. Este é um governo que tem colocado claramente, como um dos principais desafios, a erradicação da pobreza e, por isso mesmo, a presidenta tem enfatizado a questão da prioridade da educação, ou seja, se não houver investimento na educação, o desafio de erradicação da pobreza ficará comprometido.

Referências

BRASIL. Projeto de Lei nº 4.155, de 10 de fevereiro de 2008. Aprova o Plano Nacional de Educação. **Diário da Câmara dos Deputados**, Brasília, 15 jun. 2000.

_____. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 21 jun. 2007.

_____. Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. **Diário Oficial da União**, Brasília, 17 jul. 2008.

_____. Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. **Diário Oficial da União**, Brasília, 12 nov. 2009.

_____. Poder Executivo. Projeto de Lei nº 8.035, de 20 de dezembro de 2010. Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020, e dá outras providências. **Câmara dos Deputados**, Brasília, 2010a. Disponível em: <http://conae.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=363:pne&catid=100:mais-noticias>. Acesso em: 15 jan. 2011.

_____. Ministério da Educação. **Documento final da Conae**. Brasília: MEC, 2010b.

Retrospectiva e perspectivas do Plano Nacional de Educação

CHAGAS FERNANDES*

RESUMO: O texto faz uma breve comparação entre o processo de construção e tramitação do Plano Nacional de Educação (PNE) e o anterior, uma vez que ocorreram mudanças significativas no tempo transcorrido entre ambos. Além disso, destaca a necessidade de se ter mais tempo para o debate antes da aprovação do PNE pelo Congresso, mesmo considerando que a mobilização e o debate em torno das expectativas não possam demorar muito. Também apresenta cinco desafios relacionados aos seguintes aspectos relacionados ao Plano: concepção, financiamento, valorização dos profissionais da educação, gestão e respeito às diversidades.

Palavras-chave: Plano Nacional de Educação (PNE). Tramitação do PNE. Congresso Nacional.

* Graduado em Letras. Professor da Rede Pública de Ensino do Rio Grande do Norte (RN); Secretário Executivo Adjunto do Ministério de Educação (MEC) desde 2007; foi dirigente da CNTE.

Contexto

Existem alguns pontos significativos, relacionados à elaboração do Plano Nacional de Educação (PNE) que está sendo construído. Primeiramente, a proposta apresentada pelo governo, ora no Congresso Nacional, detentor do papel de autor do mesmo, tem como diferença o próprio momento de seu processo de organização, bastante distinto daquele em que foi apresentado o PNE anterior.

Naquele momento, houve a apresentação de duas propostas, com a conseqüente e intensa mobilização, na Câmara e no Senado, em função da disputa entre dois projetos – o da sociedade e o do governo –, sendo que os Congressos Nacionais de Educação (Coneds) representaram formas de atuação e de mobilização dos profissionais da educação sem a participação do Estado, diferentemente da Conferência Nacional de Educação (Conae), convocada pelo governo brasileiro, com a característica de nela ter presentes a sociedade civil e a institucionalidade, inclusive o Conselho Nacional de Educação (CNE), a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. Portanto, há uma diferença significativa entre o início da tramitação e da elaboração daquele plano e o que está sendo construído hoje. Destaca-se aqui a expressão “está sendo construído” na medida em que traz implícita a ideia de que o governo apresentou uma proposta a ser melhorada, e ela será, com certeza.

Em segundo lugar, o PNE começa a tramitar num contexto de mudanças constitucionais relevantes.

Exemplo disso é que, durante o período de governo do presidente Lula, o Congresso introduziu mudanças importantíssimas na Constituição e nas leis brasileiras, como a prescrição legal que mudou o conceito de profissionais da educação, estes que anteriormente eram separados – professores e funcionários – e que são, atualmente, agregados de maneira ampla como profissionais da educação. Essa é uma mudança extremamente significativa para a educação brasileira, porém não é uma mudança constitucional, como a do fim da Desvinculação de Recursos da União (DRU), voltando a vigorar o percentual dos 18% dos recursos para a Educação; a do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); a da ampliação do ensino fundamental para 9 anos, com entrada das crianças na escola aos 6 anos; a da obrigatoriedade de educação básica gratuita dos 4 aos 17 anos; e a do próprio PNE, cuja existência agora é um dever constitucional, uma vez que está previsto na Constituição brasileira, vinculando, inclusive, suas metas ao Produto Interno Bruto (PIB). Em outras palavras, tem-se um contexto marcado por mudanças constitucionais e alterações na legislação brasileira fundamentais, contexto esse que conduz e reflete os avanços significativos ocorridos nessa área.

Além disso, para a construção deste PNE, tem-se a possibilidade de diálogo entre o governo e a sociedade, já verificado, inclusive, por ocasião da Conae. Tal possibilidade é viabilizada porque o atual governo

demonstra abertura, mostra-se democrático, popular, de modo que se pode estabelecer diálogo e prestar colaboração ao Congresso Nacional. Como resultado, o nosso Parlamento terá muito mais condições de trabalhar, pois tem a sociedade mobilizada e um governo – Executivo e Legislativo - que mantém diálogo com a sociedade.

Um terceiro ponto a merecer destaque, refere-se ao fato de a tramitação do PNE estar ocorrendo dentro de um contexto de mobilização muito forte, no sentido dos diversos debates que sobre ele vêm sendo promovidos por diferentes instituições, como a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes), a União Nacional dos Estudantes (UNE), a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) e a União Nacional dos Dirigentes de Educação (Undime). Tem-se, portanto, uma mobilização importantíssima que extrapola a Conae; e não é apenas isso, mas também a expectativa da sociedade em torno do próximo PNE. Em suma, é dentro desse contexto de mobilização e expectativa que é preciso atuar durante a tramitação do PNE.

O quarto ponto diz respeito a que, independentemente de se ter ou não avançado em algumas metas significativas e estruturantes para a educação brasileira em relação ao plano passado, não se está partindo do zero, pois em função da avaliação feita por setores da sociedade e do governo quanto ao mesmo, pôde-se esboçar o novo plano. Assim, foi significativo a Câmara ter feito e, inclusive, publicado sua avaliação em relação

ao PNE, sendo também importante que o MEC também o faça, já que a sua avaliação está incompleta, sem contemplar os dados até o ano de 2010, ainda não disponíveis.

Como último ponto, tem-se a disputa política em torno do Plano. Apesar de toda a mobilização feita pelas entidades e pela sociedade civil e da realização da Conae, isso não significa que não haverá disputa em torno do PNE, de tal modo que ele venha a se configurar como um texto progressista, garantindo a educação brasileira numa perspectiva de qualidade social para todos nesse próximo período. Sabe-se da existência de setores que não participaram da Conferência, mesmo que saibamos não ter sido por falta de espaço e, desse modo, vislumbra-se disputa no Congresso Nacional em relação à proposta mesmo que ela seja, por enquanto, a única apresentada.

Desafios

Diante do exposto, é importante destacar algumas outras questões também significativas. Uma delas, como já dito, é a condição de não se ter, no momento, mais do que uma proposta de plano tramitando, quanto ao que devem ser ressaltados os esforços para alcançar tal unidade. Sabe-se que foi empreendida toda uma movimentação junto à Comissão de Educação da Câmara e do Senado e ao CNE, no sentido de que se esperasse o documento final apresentado pelo governo e

saído da Conferência, e não fossem apresentados outros projetos, o que foi de grande importância. No entanto, é impossível se afirmar que não venha a aparecer outra proposta, até porque qualquer deputado ou senador pode vir a apresentar uma proposta de Plano. Mas o que foi feito dá uma ideia bastante evidente da unidade que está sendo construída em prol de um único projeto, já que, do contrário, diversas propostas poderiam estar sendo alvo das discussões. Repete-se, então: no momento, é debatida a perspectiva de apenas uma proposta, a ser melhorada, e muito, pode-se dizer.

Entretanto, é preciso se destacar a necessidade de se compatibilizar a importância de um maior tempo para o debate do Plano antes da sua aprovação pelo Congresso, sem que a mobilização e expectativa em torno do mesmo venham a demorar muito. O tempo é agora, este ano, para se fazer um bom debate e para que o PNE seja aprovado. Essa preocupação surge em função do temor de que, caso o PNE não seja aprovado este ano, possam surgir dificuldades no próximo, podendo não ser aprovado na sequência, de forma que, dos 10 anos previstos para a sua vigência, três deles possam ser perdidos. Dessa forma, o governo, pelo menos o MEC, está convencido de que é importante haver tempo para se fazer o debate no Congresso, contando-se com um ano para isso, trazendo a possibilidade de diminuição das diferenças, inclusive no interior do próprio governo, já que entre o MEC e outros setores governamentais vigora um debate em relação ao que deve constar de um projeto de lei como o PNE. Cabe

ressaltar que o projeto que está em discussão considerou o documento do CNE, o documento final da Conae (BRASIL, 2010b) e o que o governo tem produzido e estabelecido durante todos estes 8 anos, sendo que o Congresso será a instância que fará a mediação durante toda a tramitação.

Quanto às emendas, é interessante notar que, mesmo já somando mais de 200, elas trazem coincidências e não fogem do que foi aprovado na Conae, isto é, todas querem o avanço das conquistas, procurando respeitar uma instância estabelecida no Estado brasileiro e tentando resgatar, dentro do projeto, aquilo que foi aprovado na Conferência, o que é muito louvável. Desse modo, o papel do Congresso, ao que parece, será o de tentar avançar, levando em consideração o que já surgiu na Conae.

Nesse contexto, é importante destacar os desafios que o PNE incorpora, percebidos como sendo em número de cinco. O primeiro refere-se à concepção do Plano, um plano oriundo do Estado Brasileiro para o Estado Brasileiro, a ser desenvolvido, portanto, pelos três entes federados, nos próximos 10 anos: a União, os estados e os municípios. Assim, não é um plano de governo, mas de Estado. Isso é um grande desafio, pois nessa questão está assentado o regime de cooperação e colaboração entre os vários entes federados, ou seja, as concepções presentes na Constituição, bem como expressas na lei, mesmo que não explicitadas nas metas. Dessa forma, surge a indagação: como será possível fazer com que o PNE venha a ser o planejamento e a

sustentação do sistema nacional articulado da educação nacional. Entenda-se, nesse ponto, que ‘articulado’ está sendo utilizado de forma redundante, porque, de fato, o é.

O segundo desafio diz respeito ao financiamento. Na verdade, o que se prevê quanto ao tema também é uma conquista, pois as metas do PNE estão vinculadas ao PIB, uma vez que agora não há mais a desculpa da inconstitucionalidade como justificativa para o veto em relação às metas do Plano. Isso é um avanço significativo! No entanto, o desafio é: qual o percentual do PIB para a educação e quais as fontes financiadoras desse percentual? Ou seja, há dois fatores a serem enfrentados: qual a meta. E quais são as fontes de recursos para tanto? Há, pois, sem dúvida, em relação ao financiamento, um desafio enorme, a ser ultrapassado.

Essa questão deve ser levada em consideração pois, até muito pouco tempo, não só havia a DRU como estava sendo criado um mecanismo similar no âmbito das unidades da federação. Então, o desafio em relação ao financiamento não envolve apenas um problema de números, mas de concepção da sociedade brasileira em relação ao assunto. Este exemplo é bastante elucidativo: em uma palestra para estudantes sobre a temática do financiamento, um pai levantou o braço, ao final, e disse: “Mas, professor, é muito dinheiro para a educação.” A resposta do palestrante veio, certa: “É, mas é pouco.” Em outras palavras, é preciso dizer para a sociedade que há muito dinheiro para a educação, mas para a educação de que se necessita, é pouco. Nesse sentido, a

professora Juçara Dutra Vieira, ex-presidente da CNTE, afirma que o financiamento existente mostra-se adequado para a escola que já existe, mas a discussão que está sendo feita dirige-se para outra escola, portanto outro financiamento. Esse é um desafio importantíssimo, decisivo.

O terceiro desafio trata da valorização dos profissionais da educação, uma vez que o avanço pretendido ocorre com base no tripé *formação, salário e carreira*. Além de ser um desafio, este ponto também envolve um problema de concepção porque, se não o fosse, o Piso não estaria no Supremo Tribunal Federal (STF). Ou seja, ao que tudo indica, vigora em torno do assunto o antigo dilema de como, historicamente, os profissionais da educação são valorizados no País.

Outro desafio está relacionado à gestão e traz a seguinte dúvida: como ocorrerá o avanço da educação brasileira em relação a tal aspecto? Ainda não há uma forma de se ter uma meta estabelecida sobre gestão democrática, mas há condições de serem criadas e aprovadas, no PNE, estratégias consistentes para que ela venha a ter lugar entre nós. Esse é mais um desafio, abarcando também um problema de concepção; se não fosse assim, mesmo que a gestão democrática não se resumia a isso, haveria, pelo menos, eleição de diretores de escola em todos os estados e municípios do País, o que não ocorre.

Por último, há a questão das diversidades que existem na sociedade brasileira e que perpassam a educação brasileira em todos os seus níveis e das mais

variadas formas. A escola, na verdade, ao abrigar a diversidade, mostra-se elemento de importância singular na maneira como a mesma é acolhida, incluída ou o seu contrário. Esse é um desafio que precisa ser vencido no projeto do PNE, garantindo uma perspectiva plural na maneira da educação se processar entre nós.

Em resumo, as questões aqui apontadas em relação à tramitação do Plano, por mais polêmicas que possam ser, são desafios que precisam ser discutidos antes de sua aprovação.

Referências

BRASIL. Poder Executivo. Projeto de Lei nº 8.035, de 20 de dezembro de 2010. Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020, e dá outras providências. **Câmara dos Deputados**, Brasília, 2010a. Disponível em: <http://conae.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=363:pne&catid=100:mais-noticias>. Acesso em: 15 jan. 2011.

_____. Ministério da Educação. **Documento final da Conae**. Brasília: MEC, 2010b.

REVISTA **Mátria**



A revista **Mátria**

é uma publicação anual da

CNTE que por meio de um caráter jornalístico
visa uma dupla função: informativa e educativa.

A cada edição procura aproximar a realidade de um
público que não circula nos espaços de engajamento político; ao mesmo
tempo em que mantem a vertente acadêmica tradicional, de modo a
permitir que os dados factuais possam ser analisados à luz do
pensamento feminista moderno.

www.cnte.org.br



**A humanidade só tem
a ganhar ao incluir a mulher,
de modo igualitário, na vida social,
familiar, política e sexual**

CADERNOS DE EDUCAÇÃO



Resenha



Avaliação do PNE – 2001-2008

Políticas, programas e ações do governo federal

Luiz F. Dourado (coord.). Brasília, INEP, 2009. 3 v., 775 p.

Responsáveis pela resenha:
KARINE NUNES DE MORAES*
MIRIAM FÁBIA ALVES**

O documento “Avaliação do Plano Nacional de Educação – 2001-2008: políticas, programas e ações do governo federal” apresenta resultados quanto ao processo avaliativo do citado Plano, levado a efeito sob a coordenação e supervisão da Secretaria Executiva Adjunta (SEA), por designação do Ministro da Educação, com o apoio técnico do Inep, sob a coordenação da Universidade Federal de Goiás (UFG) e com a participação de órgãos gestores do MEC. Também contou com a colaboração de 12 pesquisadores¹ da área de educação de quatro universidades federais (Universidade Federal de Goiás,

* Doutoranda em Educação no Centro de Educação/UFPE e professora Assistente da Faculdade de Educação/UFG. *E-mail*: <karine.ufg@gmail.com>.

** Doutora em Educação pela Universidade Federal de Minas Gerais e professora Adjunta da Faculdade de Educação da UFG. *E-mail*: <miriamfabia@fe.ufg.br>.

1 São eles: da UFG - Dr. Luiz F. Dourado, Dr. João Ferreira de Oliveira, Dra. Arlene C. de Assis Climaco, Dr. Marcos Correa da S. Loureiro, Dra. Luciene L. de Assis Pires, Dr. Nelson Cardoso Amaral e Dra. Walderês N. Loureiro; da UFPE - Dra. Márcia Ângela da S. Aguiar e Dr. Alfredo Macedo Gomes; da UnB - Dra. Regina Vinhaes Gracindo, Dra. Catarina de A. Santos; e da UFMG - Dra. Nilma Lino Gomes.

Universidade Federal de Pernambuco, Universidade Federal de Minas Gerais e Universidade de Brasília). que, sob a coordenação do professor Dr. Luiz F. Dourado, desenvolveram a pesquisa “Plano Nacional de Educação: desafios e perspectivas”, cujos resultados envolveram a análise de cada meta do PNE, não só tentando perceber os progressos, desafios e obstáculos que o perpassam, como também, considerando os indicadores educacionais propostos pelo Inep, as políticas, programas e ações do governo federal para os dois níveis da educação brasileira (Educação básica e Educação superior), suas etapas e modalidades.

Além de contar com uma introdução geral e uma conclusão, o documento segue a estrutura básica do PNE. Seus onze capítulos foram agregados em três volumes, a saber: Volume I – Níveis; Volume II – Modalidade de Ensino; e, Volume III – Magistério da Educação Básica, Financiamento e Gestão Educacional. Em cada um, o leitor poderá conhecer as metas do PNE no tocante a: Educação Básica, Educação Superior, Educação de Jovens e Adultos, Educação a Distância e Tecnologias Educacionais, Educação Tecnológica e Formação Profissional, Educação Especial, Educação Indígena, formação dos professores e valorização do magistério; financiamento e gestão educacional.

Em cada capítulo, numa linguagem clara, objetiva e acessível, é apresentada uma parte introdutória da temática e uma análise crítica pormenorizada de cada meta. O leitor também visualizará as políticas, programas e ações do governo federal referentes a cada meta,

bem como as observações e recomendações para sua consecução e, quando existentes, os indicadores que contribuíram para o monitoramento de desenvolvimento da meta.

O documento resgata, de modo orgânico e sistêmico, o processo de redemocratização do País, a luta pela garantia do direito à educação e as mudanças legais a partir da década de 1980, aprofundando-se nas décadas seguintes. Fazem parte desse quadro legal: a aprovação da Constituição Federal de 1988; a LDBEN (Lei nº. 9394, de 1996); a Emenda Constitucional nº. 14, que criou o Fundef; o PNE - Lei nº 10.172, de 2001; e a Lei nº 11.494, de 2007, que regulamentou o Fundeb. Também são apontadas como constituintes desse cenário: a proposta de reforma universitária, a avaliação da educação superior, a busca da consolidação do Saeb, a ampliação do Ensino Fundamental de oito para nove anos, a implementação das políticas de ações afirmativas, a aprovação do Sinaes, as ações e políticas direcionadas à expansão da educação tecnológica e superior públicas, a estruturação do sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) e a aprovação do PDE, pelo MEC.

O documento contextualiza o processo de elaboração, implementação e avaliação do PNE, apresentando-o como o resultado possível diante da correlação de forças em jogo, expressando, ao mesmo tempo, o esforço para a materialização de uma política de Estado voltada para a articulação entre União, estados e municípios e seus respectivos sistemas de ensino, para a garantia do direito social a uma educação de qualidade.

Além de apontar o PNE como um avanço nos marcos do processo de democratização do país e, particularmente, da educação, ele não se furta a apresentar os limites estruturais em relação à sua organicidade e à articulação entre sua concepção, diretrizes, metas, gestão e financiamento. Os vetos presidenciais às metas majoritariamente financeiras do PNE, bem como a ausência de regulamentação do regime de colaboração entre os entes federados são apontados como alguns dos limites para a implementação do Plano de maneira plena.

Um cuidado que os autores do documento demonstram ter com o leitor, propondo que o mesmo seja público e para o uso público, refere-se à apresentação e discussão, em linhas gerais, da estrutura do PNE, bem como das concepções e metodologia que alicerçaram sua avaliação. Mesmo quem ainda não tenha lido o PNE poderá conhecer sua estrutura e perceber que estamos diante de um Plano que, apesar de seus limites, expressa o movimento articulado para a implementação e avaliação de uma política de Estado e não de governo. Fica evidente que a realização de estudos, seminários, colóquios, debates, avaliações preliminares, publicação e disponibilização de documentos e de relatórios buscou envolver democraticamente a sociedade brasileira em seu processo de implementação e avaliação, ao mesmo tempo em que lança as bases para o processo de elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação de um novo PNE para a próxima década. Já a explicitação da concepção e metodologia que permearam a avaliação do Plano possibilita aos leitores

o contato com instrumentos e categorias conceituais para, não apenas compreenderem a avaliação realizada por especialistas da área da educação e técnicos de órgãos gestores do MEC, como também, fazer sua própria avaliação acerca do Plano e verificar em que medida pode-se comprometer e responsabilizar-se pelo processo, tanto como indivíduo como sujeito coletivo.

Neste documento, os leitores mais atentos compreenderão que a educação precisa ser tratada como política pública de Estado, e não apenas de governos, que são transitórios. A complexidade do papel e função da educação na sociedade contemporânea torna imprescindível a participação ativa e articulada de toda a sociedade e seus atores nos processos político-decisórios de planejamento, acompanhamento e avaliação da política educacional, de modo a garantir o direito público de acesso a uma educação de qualidade em todos os níveis, etapas e modalidades.

Nesse sentido, este documento tem-se apresentado como uma rica contribuição para os profissionais da educação, alunos, gestores públicos, sindicatos, sistemas de ensino, governos, parlamentares, bem como para a comunidade em geral, ao apresentar, discutir e analisar os processos sócio-histórico-políticos que tornaram possíveis a elaboração do PNE brasileiro. Assim, ele se constitui em leitura imprescindível para todos os que tecem cotidianamente os rumos da educação brasileira, uma vez que a discussão e vigência de um novo PNE se apresenta no horizonte.

CADERNOS DE
EDUCAÇÃO



Documentos



PNE em debate pelos(as) trabalhadores(as) em educação

1. Participação social: pressuposto básico para a construção do novo PNE

A 12ª Semana Nacional em Defesa e Promoção da Educação Pública, atividade promovida pela CNTE e seus 41 Sindicatos Filiais em todo país, traz como tema central o Plano Nacional de Educação (PNE), matéria que se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados na forma de Projeto de Lei (PL) nº 8.035/2010.

Neste momento, convocamos os/as trabalhadores/as em educação para debater o PNE, uma vez que caberá à categoria protagonizar o desenvolvimento da educação básica pública na próxima década. E este fato requer que sejam atendidos os anseios de professores, especialistas e funcionários da educação na Lei Federal que servirá de referência para os planos estaduais, distrital e municipais de educação.

Importante recordar que a experiência de formulação do Plano Nacional de Educação 2001/2010 deixou traumas na comunidade educacional, de modo que, transcorrida a década, o Estado brasileiro optou por promover conferências de educação com o objetivo de contemplar a participação da sociedade no processo de construção da proposta do novo PNE.

Neste sentido, as deliberações da 1ª Conferência Nacional de Educação (Conae 2010) representam a base social do PNE, uma vez que traduzem a síntese das demandas recolhidas, democraticamente, de trabalhadores, estudantes, pais, estudiosos no assunto e gestores públicos – das três esferas de governo – em relação aos níveis, etapas e modalidades da educação nacional (pública e privada).

Assim sendo, não temos dúvida de que o sucesso do Plano Nacional de Educação – ora em trâmite na Câmara dos Deputados – condiciona-se a observação da estrutura deliberada pela Conae, a fim de manter-se fiel à sua base propositora que o adotará como referência à luta por uma educação pública, gratuita, universal e de qualidade socialmente referenciada.

Consideramos, ainda, que qualquer descuido sobre esta parceria (sociedade, executivo e legislativo) poderá comprometer o elo de sustentação social do PNE, voltando à experiência da Lei nº 10.172/01, que, preterindo a maior parte das propostas construídas pela Sociedade Brasileira ao longo dos Congressos Nacionais de Educação (CONEDs), fez exaurir a coesão social e a referência de mobilização da comunidade educacional em torno daquele diploma.

Portanto, as observações que estão sendo apresentadas pela Sociedade à proposta de PNE, elaborada pelo Ministério da Educação, devem ser amplamente discutidas com os parlamentares e o próprio órgão do Executivo Federal, como forma de adequar o Plano aos desígnios da Conae, os quais se fundam num projeto libertador de educação, pautado na promoção da cidadania e no desenvolvimento social, cultural e econômico – ambientalmente sustentável e com distribuição de renda.

2. Aspectos gerais de mérito na visão dos/as trabalhadores/as da educação básica

2.1. Sistema Nacional de Educação (SNE)

Conforme preceitua o art. 214 da Constituição Federal (CF), o novo PNE – à luz da redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 59, de 2009 – tem a prerrogativa de “(...) articular o sistema nacional de educação (...)” visando “(...) assegurar a manutenção

e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas (...)”. Portanto, é objetivo central do próximo PNE transpor as barreiras que impedem a concretização dos princípios de *colaboração* e *cooperação* entre os entes federados – eleitos pela Constituição Federal para reger a gestão da educação nacional – com o objetivo de universalizar a escolarização dos/as brasileiros/as sob os princípios da qualidade social e da equidade federativa.

Contudo, tal como debatido na Conae, o Sistema Nacional de Educação requer uma estrutura organizativa (infraconstitucional e constitucional) diferente da atual, e que o PNE – por si só – não consegue instituí-la. Faz-se necessário, assim, um conjunto de leis federais e até de Emenda Constitucional – como nos casos da gestão democrática e da expansão da base de incidência do financiamento da educação – que precisaria tramitar concomitantemente ao PL nº 8.035, de 2010, a fim de comprometer, de fato e de direito, o Estado brasileiro com as metas e estratégias definidas no PNE.

E uma primeira crítica à proposta do MEC provém da estrutura puramente colaborativa (associativa) transposta do Plano de Desenvolvimento da Educação para o PNE, a qual, mesmo prevendo que Estados, Distrito Federal e Municípios, para citar um só exemplo, constituam seus respectivos planos de educação no prazo de 1 (um) ano, não os obriga – mesmo com os preceitos dos arts. 10, III e 11, I da Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação/LDB) – a elaborarem tais planos ou mesmo a perseguirem as metas e estratégias do PNE. E essa afirmação provém do descumprimento de tal prerrogativa disposta no PNE 2001/2010, que mantinha, ainda que infimamente, a mesma perspectiva de articulação (colaborativa) entre os entes federados.

Cabe ressaltar que a diferença entre o *regime de colaboração* (introduzido pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, no qual o

MEC se apoiou para elaborar o presente PNE) e a *visão cooperativa* – reforçada pela EC nº 53, de 2006, sobretudo através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb (art. 60 do ADCT da CF), do Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN (art. 60, III, “e” do ADCT e 206 da CF) e do regime de cooperação, previsto no parágrafo único do art. 23 da CF – consiste na institucionalização das políticas (vertebrais) que necessitam de abrangência nacional. Enquanto o primeiro sugere a adesão voluntária dos entes federados – inclusive em matéria tida como norma geral e/ou de responsabilidade concorrente entre os entes federados –, o *regime cooperativo* garante a execução dos princípios eleitos pela Constituição concertes a equidade (arts. 3º e 205 a 214), sobretudo por meio de normatizações voltadas ao ensino obrigatório (pré-escola ao ensino médio, de acordo com a EC nº 59). Outra diferença: a este regime (cooperativo) se aplicam as sanções previstas no § 2º do art. 208 da CF, nos casos de irregularidades ou omissões das autoridades públicas competentes.

Há tempos, o grande desafio da educação brasileira consiste em melhorar a qualidade do nível básico de ensino. E, nos últimos anos, algumas políticas importantes foram implementadas neste sentido, com destaque para o Fundeb, o PSPN e a extensão do Salário-Educação para as etapas desse nível, proporcionando o acesso de todos os/as estudantes da educação básica à merenda, ao livro didático e ao transporte escolar. Observa-se, portanto, que esses ganhos – ainda que insuficientes do ponto de vista do financiamento público – foram assegurados em forma de Lei, ao contrário da concepção colaborativa que rege os programas do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), onde nem todos os entes da federação – sobretudo os administrados por políticos de oposição ao governo federal – aderiram plenamente ao PDE. E essa dependência adesiva expõe a debilidade do sistema de colaboração frente

aos desafios da qualidade e da equidade educacional no país.

Mais: se mesmo através de leis – como no caso do piso do magistério – há rebelião de governos estaduais e municipais contra dispositivos aprovados unanimemente pelo Congresso Nacional, que dizer de um Plano de Educação sem amarras que garantam minimamente seus propósitos? Daí a necessidade de institucionalizar diversas políticas concernentes às metas do PNE – em especial as ligadas ao financiamento, à gestão democrática, à valorização profissional e à avaliação da educação, inclusive prevendo medidas repressivas por meio de Lei de Responsabilidade Educacional – como forma de garantir sua eficiência em todo território brasileiro.

2.2. Gestão Democrática

Sobre o prazo estabelecido pelo art. 9º do PL nº 8.035/10, que visa instituir a gestão democrática através de leis a serem aprovadas pelos legislativos locais, observa-se uma debilidade na proposta do MEC. Isso por que as inúmeras Ações Diretas de Inconstitucionalidade, e seus respectivos acórdãos, têm protegido, sistematicamente, os gestores não adeptos a essa forma de gestão educacional. Assim, para que a meta não vire uma simples carta de boas intenções – e para que a sociedade ganhe poder de mobilização – se deveria resgatar a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 104/99, que prevê assegurar eleição para cargos e/ou funções de direção escolar (e outros da administração pública) em todas as esferas administrativas. A partir daí, esse importante tema do PNE – consenso entre a comunidade educacional – ganharia respaldo para sua plena execução.

No tocante à formulação da Meta 19, é possível indicar outros mecanismos que ajudem a promover a democracia nas escolas e nos sistemas de ensino, a exemplo do incentivo ao fortalecimento dos conselhos escolares e à constituição de fóruns com

representação da sociedade, a fim de contribuir na formulação, na implantação e no acompanhamento das políticas do sistema, sobretudo daquelas previstas nos planos de educação. Não obstante, poder-se-ia delimitar alguns critérios técnicos – como a oferta pública de formação para as direções escolares –, os quais, no caso do projeto do MEC, extrapolam, significativamente, as deliberações da Conae 2010.

Ausência sensível no Projeto, bem como em outra proposta correlata de legislação, refere-se à transformação do Conselho Nacional de Educação (com recomendação aos demais conselhos dos diferentes sistemas) em órgão normativo, deliberativo e fiscalizador das políticas de Estado. Este tema foi exaustivamente debatido nas Conferências e, apesar de constar da Mensagem do MEC acerca do PNE, não se encontra assegurado até o momento.

2.3. Controle Social e Qualidade da Educação

A grande “amarra” para se assegurar o cumprimento das metas e estratégias e a formulação de planos estaduais e municipais de educação, na nossa concepção, viria da aprovação de uma Lei de Responsabilidade Educacional pelo Congresso Nacional. E essa alternativa carrega duas vantagens para a educação: protege, adequadamente, o direito público e subjetivo de todo/a cidadão/ã ao ensino público, obrigatório e gratuito; e estimula, ainda mais, o controle social e a perspectiva de elevação – o quanto antes – dos indicadores da qualidade da educação.

Também sobre a qualidade, nada justifica a omissão, na proposta do MEC, de um prazo para estabelecimento do Custo Aluno Qualidade (CAQ), embora a Meta 20.5 ressalte o compromisso em definir este mecanismo de mensuração dos investimentos educacionais. A LDB dispõe sobre o aspecto pedagógico, portanto, necessário, do CAQ em seus arts. 4º, IX e 25. Trata-se, pois, de um instrumento essencial para a superação do padrão mínimo de

qualidade – também estabelecido na LDB, porém à luz da perspectiva neoliberal da “reserva do possível” (arts. 74 e 75, com as devidas adequações à EC nº 59) – que tem sido aplicado desde a implantação do Fundo do Ensino Fundamental (Fundef).

Ao longo dos últimos anos, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação desenvolveu sistemática de cálculo para o CAQ das diversas etapas e modalidades da educação básica, à qual o Conselho Nacional de Educação considerou pertinente para ser adotada nos sistemas de ensino. O mais plausível, dada a necessidade de implantação desse dispositivo capaz de orientar o investimento público em educação, seria o MEC estipular um período para debate do tema junto à sociedade, que já dispõe de proposta para ser discutida com os gestores públicos.

2.4. Financiamento

O projeto do MEC é vago quanto ao estabelecimento de metas para incremento do PIB na educação (art. 214, VI da CF), assim como não atende a uma das principais reivindicações da Conae 2010, qual seja: estabelecer, por certo período de tempo, o percentual de investimento do PIB em 10%. A Conae também indicou incremento anual do Produto Interno Bruto em 1% até se alcançar o patamar de 10%, devendo, este, ser mantido até que sejam estabelecidos os novos paradigmas educacionais do país.

Sobre os recursos do Fundo Social provenientes da exploração da camada pré-sal de petróleo, a sociedade civil reivindica a destinação de 50% para investimento em educação. A Estratégia 20.3 do PNE cita a destinação desse recurso para a rubrica educacional, mas não define percentuais. Recente estudo do IPEA/Ministério do Planejamento revelou que a educação é o investimento de maior retorno no PIB. Para cada R\$ 1,00 investido o retorno é de R\$ 1,85. Além disso, a educação tem papel imprescindível na formação dos trabalhadores e na distribuição da renda no

país, configurando-se uma das principais bases para o desenvolvimento sustentável de longo prazo. Eis as razões para se assegurar o mencionado percentual de investimento na educação, assim como a destinação de 50% dos demais créditos advindos do pagamento de *royalties* decorrentes de atividades de produção energética à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Apesar de o art. 10 do PL nº 8.035 estabelecer que os planos plurianuais e que as leis de diretrizes e de orçamento anuais, de todos os entes, devam assegurar dotações compatíveis com o PNE e os respectivos planos de educação, nenhum parâmetro (especialmente o Custo Aluno Qualidade) encontra-se estabelecido para auxiliar a consecução desse objetivo também expresso na Estratégia 20.5 do anexo do Projeto de PNE. E esta seria (e ainda pode ser) uma ótima oportunidade para se regular as disposições contidas no art. 75 da LDB, que tratam do esforço fiscal e da capacidade de atendimento dos entes federados para fins de complementação da União – base primordial do regime de colaboração já empregado pelo MEC, através do PDE, e que, agora, se vislumbra estendê-lo para o PNE.

Desnecessário, numa estrutura federativa de enormes contenções financeiras – e o PNE deve apontar as demandas educacionais para a Reforma Tributária – tecer comentários sobre a importância de respeito mútuo ao pacto federativo em matéria de financiamento educacional. O Fundeb, cada dia mais, tem evidenciado esta necessidade, à medida que muitos estados encontram-se fora do “cobertor” de proteção da União formado de 10% das receitas do Fundo. Inclusive, muitos municípios têm alegado falta de recursos para pagamento do piso do magistério, e a União não pode socorrê-los, uma vez que não recebem aporte complementar do Fundeb.

Portanto, as questões pendentes do financiamento e do Custo Aluno Qualidade requerem a máxima urgência, já que nelas

encontram-se as respostas concretas para o aumento do percentual do PIB em educação. Enquanto não se mensurar a quantidade necessária de recursos para a oferta de educação com qualidade social (a qual o PNE pretende estabelecer), impossível será garantir o cumprimento de quaisquer metas propostas no PL nº 8.035.

2.5. Avaliação do PDE e da Educação

Do ponto de vista das metas do PNE, os critérios atendem as reivindicações da comunidade educacional, pois preza pela participação social no processo que prevê, pelo menos, a realização de duas conferências nacionais de educação, sob a coordenação do Fórum Nacional de Educação (FNE), já instituído em âmbito do MEC. Falta, no entanto, indicar o mesmo processo democrático para a avaliação dos planos estaduais e municipais.

Quanto à avaliação da qualidade da educação, ofertada nas escolas públicas e privadas, o MEC propõe investir no desenvolvimento de outros indicadores relativos ao corpo docente e à infraestrutura como forma de complementar as informações do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb). Lembramos que essa é uma exigência da comunidade escolar, que espera ver implantado sistema similar ao Sinaes (do ensino superior) na educação básica.

No tocante à avaliação dos profissionais da educação, desde já, a CNTE alerta para os eventuais prejuízos no caso de se querer implantar um sistema puramente meritocrático e desvinculado da formação continuada e da valorização profissional. A avaliação dos profissionais deve, ainda, condicionar-se às condições de trabalho e ter impacto na carreira, bem como possuir caráter de auto-aperfeiçoamento capaz de induzir o crescimento pessoal e a melhoria do ambiente de trabalho dos educadores. Por conseguinte, esses critérios devem focar a melhoria das condições de aprendizado dos estudantes e a elevação dos índices de qualidade

da educação, ao invés de se aterem no caráter meramente punitivo – como propõem muitos gestores – cujo resultado em nada contribuirá com o processo educativo.

Já o art. 7º do PL nº 8.035 tende a legitimar o PDE como programa de monitoramento executivo das ações voltadas à consecução das metas e estratégias do PDE. E, embora seja extremamente importante o acompanhamento *pari passu* do Plano, uma visão mais republicana primária pelo compromisso de todos os entes federados diante do PNE, através de Lei de Responsabilidade Educacional. Esta teria, ainda, o condão de punir, em tempo hábil, os administradores que eventualmente postergarem a perseguição das metas. Tal como se propõe – conforme dito anteriormente – pouco ou quase nada se poderá fazer (a não ser punir com cortes em eventuais repasses voluntários do MEC) os entes federados descompromissados com o PNE.

2.6. Acesso, Permanência e Respeito às Diferenças – Educar para uma Cultura de Paz e com Inclusão Social

As dez diretrizes macro do PNE, dispostas no art. 2º do PL nº 8.035/10, contemplam os seis eixos da Conae 2010 e expressam bem os objetivos a que o Plano perseguirá em sua vigência. Contudo, ajustes devem ser feitos especialmente nas metas e estratégias, a fim de aproximar os desígnios da Conferência à proposta de PNE elaborada pelo MEC.

No que tange a oferta de creche (0 a 3 anos de idade), atualmente com 18% das matrículas nas redes públicas, o plano não deve priorizar a expansão do atendimento na rede assistencial, mas sim na esfera pública. E considerando que as escolas privadas, comunitárias, filantrópicas e confessionais continuarão a exercer papel significativo no atendimento da demanda por creche – tendo em vista o poder de escolha dos pais – poder-se-ia, tranquilamente, prever a universalização das matrículas manifestas até

2016 (como propõe a Conae) e, mesmo de forma conservadora, estabelecer a meta de pleno atendimento público até o final da década. Além de que, a meta proposta pelo MEC repete o PNE 2001/10, ratificando o atraso de uma década na execução do compromisso do Estado, que insiste em condenar milhões de crianças das gerações anterior, atual e, quiçá, da próxima.

O atendimento especial às populações negras e indígenas, aos beneficiários de programas de transferência de renda, às crianças vitimadas pelo trabalho infantil, aos jovens em regime de liberdade assistida, bem como às pessoas com deficiência, incluindo essas últimas na meta de universalização das matrículas de 4 a 17 anos (embora até o fim da década), representa um importante compromisso do estado brasileiro com parte significativa da população que sempre sofreu com a marginalização das políticas públicas. Porém, é preciso avançar em estratégias que garantam o pleno atendimento educacional com qualidade a esses segmentos sociais.

Outro compromisso pendente, desde a Independência, diz respeito à erradicação do analfabetismo. E o PNE se compromete em saudar a dívida com os “analfabetos literais” e a diminuir para algo em torno de 15% o analfabetismo funcional. Porém, se o ritmo de decréscimo do analfabetismo mantiver o nível dos últimos 8 anos, certamente a meta não será alcançada. É preciso mais investimento e compromisso dos poderes públicos envolvidos nesta marcha contra a “vergonha nacional”.

Embora seja mais que salutar a meta de duplicação das matrículas na educação profissional técnica de nível médio, a Estratégia 11.6 não pode se constituir numa espécie de Prouni do ensino técnico, pois isso iria de encontro ao compromisso público em ofertar, em instituições públicas e gratuitas, as etapas e modalidades da educação básica, também abarcadas pela obrigatoriedade do texto constitucional.

Levando-se em conta que a Emenda Constitucional nº 59 estabeleceu prazo para a universalização das matrículas de 4 a 17 anos até 2016, o PNE foca esforços no sentido de concretizar este preceito nas etapas de pré-escola, ensino fundamental de 9 anos e ensino médio. Dentre estas três etapas da educação básica, a mais preocupante é a do ensino médio, que atualmente conta com atendimento de apenas 51% dos jovens entre 15 e 17 anos de idade. Pertinente, também, é a meta que prevê a oferta da educação de tempo integral em 50% das escolas públicas de educação básica, assim como a que estabelece a elevação do Ideb (inclusive com novas variáveis para mensuração da qualidade da educação) até 2021.

O PL nº 8.035 tratou de diferenciar apropriadamente as formas de organização da educação escolar indígena, da educação especial e do campo, enquadrando as duas últimas nas políticas do sistema de ensino e permitindo a primeira que sejam consideradas, inclusive em regime de colaboração com demais entes federados, as especificidades étnico-educacionais, socioculturais e linguísticas de cada comunidade.

2.7. Formação e Valorização dos Profissionais da Educação

O grande imbróglio sobre este tema referia-se a ADI nº 4.167, que o Supremo Tribunal Federal (STF), após dois anos e quatro meses, passou a julgar em face de mérito e já tendo decidido, inclusive, sobre a constitucionalidade da vinculação do PSPN aos vencimentos iniciais de carreira. Falta, porém, finalizar o julgamento sobre a composição da carga de trabalho que prevê no máximo dois terços das horas laborais em interação com os estudantes.

Felizmente, o julgamento do STF reafirmou a importância dos conceitos que nortearam a constituição do piso salarial do magistério como política pública de valorização dos profissionais e da própria educação, devendo, dessa forma, o PNE propugnar a execução integral da Lei 11.738. Contudo, a proposta original do PL

nº 8.035, de 2010, não faz menção alguma a importância da hora-aula atividade para a consecução do trabalho pedagógico do/a professor/a e seu consequente impacto na qualidade equitativa da educação. A mesma coisa ocorre com a vinculação do PSPN ao menor vencimento das carreiras de magistério. A Meta 17 fala em aproximar o *rendimento médio* do profissional do magistério ao de outros profissionais com escolaridade equivalente (podendo presumir a inclusão dos nefastos penduricalhos), sem fazer menção, inclusive na Estratégia 17.1, à efetiva valorização do PSPN na forma de **vencimento de carreira** – primordial para elevar o rendimento médio e melhorar as condições de vida dos atuais profissionais, assim como para atrair a juventude para a profissão do magistério.

Essas primeiras observações refletem a distância existente entre as deliberações da Conae 2010 e as estratégias específicas do PNE (PL nº 8.035), no que concerne à valorização dos educadores e à necessidade, por exemplo, de se repor os quadros do magistério, especialmente nas áreas das ciências exatas, biológicas e de língua estrangeira. Outro ponto correlato e muito relevante diz respeito ao PL nº 1.592, em trâmite na Câmara dos Deputados, desde 2003, e que visa fixar as diretrizes nacionais para as carreiras dos profissionais da educação. O projeto reforça os conceitos da Lei nº 11.738, mostrando-se essencial à valorização profissional e, consequentemente, à elevação da qualidade da educação, razão pela qual precisa figurar na esteira de matérias correlatas ao PNE. E o MEC tem que assumir essas responsabilidades.

Embora a perspectiva de resgate do reconhecimento social da profissão de educador seja muito importante, ela precisa amparar-se num referencial sólido de Metas e Estratégias que atenda as reivindicações históricas dos/as trabalhadores/as. E, tal como se expressou na exposição de motivos do PNE, a mencionada valorização se funda nos seguintes elementos indissociáveis: carreira;

vencimento inicial nunca abaixo do piso salarial profissional nacional; formação inicial e continuada ofertada pelo poder público; jornada (carga horária) e condições de trabalho apropriadas ao pleno êxito das atividades profissionais. Por óbvio, essas condições precisam ser equânimes, em todo país, a fim de se evitar disparidades no exercício profissional e na aprendizagem dos estudantes. E a constitucionalidade integral da Lei 11.738 é um passo importante e basilar para a aprovação do PL nº 1.592, de 2003.

Especificamente sobre o valor do PSPN – que não se confunde com o rendimento médio da Meta 17, embora exerça influência direta sobre este –, o PNE deve indicar uma perspectiva de elevação significativa do atual valor até 2019 (quando expirará o Fundeb), ainda no debate de composição do CAQ, visto que este integra todos os insumos relacionados à manutenção do ensino.

Omissão grave e perturbadora no projeto do MEC refere-se a não estipulação de prazo para regulamentação do art. 206, VIII da CF, que visa instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação – a exemplo do que dispõe o PL nº 2.738, de 2003, à luz do art. 61 da Lei nº 9.394 (LDB). Além de não projetar o futuro sobre os vencimentos de carreira dos profissionais do magistério, para depois do Fundeb, a exclusão dos demais profissionais da educação de uma política salarial com respaldo legal faz o PNE apostar na improvisação e na terceirização dos trabalhos escolares, já que o nível de evasão na profissão tende a ser acentuado. E esta perspectiva colide com a diretriz de formar e valorizar os profissionais da educação com vistas ao reconhecimento social e à qualidade da educação. Neste sentido, é fundamental prever a constituição de comissão para discutir a regulamentação do piso para todos os profissionais.

Como já destacado no documento de análise preliminar da CNTE ao PL nº 8.035, o PNE não deve propor data divergente da Lei nº 11.738 para instituição e/ou adequação dos planos de

carreira dos entes federados aos profissionais do magistério. A lei do piso é um diploma específico que trata dos vencimentos e da carreira do magistério público da educação básica, e não compete ao PNE alterar (ou chocar-se) com nenhum de seus dispositivos – deve apenas respaldá-los.

Como pontos positivos desse tema, destacamos a constituição de comissão para acompanhamento da atualização progressiva do PSPN (magistério); a delimitação do percentual de 90% para composição dos cargos de provimento efetivo do magistério na rede pública (devendo a regra estender-se aos demais profissionais); as estratégias que preveem o estímulo à formação e à realização do censo dos funcionários da educação – embora estejam deslocadas na Meta 18 e na Estratégia 15.5 que tratam sobre a carreira do magistério –; a indicação para que os planos de carreira prevejam licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação, uma vez que se pretende pós-graduar 50% dos professores da educação básica; além de outras estratégias que integram as Metas 15 a 18.

3. Propostas de emendas ao PL 8.035 e outras correlatas ao PNE

Com base nas deliberações da Conae 2010, nas articulações com entidades defensoras da educação pública de qualidade e no acúmulo das diversas instâncias da CNTE, especialmente a 7ª Conferência Nacional de Educação, realizada em setembro de 2009, e o 31º Congresso da Entidade, ocorrido em janeiro de 2011, apresentamos, na sequência, dois blocos de emendas: o primeiro voltado às matérias correlatas e/ou subsidiárias ao projeto de PNE, e o segundo referente ao próprio PL nº 8.035, de 2010.

Na perspectiva de consolidar o Sistema Nacional Articulado de Educação, porém com compromissos firmados institucionalmente entre os entes federados, requeremos, ao MEC, o envio de

proposições ao Congresso Nacional e o compromisso em apoiar os seguintes temas e ações:

1. Atuar para fazer aprovar a Lei de Responsabilidade Educacional, a qual deve punir os administradores públicos que não honrarem os compromissos firmados institucionalmente, seja em regime de colaboração (convênios) ou cooperação (base legal).
2. Intervir no projeto de reforma tributária para assegurar a implementação dos referenciais do CAQ e, por conseguinte, o incremento do PIB sobre os investimentos da educação, à luz das emendas apresentadas ao PL nº 8.035.
3. Propor PEC sobre a institucionalização da gestão democrática, considerando a autonomia financeira e política dos conselhos de educação (nacional, estaduais e municipais), a instituição de fóruns educacionais nas três esferas administrativas, a eleição para direção escolar e as condições de acesso e formação contínua dos representantes nos respectivos órgãos e funções públicas.
4. Em caráter emergencial, propor modificação na Lei nº 9.131, de 1996, a fim de tornar o Conselho Nacional de Educação um órgão normativo, deliberativo e fiscalizador das políticas de Estado, à luz da organização disposta no Documento Final da Conae, em especial sobre sua composição de forma democrática.
5. Recomendar aos entes federados que promovam as mesmas alterações nas leis que instituíram seus respectivos conselhos de educação.
6. Requerer urgência para votação do PL nº 1.592, de 2003, que visa fixar as diretrizes nacionais de carreira para os profissionais da educação básica.
7. Retomar o diálogo com os trabalhadores, gestores estaduais e municipais e o parlamento sobre o PL nº 2.738, de 2003, que trata da regulamentação do piso salarial profissional nacional dos profissionais da educação.

Emendas ao PL nº 8.035/2010 (Parte principal)

1. Emenda Aditiva

Art. 3º

Parágrafo Único. O Congresso Nacional aprovará, no prazo máximo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional com a finalidade de respaldar o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação.

2. Emenda Substitutiva

Art. 5º

A meta de ampliação progressiva do investimento público em educação será avaliada pelo Fórum disposto no parágrafo único do art. 6º, no quarto ano de vigência dessa Lei, devendo ser revista pelo Congresso Nacional, caso se avalie necessário, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PNE - 2011/2020.

3. Emenda Substitutiva

Art. 6º. Parágrafo Único

O Fórum Nacional de Educação, a ser instituído no âmbito do Ministério da Educação, articulará e coordenará as conferências nacionais de educação previstas no **caput**, auxiliará a consecução das metas e estratégias previstas no Plano, analisará e recomendará a revisão do percentual de investimento do Produto Interno Bruto na educação pública, sem prejuízo de outras atribuições dispostas na normativa que autoriza seu funcionamento.

4. Emenda Substitutiva

Art. 7º

A consecução das metas do PNE - 2011/2020 e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, consultados o Fórum e o Conselho Nacional de Educação.

5. *Emenda Substitutiva*

Art. 7º, § 2º

Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão prever mecanismos democráticos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE - 2011/2020 e dos planos previstos no art. 8º.

6. *Emenda Aditiva*

Art. 8º, § 3º

Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o *caput* deste artigo, serão realizados com a ampla participação da sociedade, assegurando-se o envolvimento das comunidades escolares, trabalhadores da educação, estudantes, pesquisadores, gestores e organizações da sociedade civil.

7. *Emenda Aditiva*

Art. 10. Parágrafo Único

No primeiro ano de vigência desta Lei, o Ministério da Educação promoverá amplo debate nacional para definir os parâmetros do Custo Aluno Qualidade para os níveis, etapas, modalidades e tempos pedagógicos, os quais servirão de referência para as subseqüentes dotações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo.

Emendas à parte anexa do PL nº 8.035/2010

8. *Emenda Substitutiva*

Meta 1

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de quatro e cinco anos, e ampliar a oferta educacional de forma a atender em creches no mínimo 50% da população de até 3 anos, e, até o último ano de vigência desta Lei, universalizar o atendimento da demanda manifesta por creche.

9. *Emenda Substitutiva*

Estratégia 1.1

Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade compatível com as peculiaridades locais, com vistas a atender, inclusive, até 2020, a demanda manifesta por creche na rede pública.

10. *Emenda Supressiva*

Suprime-se a Estratégia 1.4

Estimular a oferta de matrículas gratuitas em creches por meio da concessão de certificado de entidade beneficente de assistência social na educação.

11. *Emenda Supressiva*

Suprime-se a expressão “do magistério” na Estratégia 1.5

Fomentar a formação inicial e continuada de profissionais do magistério para a educação infantil.

12. *Emenda Aditiva*

Estratégia 1.10

O Distrito Federal e os municípios deverão realizar e publicar a cada três anos, contados da aprovação desta Lei, com a colaboração técnica e financeira da União e dos Estados quando necessário, levantamento da demanda por educação infantil em creches e pré-escola, como forma de planejar e verificar o atendimento da demanda manifesta.

13. *Emenda Substitutiva*

Meta 2

Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de seis a quatorze anos até 2016.

14. *Emenda Substitutiva*

Estratégia 3.4

Fomentar a expansão das matrículas de ensino médio integrado à educação profissional, priorizando-se o atendimento aos beneficiários dos programas de assistência social e observando-se as peculiaridades das populações do campo, dos povos indígenas e das comunidades quilombolas.

15. *Emenda Aditiva*

Estratégia 3.13

Induzir os sistemas de ensino, por meio de escala de repasses dos recursos voluntários da União e até que se implemente o Custo Aluno Qualidade, a observarem relação professor/aluno por etapa, modalidade e por tipo de estabelecimento de ensino (urbana e rural), considerando as seguintes diretrizes: a) para a educação infantil, de 0 a 2 anos: seis a oito crianças por professor; b) para a educação infantil, de 3 anos: até 15 crianças por professor; c) para educação infantil, de 4 a 5 anos: até 15 crianças por professor; d) para o ensino fundamental, anos iniciais: 20 estudantes por professor; e) para o ensino fundamental, anos finais: 25 estudantes por professor; f) para o ensino médio e para a educação superior: 30 estudantes por professor.

16. *Emenda Substitutiva*

Estratégia 7.16

Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral, assegurando-se a implementação do Plano Nacional das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana.

17. *Emenda Aditiva*

Estratégia 7.26

Os sistemas de ensino promoverão os valores da tolerância e do respeito à diversidade nas escolas, respeitando-se o princípio da laicidade do Estado, com a proibição das práticas de proselitismo religioso e de ensino religioso confessional, vedando-se ainda a ostentação de símbolos religiosos nas escolas públicas.

18. *Emenda Substitutiva*

Meta 8

Elevar a escolaridade média da população maior de 15 anos de idade de modo a alcançar um patamar mínimo de 10 anos de estudo até o quinto ano de vigência desta Lei e 12 anos de estudo até o último ano de vigência desta Lei para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional.

19. *Emenda Aditiva*

Estratégia 9.6

Assegurar, até o terceiro ano de vigência deste Plano, a oferta de educação escolar às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, na modalidade EJA e integrada à formação profissional, assegurando-se a formação específica de profissionais e a implementação, em regime de colaboração, das Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Prisionais.

20. *Emenda Aditiva*

Estratégia 9.9

Promover a cada três anos, a contar do segundo ano de vigência desta Lei, levantamento da população com mais de 15 anos, a fim de matricular seus integrantes em cursos de alfabetização ou em etapas e modalidades que lhes assegurem a conclusão da educação básica.

21. *Emenda Substitutiva*

Meta 11

Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando que a rede pública corresponda, no quinto ano de vigência desta Lei, a 60% das matrículas e, no último ano de vigência desta Lei, a 80% do total de matrículas.

22. *Emenda Substitutiva*

Estratégia 11.1

Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional, garantindo que a rede federal represente no quinto ano de vigência desta Lei pelo menos 20% e no último ano de vigência desta Lei, represente 30% do total de matrículas da modalidade.

23. *Emenda Substitutiva*

Estratégia 11.2

Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino, garantindo que a mesma represente, no quinto ano de vigência desta Lei, pelo menos 40% e, no último ano de vigência desta Lei, represente 50% do total de matrículas da modalidade.

24. *Emenda Supressiva*

Suprime-se a Estratégia 11.6

Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior.

25. *Emenda Substitutiva*

Meta 12

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta e a participação pública nas matrículas de pelo menos 30% no quinto ano de vigência desta Lei e 60% no último ano de vigência desta Lei.

26. *Emenda Aditiva*

Estratégia 12.7

Alocar recursos financeiros específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas no período noturno, com a condição de que o número de vagas nesse período seja no mínimo 1/3 (um terço) do número total de vagas.

27. *Emenda Aditiva*

Estratégia 14.10

Ampliar a oferta, por parte das instituições de ensino superior públicas, de cursos de extensão, especialização, mestrado e doutorado sobre relações étnico-raciais no Brasil e sobre história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas.

28. *Emenda Substitutiva*

Meta 15

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que todos os profissionais da educação básica possuam formação específica prevista nos artigos 61 e 62 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando aos professores dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio a formação em cursos de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

29. *Emenda Aditiva*

Estratégia 15.6 (renumeram-se as demais)

Garantir, em regime de colaboração com os entes federados, a

oferta gratuita e preferencialmente pública dos cursos de formação inicial e continuada para os profissionais da educação, devendo, em caso de primeira habilitação de professores, serem as mesmas oferecidas na forma presencial, exceto quando não houver estabelecimentos situados nos locais de residência da clientela.

30. *Emenda Substitutiva*

Transpor a Estratégia 18.4 para 15.7.

Estratégia 15.7 (renumeram-se as demais)

Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológico superior, destinados à formação de funcionários de escola para as áreas de administração escolar, multimeios e manutenção da infraestrutura escolar, inclusive para alimentação escolar, sem prejuízo de outras.

31. *Emenda Substitutiva*

Transpor a Estratégia 18.5 para 15.8.

Estratégia 15.8 (renumeram-se as demais)

Implantar, no prazo de um ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para funcionários de escola, construída em regime de colaboração com os sistemas de ensino.

32. *Emenda Substitutiva*

Transpor a Estratégia 18.6 para 15.9.

Estratégia 15.9 (renumeram-se as demais)

Realizar, no prazo de dois anos de vigência desta Lei, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, o censo dos funcionários de escola da educação básica.

33. *Emenda Substitutiva*

Estratégia 15.10

Implementar cursos e programas especiais, gratuitos e preferencialmente públicos para assegurar formação específica em sua área de atuação aos docentes com formação de nível médio na

modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício.

34. *Emenda Aditiva*

Estratégia 15.11

Reconhecer, nos programas e políticas públicas de formação dos profissionais da educação, as especificidades do trabalho docente e escolar, que conduzem à articulação entre teoria e prática (ação/reflexão/ação) e à exigência de que se leve em conta a realidade da escola e do exercício da profissão de educador.

35. *Emenda Aditiva*

Estratégia 15.12

Protagonizar, em âmbito da formação dos/as educadores/as, a integração e a interdisciplinaridade curricular, dando significado e relevância aos conteúdos básicos articulados com a realidade social e cultural, voltados tanto às exigências da educação básica e superior quanto à formação do/a cidadã/ã.

36. *Emenda Aditiva*

16.3 (renumeram-se as demais)

O Ministério da Educação e o Conselho Nacional de Educação promoverão, por meio de amplo debate envolvendo as instituições universitárias, as entidades nacionais acadêmicas e de trabalhadores da educação básica e superior, além de gestores das três esferas de governo e outros segmentos interessados no assunto, a reformulação dos currículos dos cursos de formação de professores para a educação básica, visando atualizar e aliar conceitos técnicos à diversidade cultural, com vistas a consolidar o princípio da qualidade social na educação pública.

37. *Emenda Aditiva*

Estratégia 16.6

Ofertar aos profissionais da educação básica bolsas de pós-graduação à luz das regras estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

38. *Emenda Substitutiva*

Fusão das metas 17 e 18. Transpor as Estratégias da Meta 18 para 17, que passa a conter a seguinte redação

Valorizar o magistério público da educação básica, a fim de igualar o rendimento médio do profissional do magistério aos demais profissionais com escolaridade equivalente, por meio de permanente aumento real do poder de compra do piso salarial profissional nacional da categoria e sua vinculação aos planos de carreira de Estados, Distrito Federal e Municípios, assim como criar condições para a regulamentação do piso salarial e da carreira profissional aos demais trabalhadores da educação, com base no artigo 206, incisos V, VIII e parágrafo único da Constituição Federal.

39. *Emenda Substitutiva*

Estratégia 17.1

Constituir fórum permanente com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores em educação para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação.

40. *Emenda aditiva*

Estratégia 17.3 (renumeram-se as demais)

Assegurar remuneração condigna a todos os trabalhadores da educação e, sempre que possível, equiparar os vencimentos de carreira dos profissionais de acordo com os níveis de formação requeridos para o exercício da profissão.

41. *Emenda Substitutiva*

Estratégia 17.3 passa a ser 17.4

Implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de carreira para os profissionais da educação, com implementação gradual da carga de trabalho cumprida em um único estabelecimento escolar.

42. *Emenda Aditiva*

Estratégia 17.5

Observar, nos planos de carreira dos sistemas de ensino da educação básica, percentuais nunca inferiores ao estabelecido no § 4º do art. 2º da Lei nº 11.738, de 2008, para a composição da carga de trabalho dos profissionais da educação.

43. *Emenda Substitutiva*

Modifica-se a numeração da Estratégia 18.1 para 17.6, com a devida supressão da expressão “do magistério”

Estruturar os sistemas de ensino buscando atingir, em seu quadro de profissionais, ~~do magistério~~, noventa por cento de servidores nomeados em cargos de provimento efetivo em efetivo exercício na rede pública de educação básica.

44. *Emenda Aditiva*

Estratégia 17.7

Estabelecer níveis para a valorização do piso salarial profissional nacional do magistério, a partir da projeção do Custo Aluno Qualidade que será constituído ao término do primeiro ano de execução deste Plano.

45. *Emenda Aditiva*

Estratégia 17.8

Constituir, até o segundo ano de vigência desta Lei, comissão composta por representantes da União, dos Estados, do Distrito

Federal, dos Municípios e dos trabalhadores em educação, a fim de elaborar proposta para regulamentação do art. 206, VIII da Constituição Federal.

46. *Emenda Aditiva*

Estratégia 17.9

Condicionar a assinatura de contratos e os repasses voluntários da União para os entes federados ao cumprimento dos requisitos da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e outras que tratem da valorização dos profissionais da educação.

47. *Emenda Substitutiva*

Transpor as demais Estratégias da Meta 18 para a nova Meta 17, em sequência apropriada.

48. *Emenda Supressiva*

**Suprimir os termos tachados considerando o sublinhado.
Meta 19**

Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a nomeação ~~comissionada~~ de diretores de escola ~~vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação~~ eleitos pela comunidade escolar.

49. *Emenda Supressiva*

**Suprimir os termos tachados considerando o sublinhado.
Estratégia 19.1**

Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica prevendo a observância de ~~critérios técnicos de mérito e desempenho e a processos~~ que garantam a participação da comunidade na gestão escolar. ~~preliminares à nomeação comissionada de diretores escolares.~~

50. *Emenda Aditiva*

Estratégia 19.3

Estimular a constituição de grêmios estudantis em todas as escolas públicas do nível básico e fortalecer os conselhos escolares, que devem contar com ampla participação da comunidade educacional.

51. *Emenda Aditiva*

Estratégia 19.4

Priorizar o repasse de transferência voluntária da União aos entes federados que instituírem fóruns e conselhos de educação, nos moldes propostos aos colegiados nacionais, com ampla participação social – inclusive dos profissionais da educação básica – e que assegurem a presença de representantes da comunidade escolar no processo de formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas educacionais.

52. *Emenda Aditiva*

Estratégia 19.5

As instâncias de gestão participativa da escola e a produção do trabalho escolar devem reconhecer as práticas culturais e sociais dos/as estudantes e da comunidade local, entendendo-as como dimensões formadoras que se articulam com a educação e que devem ser consideradas na elaboração dos projetos político-pedagógicos e planos de desenvolvimento institucional.

53. *Emenda Substitutiva*

Meta 20

Ampliar o investimento na educação pública em relação ao Produto Interno Bruto, na proporção de, no mínimo, um por cento ao ano, de forma a atingir dez por cento do PIB até 2016, podendo o mesmo ser mantido ou ampliado com base no disposto no art. 5º desta Lei, até que o paradigma proposto por este plano nacional de educação seja consolidado.

54. *Emenda Substitutiva*

Estratégia 20.1

Garantir o aumento dos recursos vinculados à educação de 18% para, no mínimo, 25% da União e de 25% para, no mínimo, 30% (de estados, DF e municípios) não só da receita de impostos, mas adicionando-se, de forma adequada, percentuais das taxas e contribuições sociais para investimento em manutenção e desenvolvimento do ensino público.

55. *Emenda Substitutiva*

Estratégia 20.3

Destinar cinquenta por cento dos valores financeiros que compõem o Fundo Social advindo da exploração da camada pré-sal para a educação, sendo que trinta por cento devem ficar com a União, para o desenvolvimento de programas relativos ao ensino superior e profissionalizante e setenta por cento devem ser transferidos a estados, Distrito Federal e municípios, para desenvolvimento de programas de educação básica pública.

56. *Emenda Substitutiva*

Estratégia 20.4

Tornar públicas e transparentes as receitas e despesas do total de recursos destinados à educação em cada sistema público de ensino federal, distrital, estadual e municipal e assegurar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos, do Ministério Público, tribunais de contas estaduais, distrital e municipais e dos diversos setores da sociedade.

57. *Emenda Aditiva*

Estratégia 20.5 (renumeram-se as demais)

Constituir as secretarias de educação municipais, estaduais e distrital como unidades orçamentárias, em conformidade com o artigo 69 da LDB, com a garantia de que os/as dirigentes da pasta educacional sejam gestores/as plenos dos recursos vinculados,

sob o acompanhamento, controle e fiscalização de conselhos, tribunais de contas estaduais, distrital, municipais e demais órgãos fiscalizadores.

58. *Emenda Aditiva*

Estratégia 20.4

Garantir, em articulação com os tribunais de contas, a formação dos conselheiros/as do Fundeb no âmbito de todos os estados, DF e municípios, para que tenham uma atuação qualificada no acompanhamento, avaliação e controle fiscal dos recursos, por meio de cursos permanentes, provendo-lhes suporte técnico contábil e jurídico, a fim de que exerçam com maior autonomia e segurança as suas funções, sendo que a primeira formação deve ocorrer imediatamente após a sua eleição.

59. *Emenda Substitutiva*

Estratégia 20.5

Implementar o custo aluno-qualidade (CAQ) da educação básica à luz da ampliação do investimento público em educação, no prazo máximo de um ano contado da aprovação desta Lei.

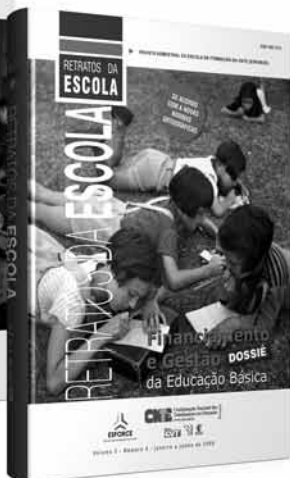
60. *Emenda Aditiva*

Estratégia 20.7

Assegurar, em âmbito da reforma tributária, os recursos necessários à consecução das metas dispostas nesta Lei, ainda que necessário seja ampliar os percentuais da atual base de recursos vinculados à educação, ou mesmo estender a vinculação constitucional a outros tributos.

REVISTA

RETRATOS DA ESCOLA



Periódico da área de educação, **Retratos da Escola** é uma iniciativa da Esforce, destinada aos profissionais da educação, estudantes, pais, mães, docentes dos cursos de licenciatura e dirigentes de entidades sindicais da educação, assim como aos interessados na temática educacional com o objetivo de produzir um ambiente mais propício à reflexão da realidade social e educativa.

www.cnte.org.br



PL 8.035/2010: Proposta do MEC de PNE

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 (PNE -2011/2020) constante do Anexo desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição.

Art. 2º São diretrizes do PNE -2011/2020:

- I -erradicação do analfabetismo;
- II -universalização do atendimento escolar;
- III -superação das desigualdades educacionais;
- IV -melhoria da qualidade do ensino;
- V -formação para o trabalho;
- VI -promoção da sustentabilidade sócio-ambiental;
- VII -promoção humanística, científica e tecnológica do País;
- VIII -estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto;
- IX -valorização dos profissionais da educação; e
- X -difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PNE -2011/2020, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A meta de ampliação progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência dessa Lei, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PNE -2011/2020.

Art. 6º A União deverá promover a realização de pelo menos duas conferências nacionais de educação até o final da década, com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PNE -2011-2020 e subsidiar a elaboração do Plano Nacional de Educação para o decênio 2021-2030.

Parágrafo único. O Fórum Nacional de Educação, a ser instituído no âmbito do Ministério da Educação, articulará e coordenará as conferências nacionais de educação previstas no **caput**.

Art. 7º A consecução das metas do PNE -2011/2020 e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 1º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão prever mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE 2011/2020 e dos planos previstos no art. 8º.

§ 3º A educação escolar indígena deverá ser implementada por meio de regime de colaboração específico que considere os territórios étnico-educacionais e de estratégias que levem em conta as especificidades socioculturais e lingüísticas de cada comunidade, promovendo a consulta prévia e informada a essas comunidades.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE -2011/2020, no prazo de um ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os entes federados deverão estabelecer em seus respectivos planos de educação metas que considerem as necessidades específi-

cas das populações do campo e de áreas remanescentes de quilombos, garantindo equidade educacional.

§ 2º Os entes federados deverão estabelecer em seus respectivos planos de educação metas que garantam o atendimento às necessidades educacionais específicas da educação especial, assegurando sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação no prazo de um ano contado da publicação desta Lei.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE -2011/2020 e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar.

§ 1º O IDEB é calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira -INEP, vinculado ao Ministério da Educação,

§ 2º O INEP empreenderá estudos para desenvolver outros indicadores de qualidade relativos ao corpo docente e à infraestrutura das escolas de educação básica.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília,

Anexo

Metas e Estratégias

Meta 1: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de quatro e cinco anos, e ampliar, até 2020, a oferta de educação infantil de forma a atender a cinquenta por cento da população de até três anos.

Estratégias:

- 1.1) Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade compatível com as peculiaridades locais.
- 1.2) Manter e aprofundar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede escolar pública de educação infantil, voltado à expansão e à melhoria da rede física de creches e pré-escolas públicas.
- 1.3) Avaliar a educação infantil com base em instrumentos nacionais, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal e os recursos pedagógicos e de acessibilidade empregados na creche e na pré-escola.
- 1.4) Estimular a oferta de matrículas gratuitas em creches por meio da concessão de certificado de entidade beneficente de assistência social na educação.
- 1.5) Fomentar a formação inicial e continuada de profissionais do magistério para a educação infantil.
- 1.6) Estimular a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e cursos de formação de professores para a educação infantil, de modo a garantir a construção de currículos capazes de incorporar os avanços das ciências no atendimento da população de quatro e cinco anos.
- 1.7) Fomentar o atendimento das crianças do campo na educação infantil por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades das comunidades rurais.
- 1.8) Respeitar a opção dos povos indígenas quanto à oferta de educação infantil, por meio de mecanismos de consulta prévia e informada.

- 1.9) Fomentar o acesso à creche e à pré-escola e a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da educação especial na educação infantil.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de seis a quatorze anos.

Estratégias:

- 2.1) Criar mecanismos para o acompanhamento individual de cada estudante do ensino fundamental.
- 2.2) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem.
- 2.3) Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde.
- 2.4) Ampliar programa nacional de aquisição de veículos para transporte dos estudantes do campo, com os objetivos de renovar e padronizar a frota rural de veículos escolares, reduzir a evasão escolar da educação do campo e racionalizar o processo de compra de veículos para o transporte escolar do campo, garantindo o transporte intracampo, cabendo aos sistemas estaduais e municipais reduzir o tempo máximo dos estudantes em deslocamento a partir de suas realidades.
- 2.5) Manter programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas do campo, bem como de produção de material didático e de formação de professores para a educação do campo, com especial atenção às classes multisseriadas.
- 2.6) Manter programas de formação de pessoal especializado, de produção de material didático e de desenvolvimento de currículos e programas específicos para educação escolar nas comunidades indígenas, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena.

- 2.7) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, em prol da educação do campo e da educação indígena.
- 2.8) Estimular a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental para as populações do campo nas próprias comunidades rurais.
- 2.9) Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e com as condições climáticas da região.
- 2.10) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais.
- 2.11) Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.
- 2.12) Definir, até dezembro de 2012, expectativas de aprendizagem para todos os anos do ensino fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum, reconhecendo a especificidade da infância e da adolescência, os novos saberes e os tempos escolares.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para oitenta e cinco por cento, nesta faixa etária.

Estratégias:

- 3.1) Institucionalizar programa nacional de diversificação curricular do ensino médio, a fim de incentivar abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, discriminando-se conteúdos obrigatórios e conteúdos eletivos articulados em dimensões temáticas, tais como ciência, trabalho, tecnologia, cultura e esporte, apoiado por meio de ações de aquisição de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores.

- 3.2) Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.
- 3.3) Utilizar exame nacional do ensino médio como critério de acesso à educação superior, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam a comparabilidade dos resultados do exame.
- 3.4) Fomentar a expansão das matrículas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, dos povos indígenas e das comunidades quilombolas.
- 3.5) Fomentar a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio por parte das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino médio público.
- 3.6) Estimular a expansão do estágio para estudantes da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.
- 3.7) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de assistência social e transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem.
- 3.8) Promover a busca ativa da população de quinze a dezessete anos fora da escola, em parceria com as áreas da assistência social e da saúde.
- 3.9) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

- 3.10) Fomentar programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo na faixa etária de quinze a dezessete anos, com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série.
- 3.11) Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação nas escolas da rede pública de ensino médio.
- 3.12) Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.

Meta 4: Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.

Estratégias:

- 4.1) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular.
- 4.2) Implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado complementar, nas escolas urbanas e rurais.
- 4.3) Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos estudantes matriculados na rede pública de ensino regular.
- 4.4) Manter e aprofundar programa nacional de acessibilidade nas escolas públicas para adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático acessível e recursos de tecnologia assistiva, e oferta da educação bilíngue em língua portuguesa e Língua Brasileira de Sinais -LIBRAS.

- 4.5) Fomentar a educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.
- 4.6) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola por parte dos beneficiários do benefício de prestação continuada, de maneira a garantir a ampliação do atendimento aos estudantes com deficiência na rede pública regular de ensino.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade.

Estratégias:

- 5.1) Fomentar a estruturação do ensino fundamental de nove anos com foco na organização de ciclo de alfabetização com duração de três anos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano.
- 5.2) Aplicar exame periódico específico para aferir a alfabetização das crianças.
- 5.3) Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.
- 5.4) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.
- 5.5) Apoiar a alfabetização de crianças indígenas e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas, quando for o caso.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em cinquenta por cento das escolas públicas de educação básica.

Estratégias:

- 6.1) Estender progressivamente o alcance do programa nacional de ampliação da jornada escolar, mediante oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, de forma que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, buscando atender a pelo menos metade dos alunos matriculados nas escolas contempladas pelo programa.
- 6.2) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.
- 6.3) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinema.
- 6.4) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.
- 6.5) Orientar, na forma do art. 13, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, a aplicação em gratuidade em atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.
- 6.6) Atender as escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, considerando as peculiaridades locais.

Meta 7: Atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	4,6	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	3,9	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	3,7	3,9	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

- 7.1) Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.
- 7.2) Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados do IDEB das escolas, das redes públicas de educação básica e dos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 7.3) Associar a prestação de assistência técnica e financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos e nas condições estabelecidas conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional.
- 7.4) Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental e incorporar o exame nacional de ensino médio ao sistema de avaliação da educação básica.
- 7.5) Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial -Inmetro, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
- 7.6) Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para o ensino fundamental e médio, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.
- 7.7) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes.
- 7.8) Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, com

vistas à ampliação da participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos e o desenvolvimento da gestão democrática efetiva.

- 7.9) Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
- 7.10) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, tendo em vista a equalização regional das oportunidades educacionais.
- 7.11) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas de ensino fundamental e médio.
- 7.12) Estabelecer diretrizes pedagógicas para a educação básica e parâmetros curriculares nacionais comuns, respeitada a diversidade regional, estadual e local.
- 7.13) Informatizar a gestão das escolas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.
- 7.14) Garantir políticas de combate à violência na escola e construção de cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar.
- 7.15) Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
- 7.16) Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral.
- 7.17) Ampliar a educação escolar do campo, quilombola e indígena a partir de visão articulada ao desenvolvimento sustentável e à preservação da identidade cultural.
- 7.18) Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área de educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

pios que tenham aprovado lei específica para a instalação de conselhos escolares ou órgãos colegiados equivalentes, com representação de trabalhadores em educação, pais, alunos e comunidade, escolhidos pelos seus pares.

- 7.19)** Assegurar, a todas as escolas públicas de educação básica, água tratada e saneamento básico; energia elétrica; acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade; acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas; acesso a espaços para prática de esportes; acesso a bens culturais e à arte; e equipamentos e laboratórios de ciências.
- 7.20)** Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.
- 7.21)** Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, que as ajude a garantir melhores condições para o aprendizado dos estudantes.
- 7.22)** Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.
- 7.23)** Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e moral dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade do ensino.
- 7.24)** Orientar as políticas das redes e sistemas de educação, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, procurando reduzir a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem.
- 7.25)** Confrontar os resultados obtidos no IDEB com a média dos resultados em matemática, leitura e ciências obtidos nas provas do Programa Internacional de Avaliação de Alunos PISA, como forma de controle externo da convergência entre os processos de avaliação do ensino conduzidos pelo INEP e processos de avaliação do ensino internacionalmente reconhecidos, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2009	2012	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	395	417	438	455	473

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e quatro anos de modo a alcançar mínimo de doze anos de estudo para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos vinte e cinco por cento mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional.

Estratégias:

- 8.1) Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.
- 8.2) Fomentar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade série.
- 8.3) Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio.
- 8.4) Fomentar a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino público, para os segmentos populacionais considerados.
- 8.5) Fortalecer acompanhamento e monitoramento de acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência e colaborando com Estados e Municípios para garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.
- 8.6) Promover busca ativa de crianças fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social e saúde.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para noventa e três vírgula cinco por cento até 2015 e erradicar, até 2020, o analfabetismo absoluto e reduzir em cinquenta por cento a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

- 9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.
- 9.2) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.
- 9.3) Promover o acesso ao ensino fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir o acesso a exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem.
- 9.4) Promover chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos e avaliação de alfabetização por meio de exames específicos, que permitam aferição do grau de analfabetismo de jovens e adultos com mais de quinze anos de idade.
- 9.5) Executar, em articulação com a área da saúde, programa nacional de atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos para estudantes da educação de jovens e adultos.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, vinte e cinco por cento das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

Estratégias:

- 10.1) Manter programa nacional de educação de jovens e adultos, voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.
- 10.2) Fomentar a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.
- 10.3) Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características e especificidades do público da edu-

cação de jovens e adultos, inclusive na modalidade de educação a distância.

- 10.4) Institucionalizar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.
- 10.5) Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas para avaliação e formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.
- 10.6) Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.
- 10.7) Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psico-pedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos integrada com a educação profissional.
- 10.8) Fomentar a diversificação curricular do ensino médio para jovens e adultos, integrando a formação integral à preparação para o mundo do trabalho e promovendo a inter-relação entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características de jovens e adultos por meio de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores.

Meta 11: Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta.

Estratégias:

- 11.1) Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

- 11.2) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino.
- 11.3) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita.
- 11.4) Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins da certificação profissional em nível técnico.
- 11.5) Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.
- 11.6) Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior.
- 11.7) Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes públicas e privadas.
- 11.8) Estimular o atendimento do ensino médio integrado à formação profissional, de acordo com as necessidades e interesses dos povos indígenas.
- 11.9) Expandir o atendimento do ensino médio integrado à formação profissional para os povos do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades.
- 11.10) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica para noventa por cento e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos por professor para vinte, com base no incremento de programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica.

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurando a qualidade da oferta.

Estratégias:

- 12.1) Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação su-

perior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

- 12.2)** Ampliar a oferta de vagas por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), uniformizando a expansão no território nacional.
- 12.3)** Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para noventa por cento, ofertar um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para dezoito, mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.
- 12.4)** Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.
- 12.5)** Ampliar, por meio de programas especiais, as políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições públicas de educação superior, de modo a ampliar as taxas de acesso à educação superior de estudantes egressos da escola pública, apoiando seu sucesso acadêmico.
- 12.6)** Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior -FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, por meio da constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador.
- 12.7)** Assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária.
- 12.8)** Fomentar a ampliação da oferta de estágio como parte da formação de nível superior.
- 12.9)** Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

- 12.10)** Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.
- 12.11)** Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País.
- 12.12)** Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.
- 12.13)** Expandir atendimento específico a populações do campo e indígena, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a estas populações.
- 12.14)** Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.
- 12.15)** Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de graduação.
- 12.16)** Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares individualizados.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para setenta e cinco por cento, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, trinta e cinco por cento doutores.

Estratégias:

- 13.1)** Aprofundar e aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão.
- 13.2)** Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes -ENADE, de modo a que mais estudantes, de mais áreas, sejam avaliados no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação.
- 13.3)** Induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições superiores, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de

avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente.

- 13.4) Induzir a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior -CONAES, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das competências necessárias a conduzir o processo de aprendizagem de seus futuros alunos, combinando formação geral e prática didática.
- 13.5) Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, na forma de programas de pós-graduação *stricto sensu*.
- 13.6) Substituir o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes -ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio -ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação.
- 13.7) Fomentar a formação de consórcios entre universidades públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores.

Estratégias:

- 14.1) Expandir o financiamento da pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento.
- 14.2) Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), e as agências estaduais de fomento à pesquisa.
- 14.3) Expandir o financiamento estudantil por meio do FIES à pós-graduação *stricto sensu*, especialmente ao mestrado profissional.
- 14.4) Expandir a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educa-

ção a distância, inclusive por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil.

- 14.5) Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileira, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.
- 14.6) Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.
- 14.7) Implementar ações para redução de desigualdades regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e indígena a programas de mestrado e doutorado.
- 14.8) Ampliar a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*, especialmente o de doutorado, nos **campi** novos abertos no âmbito dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.
- 14.9) Manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

- 15.1) Atuar conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais do magistério e da capacidade de atendimento por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Municípios e Distrito Federal, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes.
- 15.2) Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 2004, permitindo inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica.
- 15.3) Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de incentivar a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública.

- 15.4) Consolidar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de professores, bem como para divulgação e atualização dos currículos eletrônicos dos docentes.
- 15.5) Institucionalizar, no prazo de um ano de vigência do PNE - 2011/2020, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, de forma a ampliar as possibilidades de formação em serviço.
- 15.6) Implementar programas específicos para formação de professores para as populações do campo, comunidades quilombolas e povos indígenas.
- 15.7) Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura, de forma a assegurar o foco no aprendizado do estudante, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica.
- 15.8) Induzir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares.
- 15.9) Valorizar o estágio nos cursos de licenciatura, visando trabalho sistemático de conexão entre a formação acadêmica dos graduandos e as demandas da rede pública de educação básica.
- 15.10) Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica em sua área de atuação aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício.

Meta 16: Formar cinquenta por cento dos professores da educação básica em nível de pósgraduação *lato* e *stricto sensu* e garantir a todos formação continuada em sua área de atuação.

Estratégias:

- 16.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- 16.2) Consolidar sistema nacional de formação de professores, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação dos cursos.
- 16.3) Expandir programa de composição de acervo de livros didáticos, paradidáticos, de literatura e dicionários, sem prejuízo de outros, a ser disponibilizado para os professores das escolas da rede pública de educação básica.
- 16.4) Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar o professor na preparação de aulas, disponibilizando gratuitamente roteiros didáticos e material suplementar.
- 16.5) Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças para qualificação profissional em nível de pósgraduação *stricto sensu*.

Meta 17: Valorizar o magistério público da educação básica, a fim de aproximar o rendimento médio do profissional do magistério com mais de onze anos de escolaridade do rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

Estratégias:

- 17.1) Constituir fórum permanente com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores em educação para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.
- 17.2) Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da pesquisa nacional por amostragem de domicílios periodicamente divulgados pelo IBGE.
- 17.3) Implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de carreira para o magistério, com implementação gradual da jornada de trabalho cumprida em um único estabelecimento escolar.

Meta 18: Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais do magistério em todos os sistemas de ensino.

Estratégias:

- 18.1)** Estruturar os sistemas de ensino buscando atingir, em seu quadro de profissionais do magistério, noventa por cento de servidores nomeados em cargos de provimento efetivo em efetivo exercício na rede pública de educação básica.
- 18.2)** Instituir programa de acompanhamento do professor iniciante, supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação ou não efetivação do professor ao final do estágio probatório.
- 18.3)** Realizar prova nacional de admissão de docentes, a fim de subsidiar a realização de concursos públicos de admissão pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 18.4)** Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio destinados à formação de funcionários de escola para as áreas de administração escolar, multimeios e manutenção da infraestrutura escolar, inclusive para alimentação escolar, sem prejuízo de outras.
- 18.5)** Implantar, no prazo de um ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para funcionários de escola, construída em regime de colaboração com os sistemas de ensino.
- 18.6)** Realizar, no prazo de dois anos de vigência desta Lei, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, o censo dos funcionários de escola da educação básica.
- 18.7)** Considerar as especificidades socioculturais dos povos indígenas no provimento de cargos efetivos para as escolas indígenas.
- 18.8)** Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de carreira para os profissionais da educação.

Meta 19: Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a nomeação comissionada de diretores de escola vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade escolar.

Estratégias:

- 19.1)** Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica prevendo a observância de critérios técnicos de mérito e desempenho e a processos que garantam a participação da comunidade escolar preliminares à nomeação comissionada de diretores escolares.
- 19.2)** Aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos de diretores escolares.

Meta 20: Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do produto interno bruto do País.

Estratégias:

- 20.1)** Garantir fonte de financiamento permanente e sustentável para todas as etapas e modalidades da educação pública.
- 20.2)** Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.
- 20.3)** Destinar recursos do Fundo Social ao desenvolvimento do ensino.
- 20.4)** Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.
- 20.5)** Definir o custo aluno-qualidade da educação básica à luz da ampliação do investimento público em educação.
- 20.6)** Desenvolver e acompanhar regularmente indicadores de investimento e tipo de despesa **per capita** por aluno em todas as etapas da educação pública.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que *“Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências”*.

O PNE -2011/2020 na forma ora proposta representa um importante avanço institucional para o país, definindo metas e estratégias para avançar no processo de melhoria da educação brasileira.

A educação é um dos mais importantes instrumentos de inclusão social, essencial para a redução das desigualdades no Brasil. É inegável que nos anos mais recentes o tema educação foi sendo definitivamente alçado à prioridade na agenda nacional, mobilizando Governos e os mais diversos segmentos da sociedade em torno de um objetivo comum: a ampliação do acesso à educação de qualidade para todos os brasileiros.

Os indicadores mais recentes confirmam o alcance de bons resultados em quase todos os níveis e dimensões da educação, demonstrando o empenho do Governo e da sociedade brasileira em saldar a enorme dívida que o Brasil tem com a educação. Todavia, para que alcancemos os níveis desejados e necessários para o desenvolvimento do país, há ainda muito que fazer. O tratamento da educação como política de Estado, com planejamento sistemático e de longo prazo é de fundamental importância para vencer esta batalha. Por isso, a aprovação de um novo Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 deve ser encarada como estratégica para o país.

A melhoria continuada do nível de educação da população certamente irá refletir-se não só na qualidade da vida, efetivação da democracia e ampliação da cidadania para muitos brasileiros, mas, também no desenvolvimento econômico do país. Por essa razão, o estabelecimento de metas e estratégias para garantia de uma educação de qualidade para todos os brasileiros tem que ser prioridade nacional.

1. Antecedentes

A redemocratização do País, a partir da década de 1980, fez surgir como uma das principais bandeiras a luta pelo direito à edu-

cação, acelerando mudanças na educação brasileira impulsionadas por mobilização popular.

A Constituição Federal de 1988 incorpora estas bandeiras e traz avanços consideráveis dos pontos de vista jurídico, normativo e institucional para garantia dos direitos sociais. No que tange à educação, o texto aprovado exprime uma concepção ampla de educação, tratando-a como direito social inalienável e fundamental para o exercício da cidadania, assegurando o acesso ao ensino como direito público subjetivo, impondo a corresponsabilidade dos entes federados por sua implementação e garantindo a aplicação de percentuais mínimos das receitas provenientes de impostos para sua manutenção e desenvolvimento.

Na esfera infra-constitucional, as modificações na ordem jurídico-institucional completaram-se com a aprovação, pelo Congresso Nacional, de vários instrumentos legais de grande impacto para a educação brasileira, destacando-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 1996 -LDB); a Emenda Constitucional nº 14, de 1996, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF; a Lei nº 10.172, de 2001, que estabeleceu o Plano Nacional de Educação -PNE atualmente vigente; a Lei nº 11.494, de 2007, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB; e, mais recentemente, a Emenda Constitucional nº 59, 2009, que ampliou o ensino obrigatório dos 4 aos 17 anos de idade.

A LDB reestruturou e definiu as diretrizes e bases da educação escolar no Brasil. Delineou o papel a ser desempenhado pela União, Estados, Municípios, pelas escolas e demais instituições de ensino, conceitos fundamentais que garantem a organização dos sistemas educacionais do país. Traçou os princípios educativos, especificou os níveis e modalidades de ensino, regulou e regulamentou a estrutura e o funcionamento do ensino nacional. De lá para cá, a Lei veio sofrendo várias alterações, visando à adequação de seus dispositivos às alterações constitucionais, à atualização de conceitos às novas visões e estratégias educacionais e ao aprimoramento de parte de suas normas.

O Fundef instaurou um novo modelo de financiamento do ensino fundamental, implementando importante mecanismo de redistribuição de recursos vinculados à educação com vistas a cumprir o princípio constitucional da equalização do financiamento. Constituiu-se, assim, em instrumento essencial na universalização do ensino fundamental. Em 2007, com a criação do

Fundeb, cuja vigência se estende a 2020, ampliou-se o escopo do financiamento, passando a abranger toda a educação básica, contemplando educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação especial e educação de jovens e adultos.

O PNE 2001-2010, aprovado pelo Congresso Nacional e instituído pela Lei nº 10.127, de 9 de janeiro de 2001, por sua vez, traçou rumos para as políticas e ações governamentais, fixando objetivos e metas para a educação brasileira por um período de dez anos - a chamada “Década da Educação”. O PNE em vigor contribuiu para a construção de políticas e programas voltados à melhoria da educação, muito embora tenha vindo desacompanhado dos instrumentos executivos para consecução das metas por ele estabelecidas.

2. O Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE

O PNE foi lançado quando vigorava no país uma visão fragmentada da educação, especialmente em nível federal. De acordo com esta visão, os diversos níveis, etapas e modalidades da educação não eram entendidos enquanto momentos de um processo, componentes de uma unidade geral.

Fundada na justificativa da necessidade de estabelecer prioridades, reforçaram-se falsas oposições e promoveu-se verdadeira disputa entre etapas, modalidades e níveis educacionais. Sob o discurso de universalização do ensino fundamental, por exemplo, criou-se a indesejável oposição entre educação básica e superior. Diante da falta de recursos, caberia ao gestor público optar pela primeira. Sem que a União aumentasse o investimento na educação básica, o argumento serviu de pretexto para asfixiar o sistema federal de educação superior e inviabilizar a expansão da rede. Além deste efeito direto, o resultado desta política para a educação básica foi a falta de professores com licenciatura para exercer o magistério e alunos do ensino médio desmotivados pela insuficiência de oferta de ensino gratuito nas universidades públicas.

Ademais, no âmbito da educação básica, a atenção exclusiva ao ensino fundamental resultou em descaso com as outras duas etapas (ensino infantil e médio), comprometendo tanto a base do ensino, quanto as perspectivas de continuidade de escolarização. Uma terceira oposição verificada deu-se entre ensino médio e educação profissional. Ao vedar por decreto a oferta de ensino médio articulado à educação profissional e proibir por lei a expansão do sistema federal de educação profissional, desarticulou-se uma política importantíssima para o país.

Para mudar este quadro e alcançar efetivamente resultados mais favoráveis na educação, era necessário superar essas oposições, buscando uma visão sistêmica da educação que compreendesse o ciclo educacional de modo integral, promovesse a articulação entre as políticas específicas e coordenasse os instrumentos disponíveis (políticos, técnicos e financeiros) entre os três níveis federativos.

Como resposta a esta situação, este Governo lançou em 2007 o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, um conjunto de mais de 40 medidas, abrangendo todos os eixos, níveis e modalidades da Educação. A visão sistêmica que enlaça todos os projetos do PDE empresta coerência e promove a articulação de todo o sistema, permitindo a organização de eixos norteadores, reforçando mutuamente cada etapa de ensino. O PDE apresenta mecanismos para aprofundar o diagnóstico das condições da educação, para a melhoria da qualidade do ensino em todos os aspectos e para a democratização do acesso. Os pilares de sustentação do PDE são: financiamento adequado, avaliação e responsabilização dos agentes públicos que comandam o sistema educacional, formação de professores e valorização do magistério e gestão e mobilização das comunidades.

Apesar de não ser a tradução direta do PNE, o PDE - como conjunto de programas e ações destinadas à melhoria da educação, acabou por constituir-se em importante instrumento para persecução das metas quantitativas estabelecidas naquele diploma legal.

Os programas e ações do PDE foram institucionalizados em Leis, Decretos Portarias Interministeriais e Planos de Ações Articuladas firmados com todos os 26 estados, o Distrito Federal e os 5.563 municípios.

Cumpra, por fim, registrar a atuação do Ministério da Educação na aprovação da Emenda Constitucional 59/2009, que possibilitou grandes conquistas para a educação nacional ao prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos; ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica e estabelecer nova redação para o parágrafo 214 da Constituição Federal. No texto atual, fixou-se o prazo decenal para o plano nacional de educação, com o objetivo de articular nacionalmente os sistemas de ensino em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federati-

vas. Tais ações, além dos objetivos já fixados na redação anterior (erradicação do analfabetismo; universalização do atendimento escolar; melhoria da qualidade do ensino; formação para o trabalho; promoção humanística, científica e tecnológica do País), devem conduzir ainda ao estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

Além destes marcos jurídicos, indispensáveis à criação das condições objetivas para a efetivação de políticas de Estado, resalte-se, ainda, a realização de conferências nacionais de educação como espaços de participação da sociedade na construção de novos marcos para as políticas educacionais. Esta concepção esteve presente, sobretudo, nas conferências brasileiras de educação (realizadas na década de 80 em São Paulo, Belo Horizonte, Niterói, Goiânia e Brasília); nos congressos nacionais de educação (em Belo Horizonte, Porto Alegre São Paulo e Recife); nas conferências nacionais de educação e cultura promovidas pela Câmara dos Deputados entre 2000 e 2005; na Conferência Nacional Educação Para Todos, de 1994; nas conferências e encontros recentemente realizados pelo Ministério da Educação (Conferência Nacional de Educação Profissional e Tecnológica, Conferência Nacional de Educação Básica, Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena e Fórum Nacional de Educação Superior); destacando-se especialmente as conferências municipais, intermunicipais e estaduais que resultaram na Conferência Nacional de Educação (CONAE), realizada entre 28 de março e 01 de abril de 2010.

3. O PNE 2011-2020 – Uma construção coletiva

Como referido, o PNE 2001-2010 representou um importante avanço institucional, pois além de constituir-se em instrumento estruturante e de planejamento das ações governamentais, trouxe previsão legal que determinou e exigiu monitoramento e avaliação periódicas de sua execução, pela União, pelo Legislativo e ainda pela sociedade civil. Com efeito, o artigo 3º da lei que aprovou o PNE determina que: *“a União, em articulação com os estados, o Distrito Federal, os municípios e a sociedade civil, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Nacional de Educação”*. Os §§ 1º e 2º desse artigo estipulam, respectivamente, que: *“o Poder Legislativo, por intermédio das Comissões de Educação, Cultura e Desporto [hoje Comissão de Educação e Cultura], da Câmara dos Deputados e da Comissão de Educação do Senado Federal, acompanhará a execução do Plano Nacional de Educação”*; e que *“a primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano de vigência desta lei, cabendo ao Congresso Nacional apro-*

var medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções". Já o art. 4º da Lei do PNE prevê que "a União instituirá o Sistema Nacional de Avaliação e estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Nacional de Educação". Por sua vez, a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, que renomeou e reestruturou o Conselho Nacional de Educação (CNE), define como uma das suas atribuições "subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação".

Observa-se, portanto, que a legislação educacional em vigor distribui entre várias instituições a responsabilidade pelo acompanhamento e avaliação do PNE. Os papéis do MEC, do CNE e das comissões de educação da Câmara e do Senado Federal são, simultaneamente, concorrentes e complementares. Como órgão formulador e executor das políticas federais de educação, o MEC tem como atribuição não apenas instituir "os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Nacional de Educação" e assegurar a realização de avaliações periódicas dos seus níveis de implementação, mas, sobretudo, exercer a coordenação do processo de execução dos próximos Planos.

Dentre os processos avaliativos ocorridos ao longo da implementação do PNE vigente, sistematizados pelo MEC, merecem ser destacados: (a) a realização de estudo sobre a implementação do PNE pela Consultoria Legislativa, por solicitação da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, publicado em 2004; (b) o Colóquio Nacional sobre Mecanismos de Acompanhamento e Avaliação do Plano Nacional de Educação, realizado em Brasília, em 2005, sob a responsabilidade da Coordenação Geral de Articulação e Fortalecimento Institucional dos Sistemas de Ensino (Cafise) da Seb/MEC; (c) os Seminários regionais de acompanhamento e avaliação do PNE e dos planos decenais correspondentes, realizados nas cinco regiões do País, em 2006, e coordenados pelo MEC/Seb/Dase/Cafise; (d) os diagnósticos regionais da situação educacional diante das metas do PNE, realizados pelo Centro de Planejamento e Desenvolvimento Regional (Cedeplar/UFMG), em 2006; (e) os Ciclos de debates pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) com vistas a subsidiar o MEC no envio de propostas para o Congresso Nacional, em setembro e outubro de 2005; a Avaliação Preliminar do PNE, de 2001 a 2005, coordenada pela DTDIE/Inep, com a participação de especialistas em educação; e (g) a Avaliação do PNE, de 2001 a 2008, coordenada pela SEA/MEC, com a participação de especialistas em educação.

A avaliação do PNE, entendida como política de Estado e, portanto, não circunscrita à esfera governamental, partiu de várias

concepções e perspectivas. Resultou, portanto, de análise contextualizada, em que se articularam as dimensões técnica e política, traduzidas por políticas, programas e ações, desencadeados pelos diferentes agentes. Assim, ela envolveu questões específicas da educação e outras que a transcendem, na medida em que a proposição de políticas na área envolve a ação da sociedade política e da sociedade civil. A avaliação das políticas públicas na arena educacional apresenta, também, alto grau de complexidade, dada sua natureza, características e dimensões em um país de porte continental como o Brasil.

Este processo alcançou seu ponto culminante na Conferência Nacional de Educação -CONAE, realizada no período de 28 de março a 1º de abril de 2010, a qual se estruturou a partir do tema central: “Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: O Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de Ação”. A conferência -espaço privilegiado de discussão, avaliação e proposição de políticas -apresentou, em seu documento final, concepções e proposições voltadas a balizar o processo de construção do novo PNE. Dentre as conceituações que subjazem às proposições para elaboração do PNE, destacam-se:

- (1) Educação: processo e prática constituída e constituinte das relações sociais. Entendida como elemento partícipe das relações sociais, contribuindo, contraditoriamente, para a transformação e a manutenção dessas relações. As instituições educativas situam-se, nesse contexto, como espaços de produção e de disseminação, de modo sistemático, do saber historicamente produzido pela humanidade. Essa concepção de educação, além de ampliar espaços, sinaliza para a importância de que tal processo de formação se dê de forma contínua ao longo da vida. Assim, para se concretizar como direito humano inalienável do cidadão, em consonância com o artigo 1º da LDB, a práxis social da educação deve ocorrer em espaços e tempos pedagógicos diferentes, atendendo às diferenciadas demandas, sempre que justificada sua necessidade. Como prática social, a educação tem como *loci* privilegiados, mas não exclusivos, as instituições educativas, entendidas como espaços de garantia de direitos. Para tanto, é fundamental atentar para as demandas da sociedade, como parâmetro para o desenvolvimento das atividades educacionais. Como função social, cabe reconhecer o papel estratégico das instituições da educação básica e superior na construção de uma nova ética, centrada na vida, no mundo do trabalho, na solidariedade e numa cultura da paz, superando as práticas opressoras, de modo a incluir, efetivamente

te, os grupos historicamente excluídos: entre outros, negros, quilombolas, pessoas com deficiência, povos indígenas, trabalhadores do campo, mulheres, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT).

- (2) **Direito à Educação:** refere-se à garantia do direito social à educação. Como direito social, avulta, de um lado, a educação pública, gratuita, laica, democrática, inclusiva e de qualidade social para todos/as e, de outro, a universalização do acesso, a ampliação da jornada escolar e a garantia da permanência bem-sucedida para crianças, adolescentes, jovens e adultos/as, em todas as etapas e modalidades. Esse direito se realiza no contexto desafiador de superação das desigualdades e do reconhecimento e respeito à diversidade. As instituições do setor privado, nesse contexto, subordinam-se ao conjunto de normas gerais de educação e devem harmonizar-se com as políticas públicas, que têm como eixo o direito à educação, e acatar a autorização e avaliação desenvolvidas pelo poder público. Dessa forma, no que diz respeito ao setor privado, o Estado deve regulamentar, controlar e fiscalizar todas as instituições com base nos mesmos parâmetros e exigências aplicados às do setor público.
- (3) **Regime de Colaboração:** refere-se à forma cooperativa, colaborativa e não competitiva de gestão que se estabelece entre os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), visando ao equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional, de forma geral, e na educação, de forma particular. Nesse caso, visa a enfrentar os desafios educacionais de todas as etapas e modalidades da educação nacional bem como regular o ensino privado. Para tanto, baseia-se em regulamentação que estabelece atribuições específicas de cada ente federado, em que responsabilidades e custos sejam devidamente compartilhados e pautados por uma política referenciada na unidade nacional, dentro da diversidade. Essa política, ancorada na perspectiva do custo aluno/qualidade (CAQ), deve fortalecer o relacionamento entre os órgãos normativos, permitindo equivalência nas diretrizes próprias de valorização dos profissionais, bem como na definição de instrumentos básicos para o perfeito desenvolvimento da educação, da creche à pós-graduação. À União caberia, especialmente, a determinação de transferências regulares e contínuas de recursos financeiros às instituições públicas dos Estados, DF e Municípios, priorizando os entes federados com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico e educacional, tendo como critérios indica-

dores, dentre outros, o IDH, altas taxas de pobreza, índice de fragilidade educacional na oferta de EJA que permitam indicar aqueles que mais demandam apoio para o cumprimento do custo aluno/qualidade (CAQ).

- (4) Sistema Nacional de Educação: expressão institucional do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade brasileira pela educação, tendo como finalidade precípua a garantia de um padrão unitário de qualidade nas instituições educacionais em todo o País. Assim, tem o papel de articulador, coordenador e regulamentador do ensino público e privado, compreendidos os sistemas de educação federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais, bem como instituições, que desenvolvam ações de natureza educacional, inclusive as instituições de pesquisa científica e tecnológica, as culturais, as de ensino militar, as que realizam experiências populares de educação, ações de formação técnico-profissional e as que oferecem cursos livres. Para tanto, além de financiar, fora da lógica funcionalista, os sistemas de ensino públicos, garante finalidades, diretrizes e estratégias educacionais comuns, mas mantém as especificidades próprias de cada sistema. O documento final da CONAE destaca, ainda, que a efetivação do SNE deve resgatar dois de seus componentes primordiais: o Fórum Nacional de Educação e o Conselho Nacional de Educação.
- (5) Fórum Nacional de Educação: órgão colegiado, com ampla representação dos setores sociais envolvidos com a educação, é o responsável pelo delineamento da política nacional de educação e, principalmente, pela definição de diretrizes e prioridades dos planos nacionais de educação, bem como da execução orçamentária da área.
- (6) Conselho Nacional de Educação -CNE: órgão normativo e de coordenação do SNE, composto com ampla representação social, possui autonomia administrativa e financeira e, para cumprimento de suas atribuições, articula-se com os poderes Legislativo e Executivo, com a comunidade educacional e com a sociedade civil organizada. Importante registrar que o Fórum Nacional de Educação e o CNE não ocupam ou relegam a segundo plano o papel e as funções do Ministério da Educação, na medida em que este é entendido como órgão de Estado e coordenador da educação nacional, tendo o relevante papel de formular e induzir políticas nacionais, que viabilizam a legislação e as normas democraticamente estabelecidas pelos dois órgãos normativos nacionais (FNE e CNE).

Tem como funções principais: coordenar todas as ações dos estados, do DF e dos municípios, além de sua rede própria de instituições, garantindo a unidade nacional e as diferenças e especificidades regionais e locais; garantir, em parceria com o FNE e o CNE, as articulações necessárias entre o PNE e os demais planos (Plano de Desenvolvimento da Educação, Plano Plurianual, Plano de Ações Articuladas, planos estaduais, distrital e municipais de educação), como estratégia de efetivação do regime de colaboração, culminando na efetivação de projeto político-pedagógico (educação básica) e de plano de desenvolvimento institucional (educação superior), no âmbito das instituições educativas públicas e privadas.

- (7) **Gestão Democrática:** referente aos sistemas de ensino e das instituições educativas, constitui uma das dimensões fundamentais que possibilitam o acesso à educação de qualidade como direito universal. A gestão democrática como princípio da educação nacional, sintoniza-se com a luta pela qualidade da educação e as diversas formas e mecanismos de participação encontradas pelas comunidades local e escolar na elaboração de planos de desenvolvimento educacional e projetos político-pedagógicos, ao mesmo tempo em que objetiva contribuir para a formação de cidadãos/ãs críticos/as e compromissados/as com a transformação social. Nesse sentido, deve contribuir para a consolidação de política direcionada a um projeto político-pedagógico participativo, que tenha como fundamento: a autonomia, a qualidade social, a gestão democrática e participativa e a diversidade cultural, étnico-racial, de gênero, do campo.
- (8) **Qualidade da Educação:** numa visão ampla, é entendida como elemento partícipe das relações sociais, contribuindo, contraditoriamente, para a transformação e a manutenção dessas relações. É um conceito histórico, que se altera no tempo e no espaço, vinculando-se às demandas e exigências sociais de um dado processo. Assim a qualidade da educação básica e superior é um fenômeno também complexo e abrangente, que envolve dimensões extra e intraescolares e, nessa ótica, devem ser considerados os diferentes atores, a dinâmica pedagógica, o desenvolvimento das potencialidades individuais e coletivas, locais e regionais, ou seja, os processos de ensino-aprendizagem, os currículos, as expectativas de aprendizagem, bem como os diferentes fatores extra-escolares, que interferem direta ou indiretamente nos resultados educativos. Ou seja, é um fenômeno de múltiplas dimensões, não podendo ser apreendido apenas pelo reco-

nhecimento da variedade e das quantidades mínimas de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem; e, muito menos, pode ser apreendido sem tais insumos. Entendida como qualidade social, implica garantir a promoção e a atualização histórico-cultural em termos de formação sólida, crítica, criativa, ética e solidária, em sintonia com as políticas públicas de inclusão, de resgate social e do mundo do trabalho.

- (9) **Diversidade:** entendida como construção histórica, social, cultural e política das diferenças nos contextos e relações de poder. Nesse cenário, o direito à diversidade na educação brasileira não significa a mera soma das diferenças, antes, ele se concretiza por meio do reconhecimento das diferentes expressões, histórias, ações, sujeitos e lutas no contexto histórico, político, econômico, cultural, social brasileiro marcado por profundas desigualdades. Portanto, a construção de uma política nacional do direito à educação que contemple a diversidade deverá considerar: os negros, os quilombolas, os indígenas, as pessoas com deficiência e do campo, as crianças, adolescentes e jovens em situação de risco, os jovens e adultos, a população LGBT, os sujeitos privados de liberdade e em conflito com a lei. Deverá, ainda, considerar a educação dos ciganos, a educação ambiental, os direitos humanos, a liberdade de expressão religiosa na escola e a educação profissional. Nesse sentido, o reconhecimento, o respeito e o direito à diversidade a serem consolidados na política educacional deverão ser realizados por meio de políticas, programas, ações e práticas pedagógicas que garantam a efetivação da justiça social, da igualdade e da equidade. Deverão ser políticas de Estado. Tais políticas, ao serem implementadas, deverão reconhecer que cada uma das expressões da diversidade possuem especificidades históricas, políticas, de lutas sociais e ocupam lugares distintos na constituição e consolidação das políticas educacionais. Além disso, realizam-se de forma diferenciada no contexto das instituições públicas e privadas da educação básica e da educação superior. O conjunto das políticas educacionais deverá atender a essa complexidade e considerá-la em todos os seus processos, sobretudo, no que se refere ao financiamento da educação.
- (10) **Ações Afirmativas:** são políticas e práticas públicas e privadas que visam à correção de desigualdades e injustiças históricas face a determinados grupos sociais: mulheres/homens, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais -LGBT, negros, indígenas, pessoas com deficiência, ciganos. Trata-se

de políticas passíveis de avaliação sistemática, que após implementadas poderão, no futuro, vir a ser extintas, desde que comprovada a superação da desigualdade que as originou. Elas implicam uma mudança cultural, pedagógica e política. Na educação, dizem respeito ao direito a acesso à escola e permanência na instituição escolar aos grupos dela excluídos em todos os níveis e modalidades de educação. Nesse sentido, o Estado deverá garantir o acesso e a permanência na educação básica e superior aos coletivos diversos transformados em desiguais no contexto das desigualdades sociais, do racismo, do sexismo, da homofobia, da negação dos direitos da infância, adolescência, juventude e vida adulta, da negação do direito à terra.

- (11) Plano Nacional de Educação (PNE): com vigência decenal, deve ser entendido como uma das formas de materialização do regime de colaboração entre sistemas e de cooperação federativa, tornando-se expressão de uma política de Estado que garanta a continuidade da execução e da avaliação de suas metas frente às alternâncias governamentais e relações federativas. Deve contribuir para a maior organicidade das políticas e, conseqüentemente, para a superação da histórica visão fragmentada que tem marcado a organização e a gestão da educação nacional. Deve ser resultado de ampla participação e deliberação coletiva da sociedade brasileira, por meio do envolvimento dos movimentos sociais e demais segmentos da sociedade civil e da sociedade política em diversos processos de mobilização e de discussão, tais como: audiências públicas, encontros e seminários, debates e deliberações das conferências de educação. Dessa forma, as conferências municipais, intermunicipais, estaduais, distrital e as nacionais de educação devem ser consideradas como espaços de participação da sociedade na construção de novos marcos para as políticas educacionais e, nesse sentido, sejam compreendidas como loci constitutivos e constituintes do processo de discussão, elaboração e aprovação do PNE. O próximo PNE deve eleger a qualidade e a diversidade como parâmetro de suas diretrizes, metas, estratégias e ações, conferindo a essas, dimensão social e histórico-política. Assim, no cenário educacional brasileiro, marcado pela edição de planos e projetos educacionais, torna-se necessário empreender ações articuladas entre a proposição e a materialização de políticas bem como ações de planejamento sistemático. Por sua vez, todas precisam articular-se com uma política nacional para a educação, com vistas ao seu acompanhamento,

monitoramento e avaliação. Para isso, torna-se pertinente a criação de uma lei de responsabilidade educacional, que defina meios de controle e obrigue os responsáveis pela gestão e pelo financiamento da educação, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, a cumprir o estabelecido nas constituições federal, estaduais, nas leis orgânicas municipais e na distrital e na legislação pertinente bem como estabeleça sanções administrativas, cíveis e penais no caso de descumprimento dos dispositivos legais determinados, deixando claras as competências, os recursos e as responsabilidades de cada ente federado.

Partindo das contribuições advindas das deliberações aprovadas pela CONAE, das diversas avaliações do PNE vigente e de documento básico preparado pelo CNE, produziu-se uma proposta preliminar do novo plano, encaminhada ao Ministro da Educação em maio de 2010. A fim de cumprir com sua missão, o corpo técnico e dirigente do MEC, assim como de seus órgãos vinculados, debruçou-se sobre esses estudos e documentos, apreciando cada uma das contribuições apresentadas, de modo a construir um documento que se aproximasse ao máximo dos anseios da sociedade.

A versão do Plano que ora é submetida à apreciação de Vossa Excelência é fruto, portanto, de uma construção coletiva de todos aqueles preocupados com a melhoria da qualidade da educação brasileira.

4. O PNE 2011-2020: metas e estratégias

Com base em um amplo diagnóstico da educação nacional, nas diversas contribuições recebidas e em busca de referenciais ancorados nos princípios fundamentais de liberdade e justiça social, o Ministério da Educação norteou a elaboração da proposta de novo PNE fundado nas seguintes premissas:

- a) Universalização da educação básica pública, por meio do acesso e permanência na instituição educacional;
- b) Expansão da oferta da educação superior, sobretudo a pública, por meio da ampliação do acesso e permanência na instituição educacional;
- c) Garantia de padrão de qualidade em todas as instituições de ensino, por meio do domínio de saberes, habilidades e atitudes necessários ao desenvolvimento do cidadão, bem como da oferta dos insumos próprios a cada nível, etapa e modalidade do ensino;

- d) Gratuidade do ensino para o estudante em qualquer nível, etapa ou modalidade da educação, nos estabelecimentos públicos oficiais;
- e) Gestão democrática da educação e controle social da educação;
- f) Respeito e atendimento às diversidades étnicas, religiosas, econômicas e culturais;
- g) Excelência na formação e na valorização dos profissionais da educação; h) Financiamento público das instituições públicas.

Para garantia destas prioridades, é fundamental que o PNE seja encarado como:

- a) Expressão de uma política de Estado que garanta a continuidade da execução e da avaliação de suas metas frente às alternâncias governamentais e relações federativas;
- b) Uma das formas de materialização do regime de colaboração entre sistemas e de cooperação federativa;
- c) Resultado de ampla participação e deliberação coletiva da sociedade brasileira, por meio do envolvimento dos movimentos sociais e demais segmentos da sociedade civil e da sociedade política em diversos processos de mobilização e de discussão, tais como: audiências públicas, encontros e seminários, debates e deliberações das conferências de educação;
- d) Plano com vigência decenal, como a dos demais planos dele conseqüentes;
- e) Instrumento para efetivação das metas de aprimoramento e avanço das políticas educacionais em curso no País;
- f) Contribuição para a maior organicidade das políticas e, conseqüentemente, para a superação da histórica visão fragmentada que tem marcado a organização e a gestão da educação nacional.

Com efeito, a apresentação de um novo plano nacional de educação em 2010 tem de partir do acúmulo produzido pela sociedade civil engajada em defesa da melhoria da qualidade da educação, bem como considerar a mudança de paradigma operada pelo PDE.

O PNE atualmente vigente tem uma estrutura baseada no tripé “diagnóstico diretrizes -metas”, replicado nas diversas eta-

pas e modalidades da educação. Esta estrutura normativa tem um duplo efeito: de um lado, acentua uma visão fragmentária e segmentada da educação, como se, por exemplo, o cumprimento das metas para a educação básica pudesse ser atingido sem a expansão da educação superior, que não pode por sua vez ser atingida sem uma ampliação do atendimento e uma reformulação do ensino médio, e assim por diante. De outro lado, fica reforçado o caráter programático do Plano, na medida em que a multiplicação de metas para cada etapa ou modalidade da educação vem desacompanhada das estratégias necessárias para o cumprimento das metas. Ora, diagnóstico, diretrizes e metas ficam inconclusas sem uma definição das estratégias pertinentes.

Para o novo PNE, cuja proposta ora apresentamos a V. Exa., optou-se pela adoção de uma estratégia radicalmente diferente: as metas foram reduzidas a vinte e se fizeram acompanhar das estratégias indispensáveis a sua concretização. O engajamento da sociedade civil e o controle social na execução do PNE são definitivos para seu sucesso. Por essa razão, a formulação de vinte metas multidimensionais – acompanhadas das respectivas estratégias de implementação – permitirá que a sociedade tenha clareza das reivindicações a serem opostas ao Poder Público. A fim de que o PNE não redunde em uma carta de boas intenções incapaz de manter a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação, é preciso associar a cada uma das metas uma série de estratégias a serem implementadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em regime de colaboração. São as estratégias que orientam não apenas a atuação do Poder Público mas, sobretudo, a mobilização da sociedade civil organizada.

Evidentemente, as estratégias deverão ser implementadas (tendo em vista o cumprimento das metas) nos quadros das competências constitucionalmente definidas para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Por essa razão, a proposta de PNE ora apresentada foca o regime de colaboração e está nele inteiramente apoiada. Trata-se de dar seqüência a uma das mais importantes deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010: delinear as linhas mestras para a estruturação de um sistema nacional de educação. Evidentemente, uma lei ordinária não tem o condão de restabelecer competências constitucionalmente definidas. O papel das metas do PNE, muito pelo contrário, é fortalecer a repartição constitucional de competências assegurando-lhe, no entanto, um caráter dinâmico. Por exemplo, quando pensamos na meta 5 (“Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade”), devemos levar em conta as estratégias pertinentes – do contrário, ela significa apenas que a União e os Estados nada

podem fazer pela educação infantil. Contudo, as duas primeiras estratégias previstas para esta meta (a saber: “Fomentar a estruturação do ensino fundamental de nove anos com foco na organização de ciclo de alfabetização com duração de três anos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano”; e “Aplicar exame periódico específico para aferir a alfabetização das crianças”) demonstra que será preciso envolver não apenas Estados e Municípios na estruturação do ensino fundamental de nove anos, mas também contar com exame nacional aplicado pela União para aferir a alfabetização de crianças até os oito anos de idade, como condição indispensável para que as demais etapas da educação básica transcorram de maneira a incrementar o aprendizado das crianças.

Esta maneira de pensar a educação está presente nas metas e estratégias da anexa proposta de PNE. Trata-se de reproduzir, como planejamento para o próximo decênio e a partir de um movimento coletivo de construção política e programática, a concepção de uma visão sistêmica da educação que abarque todas as etapas e modalidades da educação de maneira integrada, a fim de que elas se reforcem reciprocamente e desencadeiem um ciclo virtuoso de investimento em educação. Por essa razão, as metas no PNE ora proposto são multidimensionais: estão organizadas de maneira a representar um conjunto de medidas enfileiradas por uma orientação abrangente que tem como pressuposto a concepção sistêmica de educação.

Ao invés de adotarmos a via de transformar em meta todas as possíveis medidas administrativas a serem adotadas para a melhoria da qualidade da educação, a anexa proposta de PNE optou por definir metas estruturantes, ousadas, que imponham de fato obrigações capazes de orientar os sistemas de ensino. De maneira geral, as metas contemplam alfabetização, educação básica, educação superior, educação profissional e tecnológica, educação especial, educação de jovens e adultos, formação e valorização dos profissionais da educação e financiamento. É evidente que a presente proposta de PNE deverá ser expandida e aperfeiçoada pelo Congresso Nacional, de maneira a arregimentar todos os esforços e iniciativas em um projeto nacional de melhoria da qualidade da educação.

Vale considerar que a redução do número de metas não significa, em absoluto, uma redução do escopo do PNE. Como se verá, as vinte metas atualmente propostas representam desafios profundos para a melhoria da qualidade da educação brasileira e demandarão providências e medidas estruturais para serem im-

plementadas. Para citarmos apenas um exemplo, basta mencionar a meta 17, que propugna: “Valorizar o magistério público da educação básica a fim de aproximar o rendimento médio do profissional do magistério com mais de onze anos de escolaridade do rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.” Para que esta meta seja cumprida, é preciso implantar planos de carreira em todos os níveis de governo e constituir fórum permanente de acompanhamento da atualização do valor do piso. Como se pode perceber, trata-se de meta ousada e exigente e que, uma vez cumprida, será capaz de concretizar reivindicação histórica de valorização do magistério.

A primeira meta visa a universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos, e ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender a 50% da população de até 3 anos. Trata-se de objetivo imprescindível para assegurar aprendizado efetivo no ensino fundamental e médio, reduzindo a repetência e aumentando a taxa de sucesso na educação básica. Na educação básica, prevê-se, como meta 2, universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de 6 a 14 anos; e, como meta 3, universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final da década, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%, nesta faixa etária. É fato notório que, em educação, a curva de esforço marginal após um dado estágio é crescente. Ou seja, atingido um determinado patamar, o esforço exigido para prosseguir torna-se ainda maior. A meta 6 exige a implantação de educação em tempo integral em metade das escolas públicas de educação básica, medida indispensável para a efetiva melhoria da educação básica pública. Por essa razão, estas quatro metas da educação básica podem ser consideradas estruturantes e radicalmente inclusivas. Estas metas são completadas pela meta 7, relativa ao IDEB, índice objetivo obtido a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar, como forma de acompanhar a melhoria do ensino.

Na meta 4, trata-se de universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria rede regular de ensino, aprofundando a política de educação inclusiva prevista na LDB.

A meta 8 traz uma missão central para o País nos próximos dez anos: reduzir a desigualdade educacional. Por essa razão, ela

preceitua assegurar escolaridade mínima de 12 anos para as populações do campo, para a população das regiões de menor escolaridade e para os 25% mais pobres do país; e igualar a escolaridade média entre negros e não-negros, elevando a escolaridade média da população de 18 a 24 anos.

Somam-se à meta anterior as metas 9 e 10 do PNE, respectivamente voltadas a elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e erradicar, até o final da década, o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional até o final da década; e à oferta de, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

Como é possível perceber, o cumprimento das metas 8, 9 e 10 exigirá esforço concentrado da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e somente poderá ser cumprida se o regime de colaboração for efetivamente eficaz na ampliação das oportunidades educacionais.

Seguindo a matriz conceitual da visão sistêmica da educação, a meta 11 propugna duplicar a matrícula em cursos técnicos de nível médio, assegurando a qualidade da oferta dos cursos. Trata-se de medida indispensável para ampliar a taxa de conclusão do ensino médio, bem como para formar recursos humanos voltados à profissionalização e à educação técnica. A formação técnica no Brasil é hoje uma exigência incontornável, à qual responde a expansão e a interiorização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

No que diz respeito à educação superior, as metas 12 e 13 determinam a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta; e a qualificação do corpo docente em efetivo exercício nas instituições de educação superior de forma a alcançar, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) de doutores e 40% (quarenta por cento) de mestres, com vistas à melhoria consistente e duradoura da qualidade da educação superior. A população de universitários no Brasil ainda é incipiente comparada a países como a Argentina ou o Chile. Por essa razão, é preciso expandir a rede de universidades e qualificar progressivamente a oferta da educação superior privada.

A meta 14 prevê, para a pós-graduação, a tarefa de atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores, como forma de estimular a produção de conhecimento científico e a consolidação da pesquisa acadêmica brasileira. Com efeito, é indispensável que

a produção de conhecimento seja estimulada e fomentada profundamente, como parte não somente da qualificação de recursos humanos para a educação superior, mas também e sobretudo para a formação de professores para atuar nas redes públicas educação básica.

As metas 15, 16, 17, 18 e 19 são dedicadas à valorização e formação dos profissionais da educação. Seria possível dizer que praticamente um quarto do PNE que atualmente levamos à consideração de V. Exa. dedica-se à melhoria das condições de trabalho dos profissionais da educação, seja garantindo formação inicial e continuada, seja assegurando condições salariais dignas, seja induzindo alterações estruturais nas secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Destaca-se, neste sentido, a previsão para implantação de planos de carreira em todos os sistemas de ensino, bem como a garantia, por lei específica, que a nomeação comissionada de diretores de escola deverá estar vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como à participação popular. Com isso, pretende-se generalizar boas práticas que contribuem decisivamente para a qualidade da educação ministrada em sala de aula.

Por último, a questão do financiamento. A anexa proposta de PNE advoga que o investimento público em educação seja ampliado progressivamente até atingir o patamar de 7% do produto interno bruto do País. Hoje, estamos em praticamente 5%. Trata-se, portanto, de um aumento considerável, mantido o atual ritmo de crescimento do produto interno bruto brasileiro. É claro que a disputa em torno da porcentagem adequada é conhecida e considerável. É por essa razão que a própria lei que estabelece o Plano recomenda que a meta de aplicação de recursos públicos em educação seja avaliada em 2015, pois é preciso compatibilizar o montante de investimentos necessários para fazer frente ao enorme esforço que o País precisa fazer para resgatar a dívida educacional histórica que nos caracteriza. Com isso, se à luz da evolução da execução do PNE for necessário rever a meta de financiamento, haverá previsão legal para tanto, a fim de que a execução do PNE não fique comprometida por insuficiência de recursos.

Até aqui, portanto, quanto aos principais destaques das metas que compõem a anexa proposta de PNE. Por fim, vale considerar alguns aspectos da lei que estabelece o Plano. No art. 11 fica instituído, em lei, o IDEB, índice de desenvolvimento da educação básica que orienta repasses de recursos do Ministério da Educação e serve de base para praticamente todas as políticas do Ministério. No art. 6º, o PNE prevê a realização de pelo menos duas confe-

rências nacionais de educação, a fim de manter a mobilização que fundamentou a construção da anexa proposta de Plano. Uma outra inovação legislativa está no art. 9º que prevê que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Entendemos que o Plano Nacional de Educação ora proposto representa medida de extrema importância, que contribuirá de forma inegável para consolidar e avançar no processo já em curso de melhoria da qualidade da educação e redução de desigualdades relativas às oportunidades educacionais, garantindo a milhões de crianças e jovens brasileiros o direito de aprender e a chance de participar do desenvolvimento do país.

Essas, Senhor Presidente, as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de ato normativo à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Fernando Haddad

Projeto Gráfico

Esta publicação foi elaborada em 13 x 23 cm, com mancha gráfica de 9 x 17 cm, fonte Palatino LT Std 11pt., papel pólen soft 70g, P&B, impressão offset, acabamento dobrado, encadernação colado quente.

Edição Impressa

Tiragem: 4.800 exemplares

Gráfica Brasil

Abril de 2011